



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

PREGÃO ELETRÔNICO

02/2024

Numeração para fins do sistema Compras.gov: 90002/2024

CONTRATANTE (UASG)

Procuradoria da República em Goiás – PR-GO (200066)

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da Procuradoria da República em Goiás, conforme as especificações e condições descritas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.889.048,76

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **07/03/2024** às **10h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global anual

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Link: <https://www.gov.br/compras>

O download deste Pregão Eletrônico também está disponível gratuitamente na página da Internet: <https://www.mpf.mp.br/go/transparencia>

Obs.: Não ocorrendo expediente ou na existência de qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do servidor no encargo de pregoeiro em contrário.

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
5. DA CONTA VINCULADA.....	10
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	12
7. DA FASE DE JULGAMENTO	16
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	19
9. DA SUSTENTABILIDADE	27
10. DOS RECURSOS	28
11. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO	29
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	29
13. DA FISCALIZAÇÃO	30
14. DA GESTÃO DO CONTRATO	30
15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	30
16. DA REPACTUAÇÃO.....	30
17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	30
18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	33
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	34

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

(Processo Administrativo nº 1.18.002915/2022-83)

A **União**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS – PR-GO**, sediada na Avenida Olinda, nº 500, Park Lozandes, Goiânia, Goiás, mediante sua Secretária Estadual, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 34 e art. 41, XXIII, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 382/2015, combinado com a Portaria PR/GO nº 179/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que a Pregoeira deste órgão, conforme Portaria nº 141 de 29 de maio de 2023, por meio do Setor de Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas/PR-GO, realizará na data, horário e local indicados, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de vigilância armada e desarmada** nas instalações da sede da PR-GO, na forma de **execução indireta**, em regime de **empreitada por preço global**, com critério de julgamento **menor preço**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da Procuradoria da República em Goiás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.
- 1.3. Para a execução dos serviços será necessário o total de 11 (onze) postos de trabalho, sendo 07 (sete) postos diurnos e 04 (quatro) postos noturnos, totalizando 20 (vinte) vigilantes, distribuídos conforme a seguir:
- 1.4. Postos de Vigilância diurno:

ITEM	QTDE POSTOS/ DESCRIÇÃO	QTDE DE VIGILANTES	CARGA HORÁRIA DE JORNADA
1	Frontal Esquerda	2	12 x 36 - armado (segunda a domingo)
2	Frontal Direita	2	12 x 36 - armado (segunda a domingo)

3	Retaguarda	2	12 x 36 - armado (segunda a domingo)
4	Garagem boco B	1	44 h semanais, armado
5	Térreo-recepção	2	12 x 36 - armado (segunda a domingo)
6	Térreo-recepção feminino	1	44 h semanais, desarmado
7	Líder /supervisor	2	12 x 36 - armado (segunda a domingo)

1.5. Postos de vigilância noturno:

ITEM	QTDE POSTOS/ DESCRIÇÃO	QTDE DE VIGILANTES	CARGA HORÁRIA DE JORNADA
1	Frontal Esquerda	2	12 x 36 - armado (segunda a domingo)
2	Frontal Direita	2	12 x 36 - armado (segunda a domingo)
3	Retaguarda	2	12 x 36 - armado (segunda a domingo)
4	Líder /supervisor	2	12 x 36 - armado (segunda a domingo)

1.6. Os serviços serão executados na Sede da Procuradoria da República em Goiás localizada na Avenida Olinda, Edifício Rosângela Pofahl Batista, Qd. G, Lt. 2, nº 500, Park Lozandes, CEP nº 74.884-120, Goiânia-GO.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.5.10. cooperativas de mão de obra, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.
- 2.5.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.3.** O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.3.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.3.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.4.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2. ou 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.6.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.7.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.8.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

- 3.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.9.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.10.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**
- 3.12.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor total do item (valor global anual);
- 4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações condizentes com as especificações do Termo de Referência
- 4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de **validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. **A proposta de preços deverá conter os seguintes documentos:**

a) Planilhas de Custo e Formação de Preços, conforme Planilhas constantes do Anexo A do Termo de Referência, por localidade, contendo detalhamento de todos elementos que influenciam no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação específica dos interessados que acompanham a taxa de administração, apresentando o valor mensal, discriminando:

a.1) para cada posto solicitado, todos os componentes de custos e despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como: remuneração, encargos sociais, benefícios diretos e indiretos (vale transporte, auxílio alimentação, uniformes, equipamentos, insumos, etc.);

a.2) as remunerações mínimas a serem consideradas nos cálculos para o piso salarial da categoria são aquelas devidamente firmadas em acordos ou convenções trabalhistas celebrados entre entidades sindicais e de profissionais na cidade de prestação dos serviços, devendo informar qual convenção ou acordo coletivo foi utilizado para elaboração de sua proposta;

b) GFIP ou outro documento que comprove o seu Fator Acidentário de Prevenção.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

- 4.10.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 4.11.** Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA CONTA VINCULADA

- 5.1.** Poderá ser efetuado o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela Contratante em conta vinculada específica, conforme o disposto no artigo 17, da IN nº 05, de 26/05/2017, MPOG;
- 5.2.** As provisões realizadas pela Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas da mão de obra da empresa vencedora do certame para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.
- 5.3.** A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização da Contratante e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
- 5.4.** O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
- 5.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;
 - 5.4.2. férias e um terço constitucional de férias;
 - 5.4.3. multa sobre o FGTS para as rescisões sem justa causa ou por acordo, quando prevista absorção em convenção coletiva de trabalho; e
 - 5.4.4. encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 5.5.** A Contratante deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária, o qual determinará os termos para a abertura da conta corrente vinculada.
- 5.6.** A licitante vencedora deverá autorizar a Contratante, a providenciar junto a instituição bancária, a abertura de conta vinculada à empresa, para depósitos de numerários, para o pagamento das férias, 13º salários e verbas rescisórias dos trabalhadores da empresa a ser Contratada, que prestarão serviços à Contratante, conforme modelo de autorização contida no Anexo II – Modelo de Autorização para Solicitação de Abertura de Conta Vinculada em Nome da Empresa;
- 5.7.** A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a Contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

- 5.7.1. solicitação da Contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da licitante vencedora, conforme disposto no subitem 5.6;
- 5.7.2. assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira que permita a Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.
- 5.7.3. o saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.
- 5.8.** Os valores provisionados na forma do subitem 5.4. somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:
- 5.8.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- 5.8.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- 5.8.3. parcialmente, pelo valor correspondente, à férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- 5.8.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 5.9.** Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 5.4. depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
- 5.10.** A empresa Contratada deverá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 5.11.** Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa Contratada deverá apresentar a Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 5.12.** Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a Contratante expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa Contratada.

- 5.13.** A autorização de que trata o subitem 5.6. deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.
- 5.14.** A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 5.15.** O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 5.16.** Os valores provisionados para atendimento do subitem 5.4. serão no importe de 31,03% conforme Recomendação CNMP nº 55/2017.
- 5.17.** Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.
- 5.18.** O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 5.19.** Quando não for possível a realização dos pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores contratados pela Contratada pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto
- 5.20.** à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.
- 5.21.** Na eventual cobrança de tarifa pela abertura /ou manutenção de conta vinculada, a contratada fará jus ao ressarcimento de despesa, nos limites constantes em proposta de preços, que não poderão ser superiores à tabela de tarifas PJ do Banco do Brasil, entidade com a qual a PR/GO mantém convênio, à data de apresentação

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta inicialmente não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O **intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de 500 (Quinhentos) reais**.
- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.11. O procedimento seguirá o **modo de disputa “aberto e fechado”** para o envio de lances.
- 6.12. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao

desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. Sempre que convocado, o licitante detentor da proposta vencedora terá o **prazo de máximo de 30 (trinta) minutos**, contado da solicitação no sistema, **para responder à convocação de negociação**.

6.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve indício de fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.3 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6.1. Os valores propostos deverão conter, no máximo, dois algarismos após a vírgula, salientando-se que os algarismos que porventura ocorram após este limite serão desconsiderados.

7.6.2. O preço global ANUAL estimado para a contratação é de R\$1.889.048,76 (Um milhão e oitocentos e oitenta e nove mil e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos), para os postos de serviços descritos nos itens 1.4 e 1.5 e conforme ANEXO I (Termo de Referência) deste Edital.

7.6.3. a proposta deverá incluir, em anexo, preços dos uniformes/equipamentos/materiais, conforme modelo da planilha anexa a este edital, contendo descrição de marca/modelo, quando for o caso, cujo custo final deverá ser diluído entre os postos a serem contratados. Não serão aceitas propostas cujos valores individuais sejam superiores aos valores estimados constantes do Anexo B do Termo de Referência.

7.6.4. **O licitante deverá apresentar planilhas para o detalhamento dos custos envolvidos, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.**

7.6.5. A proposta adequada/atualizada deverá ser enviada no sistema, observando o item 6.20.6, podendo anexar os seguintes documentos complementares abaixo:

- a) I - **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE CNMP** (ANEXO III deste edital);
- b) II - **DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** (ANEXO IV deste edital), nos termos da IN SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010;
- c) III - **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO, E NÃO DISCRIMINAÇÃO** (ANEXO V deste edital), conforme legislação constante na mesma;

7.6.5.1. As declarações mencionadas acima poderão compor tanto a proposta quanto os documentos de habilitação.

7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.7.1. Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 – SINDVIG SINDICATO DOS VIGILANTES E SEGURANÇAS DE GOIANIA, CNPJ n. 08.278.994/0001-14, com registro no MTE sob nº GO00761/2023 na data de 21/11/2023, data-base 1º de janeiro, salário normativo de R\$ 1.825,00 (Um mil oitocentos e vinte e cinco reais) + variação INPC/IBGE + gratificação, quando for o caso, conforme tabela anexa a este Edital - em conformidade com a Cláusula terceira – parágrafo 3º – CBO – 5173-30.

7.7.2. O sindicato indicado no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.8.1. conter vícios insanáveis;
- 7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Os documentos solicitados do fornecedor mais bem classificados a serem exigidos para fins de habilitação serão:

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI; e

8.2.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br

8.2.1.6. Cópia do documento de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante legal da licitante, acompanhada da comprovação de poderes de representação.

8.2.2. HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

8.2.2.1. Atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, ou seja, prestação de serviço de vigilância armada e desarmada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos aos da presente contratação, nos termos da alínea c do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017;

8.2.2.2. O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;
- b) Endereço completo;
- c) Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado; e
- d) Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do Pregoeiro.

8.2.2.3. No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou

que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia com poder de direção da empresa emitente e da empresa licitante.

- 8.2.2.4. Entende-se por compatíveis os serviços que tenham sido prestados nos últimos 5 anos, para pessoa jurídica de direito público ou privado, com o quantitativo indicado na alínea c do item 1.1. deste Edital (11 postos e 20 vigilantes).
- 8.2.2.5. Para comprovação do índice descrito na alínea c do item 1.1., não será aceito o somatório de atestados, tendo em vista que, para o objeto ora tratado, não há como garantir que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão capacite a empresa automaticamente para a execução de objetos maiores, exceto quando os diferentes atestados se referirem a serviços executados de forma concomitante.
- 8.2.2.6. O (s) atestado (s) de capacidade técnica deverá (ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- 8.2.2.7. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ao qual se referem ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- 8.2.2.8. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando cópia do contrato que deu suporte à contratação.
- 8.2.2.9. A licitante deverá comprovar experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços nas mesmas condições do objeto deste Termo. Para comprovação da referida experiência, será aceito o somatório de atestados

8.2.3. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.2.3.1. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.2.3.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.3.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

- 8.2.3.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.2.3.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 8.2.3.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Declaração de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do Anexo II do Edital).
- 8.2.3.7. A verificação dos documentos de habilitação será aferida por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, ou em outras bases de dados mantidas pelo Poder Público, assegurado o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas, na forma do art. 22, § 1º da Portaria PGR/MPU n.º 148/22;
- 8.2.3.8. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;
- 8.2.3.9. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 8.2.3.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação, conforme o prazo estabelecido no item 6.20.6 deste Edital.
- 8.2.3.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.2.3.12. O fornecedor enquadrado como ME (microempresa) e EPP (empresa de pequeno porte) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.2.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.2.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou Positiva com efeitos de negativa, expedida pelo cartório distribuidor de falência da sede da Licitante, com data de

expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento (deverá ser apresentada e anexada no sistema certidão de falência atualizada, caso a data de expedição da certidão constante no SICAF seja superior a 60 (sessenta) dias);

8.2.4.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e que este certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação;

8.2.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

a) O Balanço Patrimonial, bem como as demonstrações contábeis e a DRE, também poderão ser disponibilizados via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão destes à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).

b) Após 30 de abril de 2020, serão considerados válidos, para fins de habilitação, apenas os balanços patrimoniais do ano anterior, sendo que, se adotada a Escrituração Contábil Digital, as empresas vinculadas ao SPED só estarão obrigadas a apresentar o balanço do ano anterior após o último dia útil do mês de maio.

8.2.4.4. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

8.2.4.5. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por

índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

8.2.4.6. Declaração da licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “a”, observados os seguintes requisitos:

a) A declaração deverá vir acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social: e

b) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativas para tal diferença;

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original/cópias digitalizados.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas

leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 8.10.** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 8.11.** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado no Setor de Segurança Orgânica – SESOT, através dos telefones (62) 9 9917-7779 ou (62) 99348-0229 ou pelo e-mail: PRGO-Setran@mpf.mp.br, e ser realizada das 08:00 às 12:00, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 8.12.** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.13.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.13.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.14.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 8.14.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.15.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.15.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

- 8.15.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.16.** A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.16.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.16.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.17.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 8.17.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.17.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.18.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.19.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.15.1.
- 8.20.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.21.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.23. Observar o item 7.6. do Termo de Referência como condição prévia à assinatura do Contrato.

9. DA SUSTENTABILIDADE

9.1. A licitante contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 01, de 19 de janeiro de 2010 e da Resolução CONAMA N° 257, de 30 de junho de 1999, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:

9.1.1. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

9.1.2. Abster-se de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de empregados no quadro da empresa;

9.1.3. Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

9.1.4. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

9.1.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

9.1.6. Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos empregados para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

9.1.7. Orientar sobre o cumprimento, por parte dos empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

9.1.8. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

- 9.1.9.** Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da PR/GO;
- 9.1.10.** A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.
- 9.1.11.** Demais condições estabelecidas do Item 9.4 do Termo de Referência.

10. DOS RECURSOS

- 10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 10.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 10.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 10.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- 11.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 11.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 11.2.1.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 11.2.2.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
 - 12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização contratual será realizada conforme Portaria SG/MPF nº 174/2019 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Ministério Público Federal e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

14. DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Conforme condições estabelecidas no Item 11 do Termo de Referência

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Conforme condições estabelecidas no Item 12.14 do Termo de Referência e na Cláusula Sexta do Contrato.

16. DA REPACTUAÇÃO

16.1. A repactuação dos preços contratados se dará conforme condições estabelecidas na Cláusula Sétima do Termo de Contrato.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

- 17.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 17.1.5.** fraudar a licitação
- 17.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 17.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 17.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 17.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 17.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 17.2.1.** advertência;
- 17.2.2.** multa;
- 17.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 17.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 17.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
- 17.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 17.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 17.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 17.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 17.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato licitado.
- 17.5.** São critérios para a dosimetria da penalidade os elencados no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e no que couber, os estabelecidos no Capítulo V da Portaria PGR/MPU nº 178 de 13 de setembro de 2023.
- 17.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 17.11.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme artigo 158 da lei 14.133/2021, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 17.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 17.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.15.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n^o 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n^o 9.784, de 1999 e no que couber, na Portaria PGR/MPU n^o 178 de 13 de setembro de 2023
- 17.16.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 18.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n^o 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 18.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 18.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *por meio do e-mail prgo-slde@mpf.mp.br*
- 18.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 18.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 19.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 19.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.9.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: <https://www.mpf.mp.br/go/transparencia/licitacoes/ano-2023>
- 19.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 19.10.1.** ANEXO I - Termo de Referência
- 19.10.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 19.10.1.2. Planilha de Formação de Custos – modelo editável anexo
- 19.10.2.** ANEXO II – Modelo de Autorização para Solicitação de Abertura de Conta Vinculada em Nome da Contratada;
- 19.10.3.** ANEXO III - Modelo de Declaração nos termos da Resolução n.º 37, de 28/04/2009 e da Resolução CNMP nº 177/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;
- 19.10.4.** ANEXO IV - Declaração de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental;
- 19.10.5.** ANEXO V - Modelo de Declaração de inexistência de Trabalho escravo e não discriminação;

19.10.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração que não empresa menor

19.10.7. ANEXO VII – Modelo de Autorização para a Retenção na Fatura, Depósito Direto do FGTS e Pagamento Direto dos Salários;

19.10.8. ANEXO VIII - Minuta do Termo de Contrato

Goiânia, 20 de fevereiro de 2024

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
Seção de Segurança Orgânica

TERMO DE REFERÊNCIA 34/2023

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PARA O EDIFÍCIO SEDE DA PR/GO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de vigilância armada e desarmada, para atuar nas áreas externa e interna do edifício-sede da Procuradoria da República em Goiás, localizado na Av. Olinda, Quadra G, Lote 02, nº 500, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia–GO, conforme detalhamentos constantes neste instrumento.

a) O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, sujeitando-se à disciplina da Lei 14.133/2021, e, ainda, à Instrução Normativa nº 5/2017, devendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade de licitação pregão, preferencialmente na forma eletrônica, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

b) Para fins da contratação dos serviços de vigilância, deverão ser tomadas como referência, para o vigilante armado e para o vigilante tático, as atividades previstas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO:

Ramo de atividade predominante da contratação:

b1) Código CBO-5173-30;

b2) Catálogo de Serviços (CATSER) – Código 24015.

c) Quantitativo estimado:

c1) Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será necessário o total de **11 (onze) postos** de trabalho, sendo **07 (sete) postos diurnos** e **04 (quatro) postos noturnos**, distribuídos conforme a seguir:

POSTOS DE VIGILÂNCIA - DIURNO

ITEM	QTDE POSTOS/ DESCRIÇÃO	QTDE DE VIGILANTES	CARGA HORÁRIA DE JORNADA
1	Frontal Esquerda	2	12 x 36 - armado (segunda a domingo)
2	Frontal Direita	2	12 x 36 - armado (segunda a domingo)
3	Retaguarda	2	12 x 36 - armado (segunda a domingo)
4	Subsolo B - Garagem	1	44 h semanais, armado
5	Térreo/Recepção	2	12 x 36 - armado (segunda a domingo)
6	Térreo/Recepção - feminino	1	44 h semanais, desarmado
7	Líder /supervisor	2	12 x 36 - armado (segunda a domingo)

POSTOS DE VIGILÂNCIA - NOTURNO

ITEM	QTDE POSTOS/ DESCRIÇÃO	QTDE DE VIGILANTES	CARGA HORÁRIA DE JORNADA
1	Frontal Esquerda	2	12 x 36 - armado (segunda a domingo)
2	Frontal Direita	2	12 x 36 - armado (segunda a domingo)
3	Retaguarda	2	12 x 36 - armado (segunda a domingo)
4	Líder /supervisor	2	12 x 36 - armado (segunda a domingo)

QUANTIDADE TOTAL DE POSTOS	11 POSTOS
QUANTIDADE TOTAL DE VIGILANTES	20 VIGILANTES

Os vigilantes dos postos armados deverão utilizar arma de fogo calibre .38 SPL, com capacidade de 6 (seis) munições.

As armas constituirão um total de 06 (seis) unidades. No momento da troca de postos, as armas serão conferidas e entregues ao vigilante que esteja assumindo o posto de trabalho.

No mínimo, um posto deverá ser do sexo feminino, objetivando atender o posto de vigilante 44 horas semanais da recepção.

d) prazo do contrato:

O contrato terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço de vigilância nas quantidades e tipos de postos constantes neste instrumento justifica-se em razão do dever legal de zelo pela segurança, conservação e integridade do patrimônio público, consoante tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, Anexo I deste Termo de Referência.

O serviço de vigilância será executado nas dependências do edifício-sede da PR/GO, localizado na Avenida Olinda, Quadra G, Lote 02, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74.884-120, que se constitui em uma edificação de 8.536,11 m², em um terreno com área total de 10.580,68 m², cujo detalhamento é o constante no subitem 2.2.

A prestação do serviço terceirizado de vigilância, conforme dispõe o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, tem por finalidade apoiar a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Órgão, inserindo-se na categoria de serviços continuados, ou seja, aqueles cuja interrupção compromete a continuidade das atividades da Administração e cuja duração deva estender-se por mais de um exercício financeiro, de forma ininterrupta.

A contratação do serviço em referência propiciará as condições necessárias de proteção ao patrimônio da Instituição, tanto às suas instalações prediais, quanto aos bens permanentes e de consumo, inibindo as ações de vândalos, impedindo depredações, avarias, roubos e furtos, inclusive em bens particulares dos procuradores, servidores, estagiários e terceiros que se encontrarem dentro do edifício. Além disso, o serviço de vigilância também é imprescindível para o eficiente controle do tráfego de

pessoas e de veículos nas dependências do edifício, disciplinando o acesso nas garagens, estacionamentos, área externa e nas salas internas do prédio.

Nos eventos críticos (tumultos, agressões etc) o serviço de vigilância prestará importante auxílio na resolução de fato indesejável, atuando como apoio indispensável à Administração e, quando for o caso, buscando o auxílio de força policial.

A contratada atuará na preservação patrimonial e na correta disciplina de acesso ao edifício, tanto de pessoas quanto de veículos e, de forma indireta e como decorrência do bom desempenho das ações antes referidas, na segurança física de toda a população da unidade.

Nos estudos e no planejamento da referida contratação foram consideradas a arquitetura do edifício, as peculiaridades locais (trata-se de edificação sem vizinhança lateral e na retaguarda, e próxima a um bairro periférico) e a rotina administrativa da sede da PR/GO (baseada, dentre outros elementos, em levantamento diário do número médio de pessoas que trafegam em suas dependências).

O serviço especificado nos moldes deste Termo de Referência é, portanto, o resultado de estudo técnico de segurança, bem como de planejamento administrativo e racional que, de fato, busca atender as necessidades da Instituição.

2.1. Fundamentação jurídica

As disposições constantes neste Termo de Referência encontram fundamento nas Leis nº 14.133/2021, Lei nº 7.102/1983, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 9.507, de 21.9.2018, Decreto nº 8.538, de 6.10.2015, e Decreto nº 89.056, de 24.11.1983, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

2.2. Características do imóvel

O edifício-sede da PR/GO está estruturado em um terreno de 10.580,68 m², com área construída de 8.536,11 m², assim distribuída: **BLOCO A** composto de 07 (sete) pavimentos contendo subsolo A, térreo, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º pavimentos e dois elevadores com capacidade para 10 (dez) pessoas cada um; e **BLOCO B** composto de 02 (dois) pavimentos, contendo subsolo B e a área do restaurante. Os blocos A e B são interligados por 2 (duas) passarelas suspensas localizadas no térreo.

Toda a área da edificação da PR/GO é cercada com barreira física do tipo alambrado, modelo gradil, medindo 2,40 m de altura.

A parte frontal está voltada para a via pública Avenida Olinda; a retaguarda e a lateral esquerda (leste) com área pública ainda não edificada. A face direita (oeste) margeia a sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A área total do prédio conta com 03 (três) acessos, todos frontais, sendo 02 (dois) nas extremidades destinadas à entrada e saída de veículos e 01(um) para pedestres no centro.

O **BLOCO A** conta com um total de sete vias de acesso, a saber: no térreo, 01 (uma) principal frontal, 02 (duas) na retaguarda pela área do restaurante, 01 (uma) rampa na lateral esquerda (leste) que dá acesso ao auditório; no subsolo, 02 (duas) passagens paralelas do subsolo B para o subsolo A, e 01 (uma) de entrada e saída de veículos, na lateral direita (oeste) do edifício.

O **BLOCO B** conta com um total de 06 (seis) acessos, a saber: no térreo, 01 (um) na rampa lateral esquerda (leste) próximo à retaguarda, 02 (dois) oriundos das passagens que interligam o térreo dos blocos B e A; no subsolo, 02 (dois) decorrentes das passagens paralelas do subsolo A para o subsolo B, e 01 (um) de entrada e saída de veículos, na lateral direita (oeste) do edifício.

Para maior detalhamento, segue abaixo quadro demonstrativo das áreas do edifício, por bloco e pavimento:

BLOCO A

PAVIMENTOS	ÁREA m²
Subsolo	1.127,01
Térreo	1.062,32
1º pavimento	987,60
2º pavimento	987,60
3º pavimento	987,60
4º pavimento	987,60
5º pavimento	1.087,92

BLOCO B

PAVIMENTOS	ÁREA m²
Subsolo	1.680,74
Térreo (restaurante)	1.766,31

A título informativo, conforme levantamento realizado pelo serviço de recepção da PR/GO, registrou-se, nos últimos 12 meses o acesso de 2.450 (duas mil e quatrocentos e cinquenta) pessoas, do público em geral, às dependências do edifício-sede da PR-GO. Atualmente, a PR/GO conta com público interno na ordem de duzentas pessoas entre membros, servidores e colaboradores em geral.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. Sujeita-se à disciplina da Lei 14.133/2021 e, ainda, à Instrução Normativa nº 5/2017, devendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade de licitação pregão, preferencialmente na forma eletrônica.

Dentre as possíveis soluções encontradas em contratações similares ao modelo utilizado pela PR/GO, realizadas por unidades do MPF, está a contratação de empresa para a prestação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei nº 14.133/21), consoante especificado no Estudo Técnico Preliminar - ETP, Anexo I deste Termo de Referência.

3.1. O objeto da contratação compreende o total de **11 (onze) postos** de trabalho, sendo **07 (sete) postos diurnos** e **04 (quatro) postos noturnos**, ofertado por empresa especializada na prestação de serviço continuado de vigilância armada e desarmada, para atuar nas áreas externa e interna do edifício-sede da Procuradoria da República em Goiás, localizado na Av. Olinda, Quadra G, Lote 02, nº 500, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74.884-120.

3.2. Forma de execução da contratação: indireta, em regime de empreitada por preço global mensal.

3.3. A descrição da solução quanto aos critérios de sustentabilidade (inciso IV do art. 11 da Lei Federal 14.133/2021), como um todo, encontra-se pormenorizada no tópico 3.10 do Estudo Técnico Preliminar.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Relacionar-se com a **CONTRATADA** por intermédio de pessoa por ela credenciada;
2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato a ser celebrado;
3. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais;
4. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
5. Fornecer aos vigilantes todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
6. Estabelecer rotinas de serviço para auxiliar no devido cumprimento do objeto do Contrato;

7. Não tolerar a execução de tarefas em desacordo com as normas estabelecidas no instrumento contratual e na legislação de segurança existente;
8. Exigir, comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que deixe de merecer confiança, ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram acometidas, e;
9. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, fazendo anotações e registros das ocorrências relevantes, mantendo-as arquivadas em processo administrativo específico, bem como determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Implantar, no prazo máximo de **20 (vinte) dias** corridos, a partir da emissão da ordem de serviço, a mão de obra nos respectivos postos e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
2. Efetuar o remanejamento, sempre que houver necessidade, inclusive em horário de almoço, evitando ausência do quantitativo necessário que comprometa a perfeita segurança da edificação. Fica a cargo da empresa a forma a ser efetuada desde que forneça a escala programada para o gestor do contrato;
3. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, seguindo rigorosamente o que estabelece a legislação atual;
4. Apresentar previamente a relação dos empregados indicados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências impostas pela **CONTRATANTE**, que poderá impugnar os que não preencherem as condições necessárias;
5. Apresentar à unidade responsável pela gestão do contrato, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, conforme padrão repassado pela **CONTRATANTE**, contendo toda a identificação do funcionário: foto, tipo sanguíneo/fator RH, endereço e telefones para contato, entre outros;
6. Após definição do corpo funcional, repassar ao setor de segurança da **CONTRATANTE** comprovante de formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de cópia autenticada do certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão da **CONTRATANTE**, para o acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8. Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento da edificação da **CONTRATANTE**, principalmente no que diz respeito aos elevadores, bombas, parte elétrica e hidráulica, entre outros;
9. Preservar e guardar o patrimônio da **CONTRATANTE**;
10. Acatar as exigências da **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços, horários de turnos, rondas e, ainda, a imediata correção das deficiências alinhadas pela **CONTRATANTE**, no tocante à execução dos serviços contratados;
11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações no prazo máximo de até 48 horas, ressalvadas as situações excepcionais, que deverão ser analisadas pela **CONTRATANTE**;
12. Permitir, sempre que necessário, que a **CONTRATANTE** tenha acesso ao controle de frequência;
13. Fornecer à **CONTRATANTE**, juntamente com a nota fiscal, relatório mensal das atividades realizadas e consideradas relevantes sob pena do não ateste da fatura;
14. Efetuar controle de entrada e saída de pessoas e veículos, oficiais e particulares, nas dependências da **CONTRATANTE** e, também, quando indicado, o controle de entrada e saída de bens materiais;
15. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento;
16. Inspecionar os postos (diurnos e noturnos) mediante visitas locais do preposto;
17. Manter pessoal devidamente identificado pelo uso de crachá e uniformizado, fornecendo-lhe o uniforme e os complementos conforme especificado neste termo de referência, dentro dos padrões de higiene recomendáveis e, ainda, em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;
18. Fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
19. Substituir os uniformes, anualmente, na quantidade especificada no Anexo B deste Termo de Referência, contados a partir da assinatura do Contrato ou antes deste prazo estipulado, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação;
20. Exigir de todos os seus funcionários apresentação em forma condizente com o ambiente de trabalho;
21. Entregar os uniformes completos aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada à **CONTRATANTE**. O custo com os uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos empregados;
22. Fornecer as armas, munições, coletes balísticos e respectivos acessórios ao vigilante;
23. Fornecer coldre adequado para acondicionamento do armamento para cada vigilante masculino que atenda o uso não ostensivo por dentro do paletó;

24. Oferecer munições com procedência, de fabricante devidamente autorizado para comercialização, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas, mantendo 06 (seis) munições adicionais (reservas) junto ao coldre;
25. Informar a seus funcionários que devem utilizar a arma somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da **CONTRATANTE**, após esgotados todos os outros meios para a solução do eventual problema;
26. Apresentar à **CONTRATANTE** a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Certificados de Registro de Arma de Fogo” e “Porte de Arma”, que serão utilizados pela mão de obra nos postos;
27. Realizar, bimestralmente, a limpeza e revisão do armamento, bem como revisar a munição;
28. Fornecer 08 (oito) rádios transmissores e respectivos carregadores: 01 (um) para o uso interno do setor de segurança da **CONTRATANTE** e 07 (sete) para os postos de vigilância, devendo conter 07 (sete) microfones de lapela – para os vigilantes que trajam terno;
29. Manter todos os rádios transmissores em perfeito funcionamento;
30. Fornecer novas baterias para rádios transmissores sempre que observar o prazo de validade vencido ou, em qualquer época, para aquelas que estejam apresentando problemas;
31. Instruir todo o corpo efetivo de funcionários a fazer uso do rádio transmissor, conforme norma de exploração existente, códigos e afins;
32. Apresentar, semestralmente, atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas dependências da **CONTRATANTE**, sendo a primeira no início do Contrato;
33. Disponibilizar toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos em casos de faltas ou licenças, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
34. Realizar, anualmente, exames de condicionamento físico nos empregados, sem ônus para a **CONTRATANTE** e vigilantes, substituindo aqueles que não estão aptos a desempenhar as atividades exigidas pela **CONTRATANTE**;
35. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
36. Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais à **CONTRATANTE**, vedado o retorno destes às dependências da **CONTRATANTE**, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros vigilantes;
37. Capacitar o corpo funcional para operação de equipamentos ligados a área de segurança, à medida que forem adquiridos pela **CONTRATANTE**, tais como, detectores de metais e de vistoria por “Raio X”, Scanner, segurança eletrônica, entre outros;
38. Fornecer todo o material de consumo (caneta, lápis, borracha, régua, prancheta, agenda, pasta, grampeador, sacador de grampo, blocos de

- rascunhos, caderno de ocorrências, blocos de recados) necessário ao bom andamento dos serviços da vigilância;
39. Fornecer mural para divulgação e controle de postos e escalas, os quais deverão ser identificados também através de fotos, assim mostrando toda equipe com seu turno correspondente;
40. Guardar e fornecer, sempre que necessário, todos os livros e formulários de controle já utilizados pela **CONTRATADA**, bem como aqueles que futuramente possam ser criados;
41. Manter guardada nas dependências da **CONTRATANTE** para eventuais necessidades de verificação, todos os livros, formulários utilizados ou similares, devidamente organizados e catalogados;
42. Fornecer armário de pastas suspensas para armazenamento dos documentos relativos ao cadastro de pessoal da empresa que desempenha atividade deste objeto, bem assim armários para guarda de toda a documentação já utilizada;
43. Observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive, fornecer produtos apropriados aos vigilantes expostos ao sol quando necessário;
44. Apresentar à **CONTRATANTE** Legislação Federal e Estadual atualizada, que regulamenta a atividade de vigilância, bem como fornecer, anualmente, o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados em empresas de segurança e vigilância do Estado de Goiás, tão logo definido;
45. Fiscalizar, através do preposto, a limpeza e organização do escritório local, dentro da unidade, disponibilizado pela **CONTRATANTE**, criando normas para utilização;
46. Criar métodos de incentivo profissional visando a motivar o vigilante no desempenho de suas atividades;
47. Qualificar os funcionários reservas, antecipadamente, visando ao bom desempenho de suas atividades quando necessárias à **CONTRATANTE**;
48. Realizar, sem prejuízo dos serviços, quando e conforme solicitação pela **CONTRATANTE**, sem ônus adicionais para os vigilantes e Fiscais, cursos de atendimento ao público, na área de segurança, e reciclagens que se fizerem necessárias;
49. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço;
50. Pagar, até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação destes, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
51. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
52. Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nas dependências da **CONTRATANTE**;
53. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução

dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**;

54. Credenciar, junto ao setor competente da **CONTRATANTE**, empregado (s) do seu Quadro Administrativo para, em dia e local definidos, em horários que não comprometam a execução dos serviços, proceder à entrega de contracheques, vales-transporte, vales-alimentação entre outros documentos;

55. Fornecer à **CONTRATANTE**, juntamente com a fatura mensal, cópias dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, relação de empregados alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas e do pagamento de todos os encargos trabalhistas, sob pena do não ateste da fatura;

56. Qualquer atraso ocorrido, por parte da empresa, na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**;

57. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados pontualmente;

58. Entregar ao gestor do contrato, os comprovantes de fornecimento de vales-alimentação e transporte aos funcionários, os quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o seu recebimento;

59. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço mesmo que por motivo justo e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Ministério Público Federal, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

60. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

61. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

62. Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de extinção contratual;

63. Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do Contrato;

64. Fornecer a cada empregado quantitativo de vale-refeição ou alimentação (no valor definido no dissídio coletivo da classe), suficiente para cada mês, bem assim vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega, até no último dia útil do mês que antecede a utilização dos vales;
65. Efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário (gratificação natalina), a um só tempo até a data definida no dissídio coletivo da classe, na proporção a que fizer jus o empregado;
66. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo ainda orientar seus empregados neste sentido;
67. Cumprir as normas e regulamentos internos da **CONTRATANTE**;
68. Apresentar semestralmente após o início do Contrato, relatório completo através de profissional da **CONTRATADA**, com fotografias e pontos críticos, as irregularidades e sugestões de melhorias da área de segurança para análise junto a equipe da **CONTRATANTE**;
69. Fornecer, semestralmente, através do preposto, um relatório técnico das atividades realizadas e consideradas relevantes;
70. Disponibilizar armários apropriados para o armazenamento dos equipamentos e aparelhagem de uso na segurança dentro dos padrões exigidos na legislação existente;
71. Manter nas dependências em local a ser determinado pela **CONTRATANTE**, uma caixa ou mochila contendo materiais necessários de primeiros socorros para eventuais emergências, tais como: tesoura sem ponta, termômetro, curativo, ataduras de crepom, pacote de gaze, esparadrapos, rolo de gaze, algodão, álcool a 70%;
72. Fornecer os materiais abaixo inerentes às atividades de segurança:
- a) 03 (três) rolos de fita zebra para isolamento;
 - b) 05 (cinco) lanternas led Cree, com o mínimo 1.800 Lumens ou superior, com foco ajustável;
 - c) 08 (oito) rádios transmissores, e respectivos carregadores, com função de frequência restrita, devidamente equipados;
 - d) 30 (trinta) cones, nas cores laranja e branca, confeccionados em pvc ou similar, medindo 75 cm, que deverão ser utilizados em rotas de circulação de veículos internos e garagem e, também, isolando possíveis áreas resguardadas, devendo ser substituídos quando quebrados ou danificados pelo tempo e uso.
73. Fornecer 01(um) quadro branco em fórmica com moldura em alumínio em tamanho compatível com a necessidade do serviço para anotações de recados e novas normas, além do material necessário para sua utilização (apagador e canetas de cores variadas);
74. Apresentar e posteriormente arquivar em pasta individual, quando houver, certificados de capacitações extras dos vigilantes, na medida que suas habilidades inerentes ao cargo possam ser melhor utilizadas dentro das dependências da **CONTRATANTE**, e;

75. Manter endereço atualizado da sede da empresa ou escritório comercial e **endereço eletrônico (e-mail)**, junto ao Fiscal do Contrato, durante a vigência da prestação do serviço, bem como indicar por escrito o nome e telefones do responsável para contato de forma a facilitar a comunicação da Contratante com a Contratada.

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem responsabilidades da **CONTRATADA**:

1. Todas as despesas relacionadas aos seus empregados, decorrentes da execução do serviço, tais como:
 - a) salários;
 - b) adicionais devidos por imposição legal ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho;
 - c) encargos previdenciários;
 - d) seguros de acidente;
 - e) taxas, impostos e contribuições;
 - f) indenizações;
 - g) vales-refeição;
 - h) vales-transporte;
 - i) outras porventura existentes ou que venham a ser criadas e exigidas por lei ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho;
2. Todos os encargos e obrigações trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
3. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da **CONTRATANTE**;
4. Todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
5. Responder civilmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, inclusive pelos furtos e roubos que, porventura, venham a ocorrer nas dependências da **CONTRATANTE**, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos, e;
6. Na hipótese de verificação dos danos previstos no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Vistoria

7.1.1. É facultado e recomendável às licitantes, por intermédio de seus representantes legais, vistoriar as dependências da sede da Procuradoria da República no Estado de Goiás, em dia e horário agendado previamente, a fim de conhecerem as áreas onde os serviços serão executados, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado, conforme condições e prazos definidos no edital;

7.1.2. Não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços, em razão da ausência da vistoria;

7.1.3. A vistoria deverá ser agendada com a Seção de Segurança Orgânica - SESOT, pelo telefone (62) 99917-7779 ou (62) 99348-0229, e ser realizada das 08:00h ao 12:00h. E-mail: prgo-sesot@mpf.mp.br.

7.1.4. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo do **ANEXO C** deste Termo de Referência.

7.2. Da Habilitação jurídica:

7.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

7.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.2.6. No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009;

7.2.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. Da habilitação técnica:

7.3.1. Atestado de capacidade técnica

7.3.1.1. A qualificação técnico-operacional será comprovada, **na fase de habilitação**, mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, ou seja, prestação de serviço de vigilância armada e desarmada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos aos da presente contratação, nos termos da alínea c do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017;

7.3.1.2. O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;
- b) Endereço completo;
- c) Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado; e
- d) Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do Pregoeiro.

7.3.1.3. No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia com poder de direção da empresa emitente e da empresa licitante.

7.3.1.4. Entende-se por compatíveis os serviços que tenham sido prestados nos últimos 5 anos, para pessoa jurídica de direito público ou privado, com o quantitativo indicado na alínea c do item 1.1. (11 postos e 20 vigilantes).

7.3.1.5. Para comprovação do índice descrito na alínea c do item 1.1., **não** será aceito o somatório de atestados, tendo em vista que, para o objeto ora tratado, não há como garantir que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão capacite a empresa automaticamente para a execução de objetos maiores, exceto quando os diferentes atestados se referirem a serviços executados de forma concomitante.

7.3.1.6. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

7.3.1.7. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ao qual se referem ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

7.3.1.8. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando cópia do contrato que deu suporte à contratação.

7.3.1.9. A licitante deverá comprovar experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços nas mesmas condições do objeto deste Termo. Para comprovação da referida experiência, será aceito o somatório de atestados.

7.4.2. Autorizações e certificações

7.4.2.1. Autorização para funcionamento (alvará) como empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança, concedida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, devidamente publicado no D.O.U., conforme estabelecido na Lei n. 7.102/83, regulamentada pelo Decreto n. 89.056/83 e pela Portaria DG/DPF nº 387, de 28/08/2006 e alterações posteriores.

7.4.2.2. Certificado de segurança atualizado, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme Portaria DG/DPF nº 387, de 28 de agosto de 2006.

7.5. Da Qualificação Econômico-Financeira

7.5.1. A Qualificação Econômico-financeira será comprovada, **na fase de habilitação**, mediante:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

a.1) O Balanço Patrimonial, bem como as demonstrações contábeis e a DRE, também poderão ser disponibilizados via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão destes à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).

a.2) Após 30 de abril de 2020, serão considerados válidos, para fins de habilitação, apenas os balanços patrimoniais do ano anterior, sendo que, se adotada a Escrituração Contábil Digital, as empresas vinculadas ao

SPED só estarão obrigadas a apresentar o balanço do ano anterior após o último dia útil do mês de maio.

b) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

d) Declaração da licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “a”, observados os seguintes requisitos:

d.1) A declaração deverá vir acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social: e

d.2) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativas para tal diferença;

e) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

7.6. Das condições complementares para a contratação

7.6.1. Em cumprimento à Resolução nº 310/21 do CSJT, a licitante vencedora deverá, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, comprovar o atendimento das seguintes condições:

a) Por meio de Declaração, que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

b) Por meio de certidão de distribuição de ações e execuções cíveis e criminais da Justiça Federal do seu domicílio ou sede, de não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

c) Apresentar documento que comprove a propriedade de armas, calibre .38 SPL, devidamente registradas, ou de estar autorizada a adquiri-las, em número igual ou superior ao quantitativo necessário para execução dos serviços de vigilância, nos termos da Portaria DG/DPF nº 3.233/2012.

d) certificado de segurança expedido pela Comissão de Vistoria da Superintendência da Polícia Federal, conforme especificado na Portaria DG/DPF nº 387/2006 de 28 de agosto de 2006;

e) cópia do contrato com escola ou curso de formação e reciclagem de vigilantes, autorizada a funcionar pelo Ministério da Justiça, conforme Portaria MJ n.º 992, de 25/10/95, e alterações posteriores;

7.7. Da subcontratação

Em nenhuma hipótese será admitida a subcontratação para execução do objeto ora licitado.

7.8. Da fusão, cisão ou incorporação

A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE

para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato. Nesse caso, a nova CONTRATADA deverá atender a todas as exigências de habilitação previstas no contrato.

7.9. Do consórcio

Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, considerando-se a quantidade de postos a ser contratado pelo objeto da licitação.

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de que tratam o presente Termo de Referência compreendem a execução, por posto de serviço, das atribuições a seguir discriminadas.

8.1. Vigilante Fiscal/Líder

1. O Vigilante Líder é o profissional responsável pela liderança de toda a equipe de vigilância da PR/GO no período diurno/noturno, durante seu turno de serviço, equipe esta que é integrada por vigilantes da escala de 12X36 horas e da escala de 44 horas semanais;
2. O Vigilante Líder deverá verificar as escalas e as rendições da equipe, acompanhando e repassando normas da área;
3. Está sob a responsabilidade do Vigilante Líder orientar os demais colaboradores da equipe de segurança, verificar as situações diárias, manter controle de entrada e saída de pessoas, observar câmeras, monitorar locais, zelar pela segurança do patrimônio e dos frequentadores do órgão;
4. Zelar pela segurança geral, fazer rondas de segurança internas e externas, observar a movimentação de elementos suspeitos;
5. Controlar as rendições quando da entrada do serviço, acionando a empresa em caso de eventuais faltas ou atrasos;
6. Dar cobertura dos postos de vigilância no caso de substituição, ausências ou necessidades de apoio;
7. Garantir a apresentação dos profissionais de segurança de sua equipe (uniformes, postura, polidez, apresentação pessoal, crachá, atividade na vigilância), mantendo a ordem, a harmonia e o espírito de equipe;
8. Preencher os controles de segurança: livro de ocorrências, *check list* de segurança, controle de rondas, folhas de ponto, acionar e garantir que os demais membros da equipe preencham seus controles e livros;
9. Fazer a interligação entre os vigilantes e a **CONTRATADA**, assim como com o Gestor do Contrato designado pela **CONTRATANTE**;
10. Dar apoio às recepcionistas, em casos de eventuais necessidades;

11. Acompanhar serviços de recebimento de equipamentos e materiais, principalmente quando ocorrerem no período noturno, feriados e finais de semana, de modo a minimizar fragilidades da segurança durante esses procedimentos;
12. Possibilitar coberturas de segurança, nas mesmas atribuições e perfis dos postos de serviço locais, no caso de eventuais necessidades da equipe;
13. Fazer relatórios de ocorrências de segurança e acontecimentos estranhos à normalidade, assim como de eventos suspeitos, anotando todos os detalhes e horários, e acionando o Fiscal do contrato quando necessário;
14. Avisar o Gestor do Contrato designado pela **CONTRATANTE** quando tiver ciência de mau funcionamento/defeito de cancelas, detetores de metal, rádios, cofres de cautela e outros equipamentos de segurança do órgão e que vierem a ser adquiridos, a fim de que sejam verificados e mantidos ou substituídos;
15. Outras obrigações inerentes à segurança e comuns aos demais membros da equipe de vigilância do Órgão.

8.2. Vigilante

1. Tratar a todos com respeito procurando, quando solicitado, atender ao gestor do contrato com atenção e presteza;
2. Não interferir em assuntos para os quais não tenha sido convocado;
3. Não permanecer em grupos conversando com terceiros;
4. Apresentar-se devidamente limpo, barbeado, unhas e cabelos cortados;
5. Evitar sujeiras dentro e em torno das guaritas e recepções, bem como a utilização de objetos estranhos ao estrito cumprimento do serviço;
6. Portar sempre em lugar visível o crachá de identificação, fornecido pela **CONTRATADA**;
7. Registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia, comunicando imediatamente ao Gestor do Contrato designado pela **CONTRATANTE**;
8. Proibir a saída de bens patrimoniados, assim como bens sob a guarda do Órgão, sem a devida autorização;
9. Orientar o vigilante que o substituirá, de todas as restrições existentes no posto, anotadas em livro próprio;
10. Aos vigilantes noturnos, cabe verificar diariamente, portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas;
11. Fazer rondas durante o turno na área de sua guarda, verificando se há alguma anormalidade;
12. Manter-se atento aos visitantes e, havendo alguma suspeita, abordá-los de forma educada ou acompanhar monitoramento da equipe visando a conhecer sua intenção e destino;
13. Havendo a necessidade de pessoa, servidor ou não, trabalhar fora do horário de expediente da **CONTRATANTE**, permanecer atento se ela está autorizada a entrar naquele horário e, caso não esteja, impedir sua entrada;
14. Controlar e impedir que veículos sejam estacionados fora das vagas nos estacionamentos;

15. Auxiliar no controle de entrada e saída dos veículos oficiais e particulares que adentrarem nas dependências da **CONTRATANTE**;
16. Manter os portões de entrada e saída, fora do horário de expediente, trancados após a constatação de inexistência de veículos particulares nas dependências da **CONTRATANTE**;
17. Manter sigilo das informações da área de segurança;
18. Proibir qualquer aglomerado de pessoas junto ao posto, comunicando o fato à equipe de segurança no caso de desobediência;
19. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, principalmente os que impliquem ou ofereçam risco à segurança das instalações ou comprometam o regular andamento dos serviços contratados;
20. Executar a(s) ronda(s) diária(s), conforme orientação recebida da **CONTRATANTE**, verificando todas as suas dependências e instalações, adotando, quando requerido, as providências necessárias para o correto desempenho das suas funções e responsabilidades;
21. Apresentar-se no posto de trabalho 10 (dez) minutos antes da troca do turno e de posse dos acessórios necessários para o bom desempenho da sua função;
22. Receber de maneira polida e educada os visitantes, informando-os e orientando-os sempre que solicitado;
23. Verificar, diariamente, se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;
24. Comunicar imediatamente ao setor de segurança, sempre que constatada aglomeração, permanência de pessoas nas imediações dos edifícios, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do prédio;
25. Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, combustíveis, corrosivos ou outros nocivos à saúde, sem antes submetê-los à apreciação do responsável da **CONTRATANTE**;
26. Propiciar ao(s) portador(es) de deficiência(s) física(s), preferência de trânsito e acesso aos elevadores, procurando ajudá-lo(s), quando for o caso;
27. Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avençados em Contrato;
28. Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa da Administração;
29. Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, nos murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas, entre outros, sem a prévia autorização da assessoria de comunicação social da **CONTRATANTE**;
30. Receber informações do colega, ler o livro de ocorrências do posto, orientar-se de todas as situações encontradas e das ordens e orientações recebidas do plantão anterior;
31. Conhecer as atribuições do(s) posto(s) que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos (rádios, telefone, etc) colocados à sua disposição para os serviços;

32. Evitar conversas desnecessárias, com colegas de serviço ou com as demais pessoas, a fim de não perder a atenção no serviço de vigilância;
33. Não tratar de assuntos relacionados ao serviço de segurança ou outros relacionados ao órgão, de caráter reservado, com pessoas estranhas ou desconhecidas;
34. Não abandonar seu posto, a não ser em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando este fato, o mais rápido possível, ao Líder de Equipe de segurança ou Gestor de Contrato da PR/GO;
35. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais, avisando imediatamente o fato ocorrido à equipe de segurança da PR/GO;
36. Entrar em áreas reservadas somente em casos de emergência ou quando devidamente autorizado;
37. Manter atualizada a documentação e anotações utilizadas no posto;
38. Ter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição para o serviço;
39. Manter-se sempre com uma postura correta e condizente com a função desempenhada;
40. Encaminhar ao preposto da empresa todas as questões relativas ao vínculo funcional com a **CONTRATADA**;
41. Dirigir-se, sempre que solicitado, de forma cortês, polida e educada aos procuradores, servidores e público visitante;
42. Procurar, em casos de dificuldade, buscar a orientação do setor de segurança, repassando-lhe o problema;
43. Atuar, sempre que necessário, nas situações emergenciais, utilizando-se de meios disponíveis com presteza e atenção;
44. Cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço;
45. Comunicar ao preposto, com antecedência, no menor lapso possível, as ausências ocorridas por motivo de saúde;
46. Comunicar antecipadamente ao preposto a necessidade de faltar ao serviço decorrente de motivo de saúde ou força maior;
47. Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregar a outras pessoas, mesmo que qualificadas;
48. Nunca repassar a arma carregada, devendo desmuniá-la quando da entrega ao seu sucessor;
49. Portar a arma de forma não ostensiva, sob o paletó e/ou presa no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança do coldre permaneça sempre travado;
50. Adotar todas as demais precauções e cuidados em caso de necessidade de uso, indispensáveis ao manuseio do armamento, e uso do colete balístico.
51. Receber as instruções e seguir as orientações do Vigilante Líder de equipe.

8.3. Atribuições comuns de todos os vigilantes

1. Cumprir outras orientações oriundas da empresa **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**;
2. Manter o sigilo de informações que porventura venha a tomar conhecimento em decorrência de suas atribuições;
3. Guardar sigilo sobre a rotina de membros e servidores do Órgão;
4. Ao iniciar suas atividades verificar se há alguma orientação especial a ser atendida quanto a restrições;
5. Ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
6. Tratar a todos com urbanidade e respeito;
7. Observar a disciplina e horário de trabalho;
8. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, cumprindo o horário de trabalho que lhe tenha sido determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) ou quando autorizado pelo fiscal do Contrato;
9. Manter-se concentrado nas tarefas diárias;
10. Evitar o uso de aparelhos celulares durante o horário de expediente;
11. Não realizar venda nas dependências do Órgão;
12. Não abordar autoridades, ou servidores, para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto, no caso de servidor, se este for membro da comissão de fiscalização;
13. Levar ao conhecimento do supervisor, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
14. Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências da **CONTRATANTE**, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à segurança, com o devido registro;
15. Conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob sua guarda;
16. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao fiscal do contrato, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
17. Não participar, no âmbito das instalações da **CONTRATANTE**, de grupos de manifestações ou reivindicações evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a licitante ou contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021:

9.3. A dosimetria das sanções administrativas serão aplicadas conforme critérios estabelecidos no artigo 156 da lei 14.133/2021 e no Capítulo V da Portaria PGR/MPU nº 178 de 13 de setembro de 2023.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Portaria PGR/MPU nº 178 de 13 de setembro de 2023.

9.5. Demais critérios relacionados à aplicação de penalidades serão tratados no Edital e no Termo de Contrato.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Prazo de início dos serviços e duração do contrato

10.1.1. A **CONTRATADA** iniciará a execução dos serviços no prazo máximo de até 20 (dias) dias corridos ou outro prazo acordado, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, após a emissão da ordem de serviço.

10.1.2. O contrato terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir, emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Prorrogação

O contrato, com vigência inicial de 1 (um) ano, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.1. A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da PR/GO;

10.2.3. A **CONTRATADA** não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

10.2.4. Quando da prorrogação contratual, a PR/GO assegurar-se-á de que os preços contratados continuem compatíveis com os praticados no mercado, para os postos contratados.

10.3. Deverão ser observados os métodos, rotinas, procedimentos, frequência e periodicidade mencionados a seguir:

1. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato, bem como ao responsável pelo Posto e ao servidor responsável pela área de segurança da Unidade, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
2. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis indicados pela administração e empresa e outros de interesse, a fim de otimizar o desempenho das atividades;
3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do(s) Posto(s), adotando as medidas de segurança conforme regulamento e/ou orientação recebida do Fiscal do Contrato, bem como as que entender oportunas;
4. Seguir os procedimentos e regulamentos estipulados pela Contratante e pela Contratada para controlar:
 - a. o acesso e a circulação de pessoas e materiais nas dependências, inclusive fora do horário do expediente; e
 - b. a entrada e saída de veículos nas instalações, mantendo sempre os portões fechados;
5. Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização prévia do Contratante;
6. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o(s) Posto(s), quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

7. Colaborar com as Polícias Federal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
8. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, lotação e, se visitante a tarefa a ser executada;
9. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados aos recintos da Contratante, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Contratante;
10. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao(s) Posto(s), comunicando o fato ao Fiscal do Contrato, no caso de desobediência;
11. Proibir a utilização do(s) Posto(s) para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
12. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme regulamento e/ou determinação da Contratante verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
13. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, por meio manual, mecânico ou eletrônico, bem como as ocorrências dos Postos em que estiver prestando seus serviços;
14. Orientar e exigir de seus empregados que sejam pontuais e permaneçam no posto de serviço determinado, ausentando-se apenas quando substituído por outro vigilante ou quando autorizado pela Administração;
15. Orientar e exigir de seus empregados que se apresentem devidamente uniformizados, asseados, unhas aparadas e (sendo do sexo masculino, barbeado, cabelos cortados), calçado engraxado;
16. Colaborar, nos casos de emergência, na evacuação das instalações, visando à manutenção das condições de segurança, conforme procedimentos e rotinas de trabalhos estabelecidos pela Contratante;
17. Orientar o profissional substituto sobre todos os procedimentos existentes no posto;
18. Utilizar o armamento em estrita obediência às Leis e regulamentos vigentes, única e exclusivamente, em legítima defesa ou estado de necessidade próprio ou de terceiro, para preservar a integridade dos bens do Contratante e de pessoas que estejam em suas dependências, buscando cessar ou conter a injusta agressão;
19. Manter-se atento aos visitantes e, havendo alguma suspeita, abordar de forma educada e prudente, visando averiguar a real situação;

20. Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, em muros, paredes, pilastras, vidraças, gramados, janelas dentre outros, sem a prévia autorização do Contratante;
21. Assumir o posto de posse dos acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
22. Receber de maneira educada o público, prestando as informações e orientações sempre que solicitado, encaminhando-o ao local pretendido, conforme regulamento ou orientação recebida do Contratante;
23. Conhecer as missões do(s) posto(s) que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos (telefone, computadores, etc.) colocados à sua disposição para o serviço;
24. Acionar a Companhia de Polícia mais próxima, bem como o Fiscal do Contrato, sempre que constatada aglomeração, permanência de pessoas nas imediações dos recintos da Contratante, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do local, presença de delinquentes e de outros suspeitos;
25. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
26. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao Contrato, exceto se tratar do Fiscal do Contrato;
27. Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
28. Manter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição para os serviços;
29. Levar ao conhecimento do Fiscal do Contrato, bem como ao supervisor da empresa, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
30. Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do Contratante, providenciando, de imediato, a remessa desses bens ao Fiscal do Contrato com os devidos registros;
31. Operar detectores de metais ou outros equipamentos de segurança disponibilizados pelo Contratante para promover a segurança;
32. Proceder diariamente o hasteamento e arriamento das bandeiras oficiais, conforme as leis e regulamentos vigentes;
33. Controlar entradas e saídas de materiais e equipamentos, exigindo sempre as respectivas autorizações fornecidas pelo setor competente;
34. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao Fiscal do Contrato, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
35. Em caso de roubo, furto, incêndio, rompimento de tubulação de água ou falta de energia elétrica e outros sinistros, registrar em livro próprio e

comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato, para as providências cabíveis, sem prejuízo de acionar os serviços públicos de emergência;

36. Não participar, no âmbito do Contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;

37. Realizar outras atividades determinadas pela Contratante de mesma natureza profissional e grau de complexidade, disciplinadas em normatizações internas, e demais dispositivos legais pertinentes;

38. Orientar e exigir de seus empregados a participação em cursos de capacitação aplicados pela administração da Contratante, sempre que esta considerar conveniente e oportuno, a fim de exigir o total conhecimento e cumprimento das normas internas de Segurança Orgânicas positivadas, sendo que nestes termos e se necessário, a Contratada poderá suprir com equipe extra cada posto em treinamento para não prejudicar o permanente controle de acesso à sede da PR/GO;

39. Registrar em livro, informações de abertura e fechamento de expediente contendo, nome do vigilante, data, hora, relação de materiais e equipamentos disponibilizados pela Contratada e Contratante, e demais registros que a administração julgar conveniente;

40. Fazer cumprir a Portaria do MPF que normatiza a utilização do pórtico detector de metal;

41. Informar à fiscalização de Contrato, de imediato, sobre qualquer defeito com o equipamento de uso pessoal, pórtico de metal, computadores, e outros equipamentos de segurança que porventura sejam utilizados no posto, e;

42. Cumprir todos os requisitos e atribuições do vigilante definidos no manual do vigilante, publicado no site da Polícia Federal, confeccionado com base na Portaria nº 3.233/12 – DG/PE.

10.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os uniformes, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento conforme especificações, quantidades e periodicidade, indicadas no **Anexo C** deste Termo de Referência.

10.5. Alteração dos horários de trabalho e das trocas de turnos

A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo e de acordo com o interesse do serviço, conveniência e oportunidade administrativa, alterar os horários de início e término da jornada diária de trabalho dos postos de serviço, inclusive redefinindo o horário e a duração do intervalo para descanso e alimentação. O gestor do contrato do serviço de vigilância fornecerá à **CONTRATADA** os horários de cada posto, bem como mapa indicativo dos postos de vigilância que deverão ser ocupados, desde que não haja acréscimo na carga horária já estabelecida, mediante ofício à **CONTRATADA**.

10.6. Comprovação da formação e experiência profissional

Para todos os empregados que compuserem os postos de serviço serão exigidas formação e experiência profissional compatível com a atividade exercida e formação escolar básica de nível médio, salvo consentimento da CONTRATANTE para formação escolar básica de nível fundamental.

11. GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. A formalização desta contratação ocorrerá por meio de termo de contrato.

11.5. Após a assinatura do contrato, a **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas durante a execução dos serviços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

11.7.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.12. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

11.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme prescrições abaixo ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação do fornecimento ou serviço.

12.1.1. Para efeito de aplicação de glosas são atribuídos percentuais incidentes às infrações, os quais incidirão sobre o valor contratual mensal vigente;

12.1.2. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o IMR para fins de medição dos resultados. Deverá haver o redimensionamento no pagamento mensal, sempre que a **CONTRATADA**:

12.1.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.1.3. Caso a **CONTRATADA** não mantenha o nível de qualidade dos serviços, o **CONTRATANTE** descontará do pagamento mensal os percentuais abaixo relacionados.

12.2. A **CONTRATADA** estará sujeita ao acordo de nível de serviço descrito abaixo para fins de acompanhamento do cumprimento de suas obrigações previstas neste Termo.

12.2.1 A qualidade do serviço será avaliada pela aferição do cumprimento dos níveis de serviço, critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com o trabalho contratado, tais como: qualidade, desempenho e disponibilidade;

12.2.2. A **CONTRATADA** deverá entregar o serviço em pleno funcionamento, em até 20 (vinte) dias corridos da emissão da ordem de serviço.

12.2.3. Os serviços objeto do contrato deverão ser prestados sem interrupções, todos os dias durante todo o período de vigência do Contrato, observada a carga horária prevista neste Termo de Referência;

12.2.4. A **CONTRATADA** deverá atender às solicitações dentro do prazo previsto no contrato, corrigindo qualquer ocorrência na ausência de prestação dos serviços contratados, contados a partir da abertura do chamado, que poderá ser realizado por meio de comunicação eletrônica ou telefônica, sem prejuízo dos prazos a seguir descritos.

12.2.5. Todas as ocorrências serão registradas pelo Fiscal do Contrato, que notificará a **CONTRATADA**, atribuindo pontos por eventos ocorridos segundo a tabela abaixo:

Item	Ocorrência	Unidade de Medida	Pontos
01	Não apresentar corretamente a Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês anterior, em meio eletrônico e, se solicitado pela Administração, em meio físico, incluindo detalhamento do serviço prestado, especificando todos os tributos, encargos e descontos (se for o caso), entre outras observações pertinentes, conforme preços contratados no processo licitatório. Prazo para regularização: 10 (dez) dias.	Por ocorrência	1
02	Não apresentar Certidões Negativas atualizadas de regularidade fiscal e/ou jurídica, quando do envio da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento. Prazo para regularização: 30 dias.	Por ocorrência	1
03	Não comprovar tempestivamente todas as suas obrigações relativas a salários de seus funcionários, vales-refeição, vales-transporte relativamente ao mês anterior ao mês de competência a ser pago. Prazo para regularização: 5 (cinco) dias.	Por ocorrência	1
04	Deixar de comprovar o pagamento de contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS de seus funcionários relativamente ao mês anterior ao mês de competência a ser pago. Prazo para regularização: 5 (cinco) dias.	Por ocorrência	1
05	Não fornecer vale-alimentação/refeição a seus empregados no prazo regulamentado.	Por dia e por empregado.	2
06	Não fornecer vale-transporte a seus empregados no prazo regulamentado.	Por dia e por empregado.	2
07	Atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes do contrato, acordo, convenção ou dissídio coletivos.	Por dia de atraso.	2
08	Deixar de cumprir qualquer cláusula de acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria envolvida na execução do contrato.	Por ocorrência	2
09	Deixar de cumprir as exigências relativas à segurança e	Por item e por	2

	medicina do trabalho.	ocorrência	
10	Manter empregados sem qualificação e/ou habilitação para o cargo objeto do contrato (efetivos ou substitutos)	Por empregado e por dia	2
11	Impedir que o fiscal do contrato acesse os controles de frequência dos empregados, de distribuição e recebimento de vales-transporte, vales-refeição e uniformes.	Por ocorrência	1
12	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.	Por ocorrência	1
13	Retirar da sede da PR/GO qualquer equipamento sem a devida autorização da Seção de Segurança – SESOT.	Por ocorrência	1
14	Permitir o acesso na sede da PR/GO de pessoas, vendedores, pedintes, angariadores de donativos, ambulantes e assemelhados, sem que estejam devida e previamente autorizados.	Por ocorrência	2
15	Permitir a utilização das dependências da PR/GO para fins diversos do objeto contratado.	Por ocorrência	2
16	Não instruir seus empregados quanto às normas e regulamentos internos e à segurança institucional.	Por ocorrência	1
17	Não instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de uso de identificação por meio de crachá nas dependências da PR/GO.	Por ocorrência e por empregado	1
18	Deixar de comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.	Por ocorrência	1
19	Deixar de apresentar quaisquer informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado.	Por ocorrência	1
20	Deixar de fornecer o número do telefone para contato pela CONTRATANTE.	Por ocorrência	1
21	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização do contrato.	Por ocorrência	1
22	Deixar de corrigir as falhas dentro dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.		2
23	Deixar de entregar/implantar o serviço dentro do prazo previsto no item 7.2.2.	Por dia de atraso	3
24	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	Por dia e por posto	3
25	Deixar de efetuar a reposição de empregados faltosos.	Por dia e por posto	3
26	Deixar de manter os rádios transmissores em perfeito funcionamento.	Por ocorrência e por dia	2
27	Deixar de fornecer os uniformes na periodicidade definida no contrato ou não atender solicitação do Fiscal de Contrato para substituí-los caso seja necessário.	Por ocorrência	2
28	Deixar de fornecer, por meios próprios, transporte para o	Por ocorrência	2

	deslocamento de seus empregados, de suas residências até as dependências da PR/GO e vice-versa, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.		
29	Deixar de apresentar a documentação e demais providências para a abertura de conta vinculada, quando solicitada, em prazo superior a 3 dias úteis.	Por ocorrência	2
30	Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa no contrato não especificada nesta tabela.	Por ocorrência	1

12.3. Havendo incidência de mais de uma hipótese de pontuação, descritas no item anterior, para o mesmo fato prevalecerá a de maior pontuação.

12.3.1. Os prazos para regularização das ocorrências descritas na tabela acima poderão ser prorrogados, por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa plausível apresentada antes do vencimento do prazo inicial.

12.4. Mensalmente, quando do recebimento dos serviços, o fiscal do contrato fará a apuração do somatório da pontuação acumulada no mês. Essa pontuação servirá como base para que a **CONTRATANTE** aplique os seguintes descontos incidentes sobre o valor total faturado, a ser glosado na fatura do mês subsequente:

Pontuação acumulada	Desconto
5 (cinco) pontos	Corresponde a 0,4% (quatro décimos por cento) do valor faturado a ser glosado na fatura do mês subsequente
7 (sete) pontos	Corresponde a 0,8% (oito décimos por cento) do valor faturado a ser glosado na fatura do mês subsequente
9 (nove) pontos	Corresponde a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) do valor faturado a ser glosado na fatura do mês subsequente
10 (dez) pontos e acima	Corresponde a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor faturado a ser glosado na fatura do mês subsequente

12.5. Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

12.6. À **CONTRATADA** será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento ou do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

12.7. A cada relatório circunstanciado ou fatura/nota fiscal, para fins de pagamento, corresponderá aplicação individualizada do Instrumento de Medição de Resultados – IMR ou do instrumento de aferição da qualidade da prestação do fornecimento ou serviço;

12.8. O valor devido a título de pagamento mensal à **CONTRATADA** será mensurado a partir da aplicação das condições do Instrumento de Medição de Resultados ou do instrumento de aferição da qualidade da prestação do fornecimento ou serviço;

12.9. Persistindo a razão pela qual foi aplicada glosa na última fatura, o percentual aplicado anteriormente será dobrado, até um teto mensal para glosa de 3% (três por cento) do custo mensal do contrato;

12.10. A aplicação das glosas não compromete a aplicação de outras penalidades a que a **CONTRATADA** esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

12.11. Do recebimento

12.11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o 3º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022);

12.11.1.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022);

12.11.1.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022);

12.11.1.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico;

12.11.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou do fornecimento realizado em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

12.11.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.12. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura pelo gestor do contrato, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e

Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011), após a verificação da qualidade e quantidade do serviço ou do fornecimento e da regularidade contratual, e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

12.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

12.12.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

12.12.4. Comunicar à **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal/Fatura, ou, caso já emitida, realize as alterações necessárias, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

12.12.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

12.12.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

12.12.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.13. Do Faturamento

7.13.1. O faturamento dar-se-á em até 3 dias úteis após o recebimento provisório, caso em que a **CONTRATADA** deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República em Goiás, CNPJ 26.989.715/0014-27, e todos os documentos descritos no item 12.12.

12.13.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido provisoriamente e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

12.13.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

12.13.4. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

12.13.5. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

12.13.6. Serão deduzidos dos créditos da **CONTRATADA** os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

12.14. Das condições de pagamento

12.14.1. O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), após o recebimento definitivo do serviço, em moeda nacional, no prazo de até 7 (sete) dias úteis a contar da emissão do Termo Circunstanciado de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária;

12.14.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

12.14.3. Qualquer atraso acarretado por parte da **CONTRATADA** na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

12.15. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços ora contratados, o valor global anual de **R\$ 1.889.048,76 (um milhão, oitocentos e oitenta e nove mil e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos)** durante a vigência deste contrato.

12.16. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, o valor global mensal de **R\$ 157.420,73 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais e setenta e três centavos)**, no mês subsequente ao da realização dos serviços,

após o recebimento definitivo dos serviços mediante apresentação e ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Gestor Contratual, acompanhada das guias de recolhimento de FGTS e INSS e comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, dos recibos dos pagamentos de férias, e no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

12.17. A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal acordada, nas seguintes condições:

12.17.1. O pagamento será efetuado até o 7º (sétimo) dia útil após recebimento definitivo dos serviços prestados mediante emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, por meio de depósito em conta-corrente via Ordem Bancária;

12.17.1.1. a Nota Fiscal/Fatura e os documentos anexos deverão ser preferencialmente encaminhados digitalizados ao fiscal do contrato para ateste.

12.17.2. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao ateste da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento provisório dos objetos ora contratados;

12.17.2.1. O fiscal do contrato terá 3 (três) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, para atestar a efetiva prestação dos serviços realizados no mês anterior.

12.17.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática, em favor da **CONTRATANTE**, do prazo de vencimento da obrigação;

12.17.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

12.17.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) do pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, relativa ao mês anterior ao da Nota Fiscal apresentada, incluindo férias, 13º salário, bem como vale-transporte e vale-refeição (quando previstos na convenção coletiva);

b) do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes à remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e pagas no mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada;

c) da regularidade fiscal, através da apresentação de: a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; b) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e c) Certidão de Regularidade do FGTS;

- d) da apresentação dos documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, a saber: Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP-RE, Resumo do Fechamento – Empresa/FGTS, Relação Tomador/Obra – RET, Relação Tomador/Obra(RET) – Resumo, Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS – Empresa e Protocolo de envio de arquivos – emitido pela Conectividade Social;
- e) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;
- f) do comprovante de pagamento do seguro de vida referente ao mês anterior, acompanhado da relação dos empregados segurados.
- g) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001643.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga;

12.17.6. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados pontualmente.

12.17.7. A data de emissão da ordem bancária em favor da **CONTRATADA**, será considerada como a do efetivo pagamento.

12.17.8. Aplica-se a mesma regra disposta no item anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

12.17.9. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso;

12.17.10. A fatura mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou do instrumento de aferição da qualidade da prestação do fornecimento ou serviço, se for o caso,

referentes ao mês de competência da prestação de serviços ou de meses anteriores.

12.18. Da Conta vinculada

12.18.1. Nos termos do artigo 17, da IN nº 05, de 26/05/2017, do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, para os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme previsto no artigo 18, parágrafo primeiro, inciso I, a seguir descrito, combinado com os artigos 25 e 26 do mesmo Diploma, “o procedimento sobre Gerenciamento de Riscos, obrigatoriamente contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada, sendo que a **CONTRATANTE** poderá adotar os seguintes controles internos:”

I - **Conta-Depósito Vinculada** — bloqueada para movimentação, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

13. ESTIMATIVA DO PREÇO

13.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, conforme tabela abaixo:

13.2. O valor global anual estimado para a presente contratação, conforme o **Anexo A** deste Termo é de **R\$ 1.889.048,76 (um milhão, oitocentos e oitenta e nove mil e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos) equivalente ao preço global mensal máximo aceitável de R\$ 157.420,73 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais e setenta e três centavos)**, nos termos das orientações da Auditoria Interna do MPU, conforme Planilhas de Custos vinculadas a este termo de referência, descritas no **ANEXO A**.

14. ESPECIFICAÇÃO DOS UNIFORMES

14.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Coordenadoria de Administração e Seção de Segurança Orgânica da PR/GO, para aprovação, um modelo de uniformes. Nos postos diurnos, os vigilantes exercerão suas atividades trajando uniforme confeccionado sob medida, conforme especificações a seguir:

14.1.1. Uniforme masculino diurno

Especificações do tecido Paletó e Calça	Oxford, cor preta, largura sob medida; composição: 100% poliéster;
--	---

TERNO	Paletó	Frente fechável por 3(três) botões; 06 (seis) bolsos embutidos, sendo: 03 (três) externos e 03 (três), internos; Gola: normal com feltro para reforço; Manga longa ajustada sob medida: forrada, com 3(três) botões em cada punho; Traseiro: forrado internamente sem abertura; Aviamentos: na cor do tecido, linha, botões; Forro paletó: toda parte interna coberta com forro 100% acetato; Forro bolso 100% acetato; Ombreiras embutida poliéster e algodão;
	Calça	Social, sem pregas; com 02 (dois) bolso na parte da frente e 02 (dois) Bolso traseiros; Fechamento por zíper de nylon 18cm trava automática; Aviamentos: na cor do tecido;
CAMISA	Modelo	Social manga longa, de cor azul clara.
	Tecido	50% algodão e 50% poliéster ou 100 % algodão
	Colarinho	Entrelado firme com reforço, com botão embutido debaixo da gola;
	Mangas	Compridas, punhos simples e abotoáveis em cada punho.
	Bolsos	01 (um) ou 02 (dois) bolsos de bainha simples, à altura do peito;
	Abertura	Frontal (para vestir ou desvestir), em toda a extensão, fechável por botões .
	Medidas	De acordo com o manequim do usuário.
DIVERSOS	Sapato	masculino na cor preta, em couro, bico quadrado, solado em borracha, antiderrapante costurado
	Cinto	masculino em couro, constituído de 01(uma) face na cor preta, fivela em metal, com garra regulável para ajustar o tamanho
	Gravata	Gravata tradicional em poliéster, forro liso, cor preta.

14.1.2. Uniforme feminino diurno

Especificações do tecido Blazer e Calça		Composição 100% poliéster; cor preta, largura sob medida;
BLAZER e CALÇA	Blazer Feminino	Blazer básico, corte arredondado na frente, forrado 100% acetado; 03(três) bolsos, sendo: 02(dois) embutidos na parte inferior externa, e 1(um) embutido, no lado

		interno; Manga longa ajustada sob medida: forrada com 100 % cetato; Abertura frontal em toda sua extensão fechável por 03(três) botões; Aviamentos: na cor do tecido, linha e botões; Forro do blazer: toda parte interna coberta com forro 100% acetato; Ombreira embutida em feltro;
	Calça Feminina	Confeccionado em tecido 100% poliéster, cor: preta; Modelo social sem pregas, com cócs; Tamanho sob medida. Fechável por zíper comum com 12cm, de nylon fino comum, com braguilha, 2(dois) Bolsos traseiro; Aviamentos: na cor o tecido: zipper, linha e botões
BLUSA	Modelo	Camisete gola alta, em malha 100% algodão manga curta, de cor azul clara.
	Tecido	100 % algodão
	Mangas	Curtas
	Medidas	De acordo com o manequim do usuário.
SAPATO	Modelo	Na cor preta, em couro, modelo chanel scarpin fechado, salto baixo, solado em borracha antiderrapante.

14.1.3. Uniforme masculino noturno

FARDAMENTO	Especificações	Composição em tecido brim, com logo bordado ou silk, nas cores da empresa, modelo fornecido pela empresa de acordo com o respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de cada categoria.
	Calça e camisa	Calça em brim, nas cores do uniforme da empresa; Camisa contendo 2 bolsos na parte frontal; Tamanho sob medida.
	Diversos	Cinto de nylon, coturno, meia de cor preta, Jaqueta de frio ou japona, apito com cordão, cassetete, porta cassetete, coldre para revólver, boné com identificação da empresa.

14.1.4. Quantidade de uniformes

a) Vigilante Feminino:

02 (dois) blazer de cor preta;
02 (duas) calças;
04 (quatro) blusas;
02 (dois) sapatos;
02 (dois) pares de meias na cor preta;
02 (dois) lenços;
02 (dois) prendedores de cabelo tipo rede;
01 (um) crachá para identificação com nome e foto.

b) Vigilante masculino:

02 (dois) ternos na cor preta (paletó e calça);
04 (quatro) camisas na cor azul clara;
02 (dois) cinto na cor preta;
02 (dois) pares de sapatos na cor preta;
01 (um) par de coturno (pra cada vigilante noturno);
02 (dois) pares de meias na cor preta;
02 (duas) gravatas, cor preta;
01 (um) crachá para identificação com nome e foto;
01 (um) boné com identificação/logo bordado ou com silk da empresa.

14.1.5. Conforme disposto na convenção coletiva, é obrigatório o fornecimento por parte da empresa de coletes balísticos para os vigilantes armados. A **CONTRATADA** fornecerá 01 (uma) capa de chuva para os vigilantes que trabalharem ao ar livre, ou conforme se fizer necessário.

15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. Considerando que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância dos princípios constitucionais da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (IN SEGES/MPDG nº 5/2017), a CONTRATADA deverá:

15.2. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

15.3. Zelar pela economia dos materiais e de energia elétrica durante a prestação dos serviços, observando as normas de sustentabilidade da CONTRATANTE;

15.4. Antes do início da prestação dos serviços, a CONTRATANTE promoverá orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental por ela adotadas, o que deverá ocorrer periodicamente e sempre que houver mudança de pessoal alocado nos postos de serviço durante toda a vigência do Contrato;

15.5. Antes da assinatura do Contrato, a licitante deverá apresentar comprovação das seguintes condições:

15.5.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

15.5.2. Não ter sido condenada, a LICITANTE ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105;

15.6. A licitante deverá manter tais condições durante toda a execução do contrato, sob pena de extinção contratual.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

UNIDADE GESTORA: PR-GO PROCURADORIA DA REPUBLICA - GO

UNIDADE: PR-GO PROCURADORIA DA REPUBLICA - GO

PLANO INTERNO: MBASIC

ELEMENTO: 339037 - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

SUBELEMENTO: 03 - VIGILÂNCIA OSTENSIVA.

17. ANEXOS

Integram o presente Termo de Referência:

17.1. ANEXO A - PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – TODOS OS POSTOS

11.2. ANEXO B - LISTA DE UNIFORME/EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

11.3. ANEXO C - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES INERENTES À NATUREZA DO SERVIÇO

11.4. ANEXO D – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

11.5. ANEXO E - PROPOSTA DA EMPRESA DEFENSIVA

ANEXO A

PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – TODOS OS POSTOS

INSERÇÃO DE DADOS

RAMO: MPF

UNIDADE GESTORA (SIGLA): PR/GO DATA:

CUSTOS REFERENTES A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

Dados referentes à licitação

Nº do Processo 1.18.000.002915/2022-83
Modalidade de Licitação nº (XX/AAAA) Pregão nº XX/20XX
Data / Horário XX/XX/20XX HH:MM

Dados referentes à contratação

A Data de Apresentação da Proposta (DD/MM/AAAA) XX/XX/20XX
B Local de Execução SEDE - GOIÂNIA
C Unidade da Federação GO
D Acordo, Conv. ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo 01/2024
E Número de Meses de Execução Contratual 12

Identificação do serviço

Item	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde Total a Contratar	Qtde vigilantes
1	Vigilância 12x36 horas - diurno	Posto	4	8
2	Vigilância 12x36 horas - noturno	Posto	3	6
3	Vigilância 44 horas semanais – armado	Posto	1	1
4	Vigilância 44 horas semanais – desarmado (fem)	Posto	1	1
5	Vigilância 12x36 horas – diurno – supervisor	Posto	1	2
6	Vigilância 12x36 horas – noturno – supervisor	Posto	1	2
		Total	11	20

Mão de obra

1 Tipo de Serviço Vigilância
Classificação Brasileira de Ocupações
2 (CBO) 5173-30
3 Categoria Profissional Vigilante
4 Data-Base da Categoria (DD/MM/AAAA) 1/1/2024
5 Salário Mínimo vigente no país (em R\$) 1.412,00

CUSTOS POR EMPREGADO

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Percentual / %	Valor	
A	Salário-Base (em R\$)	-	R\$ 1.892,71	
B	Adicional de Periculosidade (em %)	30%	R\$ 567,81	Fórmula: sal * 30%
C	Adicional Noturno (em %)	20%	R\$ 234,87	Fórmula: (sal+peric)/220 * 20% * 7 * 15
D	intervalo intrajornada (indenização 1 hora)	50%	R\$ 251,64	Fórmula: (sal+peric)/220 * 50% * 15
E	Líder/Supervisor – Gratificação	15%	R\$ 369,08	Fórmula: sal * 15%
F	Outras Remunerações 3 (Especificar)			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Frequência	Valor (em R\$)	
A	Transporte	Diária	8,60	tarifa: R\$ 4,30
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Diária	24,71	VA: R\$ 25,00 → CCT - Cláusula 9ª. Parágrafo 2º → desc 8,5%
C	Amparo Familiar	Mensal	16,00	CCT - Cláusula 14ª
D	Outros Benefícios (Especificar)			

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%
A	Outras Ausências (Especificar - em %)	

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	% / Minutos
A	Hora Extra (em %)	
B	Tempo de Intervalo para Refeição (em minutos)	

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	112,92
B	Materiais	22,83
C	Equipamentos	127,08
D	Outros (Especificar)	

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%
A	Custos Indiretos	4,85
B	Lucro	5,45
C.1	PIS	0,65
C.2	Cofins	3,00
C.3	ISS	5,00

OBSERVAÇÃO

Para mais informações, consulte o Referencial Técnico de Custos, constante da aba PUBLICAÇÕES, na página da Auditoria Interna do MPU na internet (www.auditoria.mpu.mp.br).

DADOS ESTATÍSTICOS

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Dias / Horas / Minutos
A	Divisor de Horas (em horas)	220
B	Dias na Semana	7
C	Dias no Ano	365
D	Média Anual de Dias Trabalhados no Mês	15,2
E	Meses no Ano	12
F	Hora Normal (em minutos)	60
G	Hora Noturna (em minutos)	52,5

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Frequência	Dias / %
A	Desconto Remuneração Transporte	Mensal	6
B	Dias Trabalhados 12 x 36 horas	Mensal	15
C	Dias Trabalhados 44 horas	Mensal	22

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Dias / %
A	Vigilantes demitidos sem justa causa / Total de desligamentos (em %)	62,93
B	Empregados que recebem aviso prévio indenizado (em %)	5,55
C	Multa do FGTS (em %)	40
D	Empregados que recebem aviso prévio trabalhado (em %)	94,45
E	Dias no mês	30

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Dias / %
A	Dias de Ausências Legais	8
B	Dias de Licença-Paternidade	20
C	Nascidos Vivos / População Feminina (em %)	1,42
D	Participação Masculina nos Serviços de Vigilância (em %)	86,46
E	Empregados afastados por acidente de trabalho (em %)	0,44

F	Dias pagos pela empresa em acidentes de trabalho	15
G	Dias de Licença-Maternidade	180
H	Participação Feminina nos Serviços de Vigilância (em %)	13,54

Submódulo 4.2 - Intraornada

4.2	Intraornada	Minutos / %
A	Hora Extra (em %)	0
B	Tempo de Intervalo para Refeição (em minutos)	60

OBSERVAÇÃO

Para mais informações, consulte o Referencial Técnico de Custos, constante da aba PUBLICAÇÕES, na página da Auditoria Interna do MPU na internet (www.auditoria.mpu.mp.br).

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Memória de Cálculo
A	13º Salário	8,33	$(1/12) \times 100$
B	Adicional de Férias	2,78	$[(1/3)/12] \times 100$

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	%
A	INSS	20,00
B	Salário Educação	2,50
C	Riscos Ambientais do Trabalho (RAT X FAP)	3,00
D	SESC ou SESI	1,50
E	SENAC ou SENAI	1,00
F	SEBRAE	0,60
G	INCRA	0,20
H	FGTS	8,00
TOTAL		36,80

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Memória de Cálculo
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	$[(62,93\%) \times 5,55\% \times (1/12)] \times 100$
B	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	$[(62,93\%) \times 94,45\% \times (7/30)/12] \times 100$
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04	$1,16\% \times 40\% \times 8,00\% \times 100$

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Memória de Cálculo
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33	$(1/12) \times 100$
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	2,22	$[(8/30)/12] \times 100$

C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,07	$\{(20/30)/12\} \times 1,416\% \times 86,46\% \times 100$
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02	$[(15/30)/12] \times 0,44\% \times 100$
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	$\{[(180/30)/12] \times 1,416\% \times 13,54\% \times 36,80\% \times 100$
F	Outras Ausências (Especificar - em %)	0,00	

OBSERVAÇÃO

Para mais informações, consulte o Referencial Técnico de Custos, constante da aba PUBLICAÇÕES, na página da Auditoria Interna do MPU na internet (www.auditoria.mpu.mp.br).

POSTO: 12X36 HORAS – DIURNO

CUSTOS REFERENTES AO POSTO 12X36 HORAS - DIURNO

Dados referentes à licitação

Nº do Processo	1.18.000.002915/2022-83
Modalidade de Licitação	Pregão nº XX/20XX

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de Apresentação da Proposta (DD/MM/AAAA)	XX/XX/20XX
B	Local de Execução	SEDE
C	Acordo, Conv. ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	01/2024
D	Número de Meses de Execução Contratual	12
E	Quantidade de Postos	4

CUSTOS POR EMPREGADO

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas): Vigilância	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
4	Data-Base da Categoria (DD/MM/AAAA)	01/01/2024

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EMPREGADOS POR POSTO		2
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.892,17
B	Adicional de Periculosidade	567,81
C	intervalo intrajornada (indenização 1 hora)	251,64
D	Lider – Gratificação	0,00
E	Outras Remunerações 3 (Especificar)	0,00
TOTAL		2..712,16

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	225,92
B	Adicional de Férias	2,78	75,40
TOTAL			301,32

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	602,70
B	Salário Educação	2,50	75,34
C	Riscos Ambientais do Trabalho	3,00	90,40
D	SESC	1,50	45,20
E	SENAC	1,00	30,13
F	SEBRAE	0,60	18,08
G	INCRA	0,20	6,03
H	FGTS	8,00	241,08
TOTAL			1.108,96

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	72,22
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	370,65
C	Amparo Familiar	16,00
D	Outros Benefícios 2 (Especificar)	0,00
E	Outros Benefícios 3 (Especificar)	0,00
TOTAL		458,87

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	10,77
B	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	53,14
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04	1,21
TOTAL			65,12

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33	387,05
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	2,22	103,15
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,07	3,25
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02	0,93

E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,86
F	Outras Ausências (Especificar - em %)	0,00	0,00
TOTAL			496,24

Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada

4.2	Substituto na Intraornada	Valor (R\$)	
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso e Alimentação		0,00
TOTAL			0,00

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes		147,80
B	Materiais		54,52
C	Equipamentos		959,68
D	Outros (Especificar)		0,00
TOTAL			1.162,00

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	4,85	304,35
B	Lucro	5,45	360,27
C	Tributos	8,65	660,06
C.1	PIS	0,65	49,60
C.2	Cofins	3,00	228,92
C.3	ISS	5,00	381,54
TOTAL			1.326,11

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO

MÓD	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração	2.712,16
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.869,15
3	Provisão para Rescisão	65,12
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	496,24
5	Insumos Diversos	1.162,00
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.326,11
VALOR TOTAL DO EMPREGADO		7.630,78
VALOR TOTAL POR POSTO		15.261,56

POSTO: 12X36 HORAS – DIURNO – SUPERVISOR

CUSTOS REFERENTES AO POSTO 12X36 HORAS – DIURNO – LIDER

Dados referentes à licitação

Nº do Processo	1.18.000.002915/2022-83
Modalidade de Licitação	Pregão nº XX/20XX
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)	
A Data de Apresentação da Proposta (DD/MM/AAAA)	XX/XX/20XX
B Local de Execução	SEDE
C Acordo, Conv. ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	01/2024
D Número de Meses de Execução Contratual	12
E Quantidade de Postos	1

CUSTOS POR EMPREGADO

1 Tipo de Serviço: Vigilância	
2 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3 Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
4 Data-Base da Categoria (DD/MM/AAAA)	1/1/2024

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EMPREGADOS POR POSTO	2
----------------------	---

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1 Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A Salário-Base	1.892,71
B Adicional de Periculosidade	567,81
C intervalo intrajornada (indenização 1 hora)	251,64
D Líder/Supervisor – Gratificação	369,08
E Outras Remunerações 3 (Especificar)	0,00
TOTAL	3.081,24

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1 13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A 13º Salário	8,33	256,67
B Adicional de Férias	2,78	85,66
TOTAL		342,33

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

2.2 Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A INSS	20,00	684,71
B Salário Educação	2,50	85,59
C Riscos Ambientais do Trabalho	3,00	102,71
D SESC	1,50	51,35

E	SENAC	1,00	34,24
F	SEBRAE	0,60	20,54
G	INCRA	0,20	6,85
H	FGTS	8,00	273,89
TOTAL			1.259,88

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3 Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)	
A	Transporte		72,22
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		370,65
C	Amparo Familiar		16,00
D	Outros Benefícios 2 (Especificar)		0,00
E	Outros Benefícios 3 (Especificar)		0,00
TOTAL			458,87

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3 Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	12,05
B	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	59,65
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04	1,37
TOTAL			73,07

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1 Substituto nas Ausências Legais		%	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33	434,44
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	2,22	115,78
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,07	3,65
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02	1,04
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	2,09
F	Outras Ausências (Especificar - em %)	0,00	0,00
TOTAL			557,00

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada

4.2 Substituto na Intra jornada		Valor (R\$)	
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso e Alimentação		0,00
TOTAL			0,00

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5 Insumos Diversos		Valor (R\$)	
A	Uniformes		147,80
B	Materiais		54,52
C	Equipamentos		959,68
D	Outros (Especificar)		0,00

TOTAL 1.162,00

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A Custos Indiretos	4,85	336,32
B Lucro	5,45	396,25
C Tributos	8,65	725,99
C.1 PIS	0,65	54,55
C.2 Cofins	3,00	251,79
C.3 ISS	5,00	419,65
TOTAL		1.458,56

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO

MÓD. Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
1 Composição da Remuneração	3.081,24
2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.061,08
3 Provisão para Rescisão	73,07
4 Custo de Reposição do Profissional Ausente	557,00
5 Insumos Diversos	1.162,00
6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.458,56
VALOR TOTAL DO EMPREGADO	8.392,95
VALOR TOTAL POR POSTO	16.785,90

POSTO: 12X36 HORAS – NOTURNO

CUSTOS REFERENTES AO POSTO 12X36 HORAS - NOTURNO

Dados referentes à licitação

Nº do Processo 1.18.000.002915/2022-83
Modalidade de Licitação Pregão nº XX/20XX

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A Data de Apresentação da Proposta (DD/MM/AAAA)	XX/XX/20XX
B Local de Execução	SEDE
C Acordo, Conv. ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (MM/AAAA)	01/2024
D Número de Meses de Execução Contratual	12
E Quantidade de Postos	3

CUSTOS POR EMPREGADO

1 Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas) Vigilância
2 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 5173-30

3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
4	Data-Base da Categoria (DD/MM/AAAA)	1/1/2024

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EMPREGADOS POR POSTO		2
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.892,71
B	Adicional de Periculosidade	567,81
C	Adicional Noturno	234,87
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida (em %)	0,00
E	intervalo intrajornada (indenização 1 hora)	251,64
F	Lider – Gratificação	0,00
G	Outras Remunerações 3 (Especificar)	0,00
TOTAL		2.947,03
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	% Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33 245,49
B	Adicional de Férias	2,78 81,93
TOTAL		327,42
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições		
2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	% Valor (R\$)
A	INSS	20,00 654,89
B	Salário Educação	2,50 81,86
C	Riscos Ambientas do Trabalho	3,00 98,23
D	SESC	1,50 49,12
E	SENAC	1,00 32,74
F	SEBRAE	0,60 19,65
G	INCRA	0,20 6,55
H	FGTS	8,00 261,96
TOTAL		1.205,00
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	72,22
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	370,65
C	Amparo Familiar	16,00
D	Outros Benefícios 2 (Especificar)	0,00
E	Outros Benefícios 3 (Especificar)	0,00

TOTAL **458,87**

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	11,59
B	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	57,28
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04	1,31
TOTAL			70,18

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33	417,21
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	2,22	111,19
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,07	3,51
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02	1,00
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	2,00
F	Outras Ausências (Especificar - em %)	0,00	0,00
TOTAL			534,91

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso e Alimentação	0,00
TOTAL		0,00

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	111,00
B	Materiais	54,52
C	Equipamentos	959,68
D	Outros (Especificar)	0,00
TOTAL		1.125,20

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	4,85	323,43
B	Lucro	5,45	381,07
C	Tributos	8,65	698,16
C.1	PIS	0,65	52,46
C.2	Cofins	3,00	242,14
C.3	ISS	5,00	404,36
TOTAL			1.402,66

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO

MÓD.	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
-------------	--	--------------------

1	Composição da Remuneração	2.947,03
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.991,29
3	Provisão para Rescisão	70,18
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	534,91
5	Insumos Diversos	1.125,20
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.402,66
VALOR TOTAL DO EMPREGADO		8.071,27
VALOR TOTAL POR POSTO		16.142,54

POSTO: 12X36 HORAS – NOTURNO – SUPERVISOR

CUSTOS REFERENTES AO POSTO 12X36 HORAS – NOTURNO – LIDER

Dados referentes à licitação

Nº do Processo 1.18.000.002915/2022-83
Modalidade de Licitação Pregão nº XX/20XX

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de Apresentação da Proposta (DD/MM/AAAA)	XX/XX/20XX
B	Local de Execução (Sede, Anexo I ou II, PTM, PRM)	SEDE
C	Acordo, Conv. ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (MM/AAAA)	01/2024
D	Número de Meses de Execução Contratual	12
E	Quantidade de Postos	1

CUSTOS POR EMPREGADO

1	Tipo de Serviço: Vigilância	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
4	Data-Base da Categoria (DD/MM/AAAA)	1/1/2024

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EMPREGADOS POR POSTO 2

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.892,71
B	Adicional de Periculosidade	567,81
C	Adicional Noturno	234,87
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida (em %)	0,00
E	intervalo intrajornada (indenização 1 hora)	251,64
F	Lider – Gratificação	369,08
G	Outras Remunerações 3 (Especificar)	0,00

TOTAL **3.316,11**

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	276,23
B	Adicional de Férias	2,78	92,19

TOTAL **368,42**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	736,91
B	Salário Educação	2,50	92,11
C	Riscos Ambientais do Trabalho	3,00	110,54
D	SESC	1,50	55,27
E	SENAC	1,00	36,85
F	SEBRAE	0,60	22,11
G	INCRA	0,20	7,37
H	FGTS	8,00	294,76

TOTAL **1.355,92**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	72,22
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	370,65
C	Amparo Familiar	16,00
D	Outros Benefícios 2 (Especificar)	0,00
E	Outros Benefícios 3 (Especificar)	0,00

TOTAL **458,87**

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	12,87
B	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	63,79
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04	1,47

TOTAL **78,13**

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33	464,60
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	2,22	123,82
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,07	3,90

D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02	1,12
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	2,23
F	Outras Ausências (Especificar - em %)	0,00	0,00
TOTAL			595,67

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso e Alimentação		0,00
TOTAL			0,00

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes		111,00
B	Materiais		54,52
C	Equipamentos		959,68
D	Outros (Especificar)		0,00
TOTAL			1.125,20

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	4,85	353,97
B	Lucro	5,45	417,05
C	Tributos	8,65	764,09
C.1	PIS	0,65	57,42
C.2	Cofins	3,00	265,00
C.3	ISS	5,00	441,67
TOTAL			1.535,11

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO

MÓD.	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração	3.316,11
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.183,21
3	Provisão para Rescisão	78,13
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	595,67
5	Insumos Diversos	1.125,20
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.535,11
VALOR TOTAL DO EMPREGADO		8.833,43
VALOR TOTAL POR POSTO		17.666,86

POSTO: 44 HORAS ARMADO

CUSTOS REFERENTES AO POSTO 44 HORAS – ARMADO

Dados referentes à licitação

Nº do Processo 1.18.000.002915/2022-83
Modalidade de Licitação Pregão nº XX/20XX

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de Apresentação da Proposta (DD/MM/AAAA)	XX/XX/20XX
B	Local de Execução	SEDE
C	Acordo, Conv. ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (MM/AAAA)	01/2024
D	Número de Meses de Execução Contratual	12
E	Quantidade de Postos	1

CUSTOS POR EMPREGADO

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
4	Data-Base da Categoria (DD/MM/AAAA)	1/1/2024

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EMPREGADOS POR POSTO

1

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.892,71
B	Adicional de Periculosidade	567,81
C	intervalo intrajornada (indenização 1 hora)	0,00
D	Lider – Gratificação	0,00
E	Outras Remunerações 3 (Especificar)	0,00
TOTAL		2.460,52

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	204,96
B	Adicional de Férias	2,78	68,40
TOTAL			273,36

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	546,78
B	Salário Educação	2,50	68,35
C	Riscos Ambientais do Trabalho	3,00	82,02

D	SESC	1,50	41,01
E	SENAC	1,00	27,34
F	SEBRAE	0,60	16,40
G	INCRA	0,20	5,47
H	FGTS	8,00	218,71
TOTAL			1.006,08

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte		79,70
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		543,62
C	Amparo Familiar		16,00
D	Outros Benefícios 2 (Especificar)		0,00
E	Outros Benefícios 3 (Especificar)		0,00
TOTAL			639,32

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	10,42
B	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	50,80
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04	1,09
TOTAL			62,31

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33	369,98
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	2,22	98,60
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,07	3,11
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02	0,89
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,78
F	Outras Ausências (Especificar - em %)	0,00	0,00
TOTAL			474,36

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso e Alimentação		0,00
TOTAL			0,00

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes		147,80

B	Materiais	54,52
C	Equipamentos	959,68
D	Outros (Especificar)	0,00
TOTAL		1.162,00

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	4,85	294,78
B	Lucro	5,45	347,31
C	Tributos	8,65	636,33
C.1	PIS	0,65	47,82
C.2	Cofins	3,00	220,69
C.3	ISS	5,00	367,82
TOTAL			1.278,42

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO

MÓD.	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração	2.460,52
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.918,76
3	Provisão para Rescisão	62,31
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	474,36
5	Insumos Diversos	1.160,00
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.278,42
VALOR TOTAL DO EMPREGADO		7.356,37
VALOR TOTAL POR POSTO		7.356,37

POSTO: 44 HORAS – DESARMADO

CUSTOS REFERENTES AO POSTO 44 HORAS – DESARMADO

Dados referentes à licitação

Nº do Processo	1.18.000.002915/2022-83
Modalidade de Licitação	Pregão nº XX/20XX

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de Apresentação da Proposta (DD/MM/AAAA)	XX/XX/20XX
B	Local de Execução	SEDE
C	Acordo, Conv. ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (MM/AAAA)	01/2024
D	Número de Meses de Execução Contratual	12
E	Quantidade de Postos	1

CUSTOS POR EMPREGADO

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
4	Data-Base da Categoria (DD/MM/AAAA)	1/1/2024

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EMPREGADOS POR POSTO1

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.892,71
B	Adicional de Periculosidade	567,81
C	intervalo intrajornada (indenização 1 hora)	0,00
D	Lider – Gratificação	0,00
E	Outras Remunerações 3 (Especificar)	0,00
TOTAL		2.460,52

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	204,96
B	Adicional de Férias	2,78	68,40
TOTAL			273,36

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	546,78
B	Salário Educação	2,50	68,35
C	Riscos Ambientas do Trabalho	3,00	82,02
D	SESC	1,50	41,01
E	SENAC	1,00	27,34
F	SEBRAE	0,60	16,40
G	INCRA	0,20	5,47
H	FGTS	8,00	218,71
TOTAL			1.006,08

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	79,70

B	Auxílio-Refeição/Alimentação	543,62
C	Amparo Familiar	16,00
D	Outros Benefícios 2 (Especificar)	0,00
E	Outros Benefícios 3 (Especificar)	0,00
TOTAL		639,32

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	10,42
B	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	50,80
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04	1,09
TOTAL			62,31

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33	369,98
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	2,22	98,60
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,07	3,11
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02	0,89
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,78
F	Outras Ausências (Especificar - em %)	0,00	0,00
TOTAL			474,36

Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada

4.2	Substituto na Intraornada	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso e Alimentação	0,00
TOTAL		0,00

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	98,48
B	Materiais	17,56
C	Equipamentos	39,10
D	Outros (Especificar)	0,00
TOTAL		155,14

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	4,85	245,95
B	Lucro	5,45	289,78

C	Tributos	8,65	530,92
C.1	PIS	0,65	39,90
C.2	Cofins	3,00	184,13
C.3	ISS	5,00	306,89
TOTAL			1.066,65

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO

MÓD.	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração	2.460,52
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.918,76
3	Provisão para Rescisão	62,31
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	474,36
5	Insumos Diversos	155,14
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.066,65
VALOR TOTAL DO EMPREGADO		6.137,74
VALOR TOTAL POR POSTO		6.137,74

QUADRO RESUMO

QUADRO RESUMO							
Item	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde Postos	Qtde vigilantes	Valor unit Posto (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Vigilância 12x36 horas - diurno	Posto	4	8	R\$ 15.261,56	R\$ 61.046,24	R\$ 732.554,88
2	Vigilância 12x36 horas - noturno	Posto	3	6	R\$ 16.142,54	R\$ 48.427,62	R\$ 581.131,44
3	Vigilância 44 horas semanais – armado	Posto	1	1	R\$ 7.356,37	R\$ 7.356,37	R\$ 88.276,44
4	Vigilância 44 horas semanais – desarmado (fem)	Posto	1	1	R\$ 6.137,74	R\$ 6.137,74	R\$ 73.652,88
5	Vigilância 12x36 horas – diurno – supervisor	Posto	1	2	R\$ 16.785,90	R\$ 16.785,90	R\$ 201.430,80
6	Vigilância 12x36 horas – noturno – supervisor	Posto	1	2	R\$ 17.666,86	R\$ 17.666,86	R\$ 212.002,32
TOTAL			11	20	R\$ 79.350,97	R\$ 157.420,73	R\$ 1.889.048,76

ANEXO B

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS
UNIFORMES/EQUIPAMENTOS/MATERIAIS
(PREÇO UNITÁRIO EM REAIS - R\$)**

UNIFORME MASCULINO DIURNO (11 vigilantes)				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE POR VIGILANTE	QTDE TOTAL POR ANO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	Terno masculino (paletó e calça) Oxford, cor preta, largura sob medida; composição: 100% poliéster. Paletó: Frente fechável por 3(três) botões; O6 (seis) bolsos embutidos, sendo: 03 (três) externos e 03 (três), internos; Gola: normal com feltro para reforço; Manga longa ajustada sob medida: forrada, com 3(três) botões em cada punho; Traseiro: forrado internamente sem abertura; Aviaamentos: na cor do tecido, linha, botões; Forro paletó: toda parte interna coberta com forro 100% acetato; Forro bolso 100% acetato; Ombreiras embutida poliéster e algodão. Calça: Social, sem pregas; com 02 (dois) bolso na parte da frente e 02 (dois) Bolso traseiros; Fechamento por zíper de nylon 18cm trava automática; Aviaamentos: na cor do tecido.	2	22	R\$ 588,32
2	Gravata tradicional em poliéster, forro liso, cor preta.	2	11	R\$ 24,78
3	Camisa Social manga longa, de cor azul clara. Tecido: 50% algodão e 50% poliéster ou 100 % algodão. Colarinho entrelado firme com reforço, com botão embutido debaixo da gola; Mangas: Compridas, punhos simples e abotoáveis em cada punho. Bolsos: 01 (um) ou 02 (dois) bolsos de bainha simples, à altura do peito.	4	44	R\$ 72,42
4	Sapato preto masculino na cor preta, em couro, bico quadrado, solado em borracha,	2	22	R\$ 103,32

	antiderrapante costurado.			
5	Par de meias: Cor preta, compatíveis com o modelo do sapato.	2	22	R\$ 13,77
6	Cinto masculino em couro, constituído de 01(uma) face na cor preta, fivela em metal, com garra regulável para ajustar o tamanho.	2	22	R\$ 23,54
UNIFORME FEMININO DIURNO (1 vigilante)				
7	Blazer: Blazer básico, corte arredondado na frente, forrado 100% acetado; 03(três) bolsos, sendo: 02(dois) embutidos na parte inferior externa, e 1(um) embutido, no lado interno; Manga longa ajustada sob medida: forrada com 100 % cetato; Abertura frontal em toda sua extensão fechável por 03(três) botões; Aviamentos: na cor do tecido, linha e botões; Forro do blazer: toda parte interna coberta com forro 100% acetato; Ombreira embutida em feltro. Composição 100% poliéster; cor preta, largura sob medida.	2	2	R\$ 198,00
8	Calça: Confeccionada em tecido 100% poliéster, cor: preta; Modelo social sem pregas, com cós; Tamanho sob medida. Fechável por zíper comum com 12cm, de nylon fino comum, com braguilha, 2(dois) Bolsos traseiro; Aviamentos: na cor o tecido: zíper, linha e botões.	2	2	R\$ 117,48
9	Blusa: Camiseta gola alta, em malha 100% algodão manga curta, de cor azul clara. 100 % algodão Curtas De acordo com o manequim do usuário.	4	4	R\$ 79,89
10	Par de Sapato: Modelo feminino, na cor preta, em couro, modelo chanel scarpin.	2	2	R\$ 101,82
11	Par de meias: Cor preta, compatíveis com o modelo do sapato.	2	2	R\$ 13,77
CONJUNTO DE UNIFORME POR VIGILANTE NOTURNO (8 vigilantes)				
12	Camisa em brim com dois bolsos na parte dianteira, emblema e nome da empresa, bordado ou silkado.	2	16	R\$ 109,65

13	Calça TIPO “tática”, cor a critério da empresa	2	16	R\$ 151,24
14	Jaqueta/japona de frio com logo da empresa bordado ou silkado	1	8	R\$ 197,00
15	Coturno em couro preto, altura do cano médio	1	8	R\$ 300,90
16	Pares de meias, cor preta	2	16	R\$ 12,33
17	Quepe ou boné com emblema contendo a logo e o nome da empresa bordado ou silkado	1	8	R\$ 53,54
18	Capa de chuva “tática”	1	8	R\$ 234,06

EQUIPAMENTOS EXCLUSIVO PARA POSTOS ARMADOS - 19 vigilantes)						
Item	Tipo	Descrição	Qtde por posto	Qtde total	Periodicidade de fornecimento	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	Arma letal	Arma de fogo revólver calibre. 38 SPL, 6 tiros, cano 4”, com não mais que 5 anos de fabricação aferidos na data da assinatura do contrato mediante apresentação do Certificado de Registro de Arma de Fogo – CRAF válido e Nota Fiscal de aquisição. Marca referência: Taurus ou similar.	1	10	Vigência do contrato	R\$ 4.854,09
2	Arma menos letal	Dispositivo eletrônico de lançamento de dardos energizados – Dispositivo elétrico incapacitante – com acessórios: coldre em polímero e bateria. Marca de referência: Taser ou Spark.	1	4	Vigência do contrato	R\$ 6.054,48
3	Cofre para	Cofre para guarda de				

	guarda de armas	armas, medindo aproximadamente 100cm (A) x 45cm (L) x 25cm (P) (medidas internas) – tamanho suficiente para guarda de 10 armas.	1	1	Vigência do contrato	R\$ 3.464,72
4	coldre	Coldre de cintura ou de perna, de acordo com a vestimenta, compatível com tipo de arma de fogo exigida, na cor preta.	1	10	24 meses ou antes se constatado necessidade de troca	R\$ 164,28
5	Tonfa	Confeccionada em polímero de alta resistência, com dois níveis retráteis; comprimento aberto (aproximado): 60 cm ($\pm$ 5 cm); comprimento fechado (aproximado): 25 cm ($\pm$ 3 cm); peso (aproximado): 330 g ($\pm$ 10 g). Deve acompanhar porta tonfa, compatível com o equipamento e com o cinto tático.	1	4	Vigência do contrato	R\$ 39,12
6	Placa balística e capas	Colete balístico, modelo social, de uso dissimulado, com proteção frontal, dorsal e lateral, nível de proteção III-A, dentro das especificações, NIJ 0101.04 ou superior, com fibras de aramida e polietileno, ou com material semelhante ou superior, com duas (02) capas, feitas em material resistente, na cor preta, com eficácia contra cortes, abrasão e rasgos, com fitas mistas de poliéster com polipropileno e com costuras reforçadas. Fechamento nos ombros e nas laterais da cintura com regulagens através de fechos de contato para maior resistência e	2, para cada posto de 12x36h e 1 para um posto de 44h armado	19	Vigência do contrato, dentro do prazo de validade do fabricante, para as placas e 02 (dois) anos para as capas.	R\$ 1.469,48

		segurança no momento do combate e adequação ao corpo do usuário, bem como altura e circunferência abdominal e suporte para placas balísticas. Medidas: de acordo com o manequim do usuário. Uso individual. (vedado o compartilhamento)				
--	--	---	--	--	--	--

EQUIPAMENTOS (todos os postos)						
Item	Tipo	Descrição	Qtde por posto	Qtde total	Periodicidade de fornecimento	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
7	Lanterna	Lanterna tipo tática em led, com no mínimo 1.800 lumens, alcance de no mínimo 250 metros, funcionamento à bateria recarregável, com respectivos carregadores. Deve acompanhar portalanterna, compatível com o equipamento e com o cinto tático.	1	5	5 anos ou antes se constatado necessidade de substituição.	R\$ 85,87
8	Rádio transmissor /receptor	Aparelho rádio comunicador tipo VHF/UHF, com 4 a 5 Watts de potência, digital, capacidade de canais programáveis mínimo 32, operando na faixa de 438 a 470 MHz, chamada de alerta (tipo PTT), bateria recarregável de 1600mAh, com respectivos cabos, base e carregador de bateria. Acompanhado de clip para cinto, estojo em couro. Marca/ modelo de referência: Motorola DEP450 ou de marca/modelo similar ou	1 por posto, 2 para o setor de fiscalização do contrato.	13	5 anos ou antes se constatado necessidade de substituição.	R\$ 1.872,66

		superior.				
9	Relógio de ponto eletrônico	Relógio de ponto eletrônico biométrico Control ID ou similar, com capacidade para leitura de digital e emissão de comprovante individual, com capacidade para pelo menos 4 leituras dia de 30 empregados. O equipamento deve obedecer às normas da Portaria MTE nº 1.510/2009.	1	1	5 anos ou antes se constatado necessidade de substituição.	R\$ 1.282,72
10	Bastão de checagem	Bastão de checagem de ponto portátil de leitura por contato, com no mínimo 6 <i>ibuttons</i> , com extração de dados via USB, alimentado por bateria, com sinalização visual e sonora ao efetuar a leitura do <i>ibutton</i> , com capacidade mínima para 4.000 registros.	1	5	Vigência do contrato	R\$ 819,80

MATERIAIS DIVERSOS/ EXCLUSIVO PARA OS POSTOS ARMADOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Periodicidade de fornecimento	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	Munições originais (não recarregadas) calibre. 38 SPL compatíveis para carregamento de arma de fogo 6 tiros e munições 120 adicionais.	120	6 meses	R\$ 9,68
2	Cinto de guarnição tipo “tático” compatível para arma de fogo e acessórios. Marca/modelo de referência: Invictus Cinto Tático Duty Belt. (vedado o compartilhamento)	19 (2, para os postos de 12x36h e 1 para o posto de 44h armado)	36 meses	R\$ 170,33
3	Cartucho para dispositivo elétrico incapacitante com alcance mínimo de 6 metros.	8	12 meses	R\$ 126,15

MATERIAIS DIVERSOS/ TODOS OS POSTOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Periodicidade de fornecimento	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
4	Livro de ocorrências com 100 folhas padrão A4 (2 por ano)	28 por ano	12 meses	R\$ 22,78
5	Crachá de identificação com foto recente (substituição somente em caso de extravio ou de defeito)	20	Vigência do contrato, ou antes se constatado necessidade de substituição.	R\$ 18,00
6	Fita isolamento de área, filme constituído de polietileno resistente, com impressão na diagonal das cores amarela e preta sucessivamente, não adesivado, espessura total de no mínimo 0,050mm, 7 cm de largura. Rolo com 200 metros. Marca de Referência 3M.	3	12 meses	R\$ 7,37
7	Fone de ouvido auricular de silicone, com microfone e PTT de lapela, acompanhado de clip para camisa e espiral no cabo, na cor preta. Deverá ser novo, de primeiro uso. Confortável para uso prolongado. Compatível com o rádio comunicador fornecido. Uso individual.	20 1 (um) para cada vigilante, 3 (três) para substitutos e 3 (três) para o setor de fiscalização do contrato.	12 meses	R\$ 128,97

ANEXO C

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES INERENTES À
NATUREZA DO SERVIÇO

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, por intermédio de seu representante
legal ou preposto, o(a) Sr(a). _____, portador da
identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para todos os
fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como
com as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto.
Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à
natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando
que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Goiânia (GO), de de 2024.

(Nome completo do responsável ou preposto)

Assinatura

ANEXO D

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	COTAÇÃO 1	FONTE	COTAÇÃO 2	FONTE	COTAÇÃO 3	FONTE	PREÇO MÉDIO
1	Terno masculino – paletó e calça	UND	22 por ano p/vigilante	R\$ 869,33	PGR edital 17/2022	R\$ 215,73	TRT edital 28/2023	R\$ 679,90	LBC Confecções (internet)	R\$ 588,32
2	gravata	UND	11 por ano p/vigilante	R\$ 24,38	PGR edital 17/2022	R\$ 36,07	TRT edital 28/2023	R\$ 13,90	Magazine Luiza (internet)	R\$ 24,78
3	camisa social	UND	44 por ano p/vigilante	R\$ 57,00	PGR edital 17/2022	R\$ 84,36	Camisaria Colombo (internet)	R\$ 75,90	Riachuelo (internet)	R\$ 72,42
4	sapato	UND	22 por ano p/vigilante	R\$ 82,73	PGR edital 17/2022	R\$ 98,23	TRT edital 28/2023	R\$ 129,00	Confort Shoes (internet)	R\$ 103,32
5	meias	UND	22 por ano p/vigilante	R\$ 10,03	PGR edital 17/2022	R\$ 11,30	TRT edital 28/2023	R\$ 20,00	Luar	R\$ 13,78
6	cinto	UND	4 por ano p/vigilante	R\$ 33,66	PGR edital 17/2022	R\$ 21,96	TRT edital 28/2023	R\$ 15,00	Luar	R\$ 23,54
7	Blaser	UND	2 por ano p/ vigilante	R\$ 263,44	PGR edital 17/2022	R\$ 215,73	TRT edital 28/2023	R\$ 764,00	Princesa (internet)	R\$ 414,39
8	Calça	UND	2 por ano p/vigilante	R\$ 49,23	PGR edital 17/2022	R\$ 123,32	TRT edital 28/2023	R\$ 179,90	Riachuelo (internet)	R\$ 117,48
9	Blusa	UND	4 por ano p/vigilante	R\$ 69,89	PGR edital 17/2022	R\$ 59,90	Riachuelo (internet)	R\$ 109,90	Elegance (internet)	R\$ 79,90
10	Sapato feminino	UND	2 por ano p/vigilante	R\$ 107,25	PGR edital 17/2022	R\$ 98,23	TRT edital 28/2023	R\$ 99,99	Clovis (internet)	R\$ 101,82
11	Camisa tática	UND	16 por ano p/vigilante	R\$ 61,18	PGR edital 17/2022	R\$ 67,89	TRT edital 28/2023	R\$ 199,90	Vinnici (internet)	R\$ 109,66

12	Calça tática	UND	16 por ano p/vigilante	R\$ 71,13	PGR edital 17/2022	R\$ 197,60	TRT edital 28/2023	R\$ 185,00	Luar	R\$ 151,24
13	Jaqueta/Japona	UND	8 por ano p/vigilante	R\$ 113,21	PGR edital 17/2022	R\$ 157,80	TRT edital 28/2023	R\$ 320,00	Luar	R\$ 197,00
14	Coturno	UND	8 por ano p/vigilante	R\$ 253,33	PGR edital 17/2022	R\$ 409,37	TRT edital 28/2023	R\$ 240,00	Luar	R\$ 300,90
15	Meia tática	UND	16 por ano p/vigilante	R\$ 5,71	PGR edital 17/2022	R\$ 11,30	TRT edital 28/2023	R\$ 20,00	Luar	R\$ 12,34
16	Quepe/Boné	UND	8 por ano p/vigilante	R\$ 16,64	PGR edital 17/2022	R\$ 99,00	TRT edital 28/2023	R\$ 45,00	Luar	R\$ 53,55
17	Capa de Chuva Tática	UND	8 por ano p/vigilante	R\$ 17,19	PGR edital 17/2022	R\$ 450,00	TRT edital 28/2023	R\$ 320,00	Luar	R\$ 262,40
18	Arma/Revólver 38 seis tiros	UND	10 Vigência do Contrato	R\$ 4.214,81	PGR edital 17/2022	R\$ 4.347,48	TRT edital 28/2023	R\$ 6.000,00	Guarany	R\$ 4.854,10
19	Arma Menos Letal Tazer/Spark	UND	4 Vigência do Contrato	R\$ 5.168,50	PGR edital 17/2022	R\$ 6.379,95	Fundo Nacional de Secretaria Pública	R\$ 6.615,00	PM/PA Ata SRP 01/2023	R\$ 6.054,48
20	Cofre para Armas	UND	1 Vigência do Contrato	R\$ 4.183,79	PGR edital 17/2022	R\$ 2.848,89	Gold Safe (internet)	R\$ 3.361,50		R\$ 3.464,73
21	Coldre	UND	10 por ano p/vigilante	R\$ 168,50	Bélica (internet)	R\$ 164,35	Sr. Coldre (internet)	R\$ 160,00	Quality Cofres (internet)	R\$ 164,28
22	Tonfa	UND	4 por ano p/vigilante	R\$ 21,07	PGR edital 17/2022	R\$ 46,30	TRT edital 28/2023	R\$ 50,00	Guarany	R\$ 39,12
23	Placas Balística/Com duas capas	UND	2 por posto (Total19) – Vigência do	R\$ 1.009,44	PGR edital 17/2022	R\$ 2.000,00	TRT edital 28/2023	R\$ 1.399,00	Guarany	R\$ 1.469,48

			Contrato							
24	Lanterna tática	UND	5 por p/vigilante	R\$ 40,63	PGR edital 17/2022	R\$ 97,00	TRT edital 28/2023	R\$ 120,00	Guarany	R\$ 85,88
25	Rádio transmissor	UND	1 por p/posto-13	R\$ 2.115,33	PGR edital 17/2022	R\$ 752,65	TRT edital 28/2023	R\$ 2.750,00	Comunicatel	R\$ 1.872,66
26	Relógio de Ponto	UND	1	R\$ 1.282,72	PGR edital 17/2022	R\$ 1.580,00	TRT edital 28/2023	R\$ 1.400,00	Dixi Ponto (internet)	R\$ 1.420,91
27	Bastão de Checagem	UND	5	R\$ 720,00	TRT edital 28/2023	R\$ 930,00	Top Data (internet)	R\$ 809,40	Henry Equipamentos (internet)	R\$ 819,80
28	Munição Calibre 38	CAIX A	120 seis meses	R\$ 12,11	PGR edital 17/2022	R\$ 11,00	TRT edital 28/2023	R\$ 6,24	Guarany	R\$ 9,78
29	Cinto Guarnição Tático	UND	19 por p/vigilante	R\$ 189,00	Invictus (internet)	R\$ 123,00	For Honor	R\$ 199,00	Guarany	R\$ 170,33
30	Cartucho para dispositivo Elétrico	UND	8	R\$ 182,85	Axon Enterprise (TST)	R\$141.63	Fundo Nacional de Secretaria Pública	R\$ 170,01	Fundo Nacional de Secretaria Pública	R\$ 176,43
31	Livro de Ocorrência	UND	28 por ano	R\$ 19,82	TRT edital 28/2023	R\$ 28,82	Magazine Luíza (internet)	R\$ 19,70	Papelaria Primícias	R\$ 22,78
32	Crachá de Identificação	UND	20	R\$ 14,00	Nick Crachá	R\$ 15,00	Vermelhinho	R\$ 25,00	Gráfica Aparecida	R\$ 18,00
33	Fita de Isolamento	Rolo 200m	3	R\$ 19,98	Loja Viária (internet)	R\$ 19,99	Leroy Merlin	R\$ 14,00	Abramaq & CIA.	R\$ 17,99
34	Fone de ouvido	UND	20	R\$ 91,06	PGR edital 17/2022	R\$ 116,86	TRT edital 28/2023	R\$ 179,00	Comunicatel	R\$ 128,97

SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA COLETA DE PREÇOS	Carlos Humberto da Mata – Mat. 3419 Maurício Lopes Fernandes - mat. 6443-2; Francisco Leandro C. Neto – Mat. 6398; Talles Leite de Oliveira – Mat. 24243					
--	---	--	--	--	--	--

MÉTODO UTILIZADO	MÉDIA DE PREÇOS (CONFORME ART. 6º DA IN 73/2020)					
JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA	Em razão da dificuldade de obter orçamentos diretamente junto às empresas comerciais e, alguns produtos, como armas e munições menos letais, serem de comercialização reduzida, optou-se também por coletar preços na internet e em editais, com a utilização da metodologia de preço médio.					
Este documento está em conformidade com os arts. 3º e 6º da IN Nº 73, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.						

ANEXO E

PROPOSTA DA EMPRESA DEFENSIVA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000761/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/11/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065105/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.201605/2023-11
DATA DO PROTOCOLO: 21/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDVIG SINDICATO DOS VIGILANTES E SEGURANCAS DE GOIANIA, CNPJ n. 08.278.994/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ESLI GEREMIAS FEITOSA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, DE TRANSPORTE DE VALORES E DE CURSOS DE FORMACAO DO ESTADO DE GOIAS - SINDESP-GO, CNPJ n. 33.376.906/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVAN HERMANO FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigias e Vigilantes**, com abrangência territorial em **Goiânia/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

A partir de 1º de janeiro de 2024, todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão um dispêndio com repercussão direta sobre os preços dos seus serviços a serem demonstrados através de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais especificamente para atender os Parágrafos Primeiro e Segundo desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - JORNADA 12X36

Para os vigilantes que laboram em jornada de 12x36h, será concedido reajuste sobre salário + periculosidade pela variação do INPC/IBGE janeiro a dezembro/2023, sobre os valores praticados em 01/01/2023, que será somado ao dispêndio gerado pelo reajuste do auxílio refeição (Cláusula Nona) de 1,348% (um vírgula trezentos e quarenta e oito por cento), cujo o valor do benefício passou de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais), cabendo ao Sindicato Patronal SINDESP-GO a emissão de Certidão Salarial com a demonstração do dispêndio total para as remunerações e benefício alimentação assim praticados desde 01º de janeiro de 2023.

Parágrafo Segundo - JORNADA DE ATÉ 44 HORAS SEMANAIS

Para os vigilantes que laboram em jornada de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, será concedido reajuste sobre salário + periculosidade pela variação do INPC/IBGE janeiro a dezembro/2023, sobre os valores praticados em 01/01/2023, que será somado ao dispêndio gerado pelo reajuste do auxílio refeição (Cláusula Nona) de 1,854% (um vírgula oitocentos e cinquenta e quatro por cento), cujo o valor do benefício passou de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais), cabendo ao Sindicato Patronal SINDESP-GO a emissão de Certidão Salarial com a demonstração do dispêndio total para as remunerações e benefício alimentação assim praticados desde 01º de janeiro de 2023.

Parágrafo Terceiro - Ficarão estabelecidos os novo pisos salariais mensais para as funções e nos valores seguintes:

a) Vigilante:

De R\$ 1.825,00 em 1º/01/2023 + variação INPC/IBGE janeiro a dezembro de 2023, a partir de 1º/01/2024;

b) Vigilante Fiscal/Vigilante Supervisor

De R\$ 1.825,00 em 1º/01/2023 + variação INPC/IBGE janeiro a dezembro de 2023, a partir de 1º/01/2024 acrescidos de 15% (quinze por cento) através de salário fixo ou em gratificação de função;

c) Segurança Pessoal Vip:

De R\$ 1.825,00 em 1º/01/2023 + variação INPC/IBGE janeiro a dezembro de 2023, a partir de 1º/01/2024 mais gratificação de função de R\$ 654,82 acrescido da variação INPC/IBGE janeiro a dezembro de 2023 a partir de 1º/01/2024;

Parágrafo Quarto - Em decorrência dos pisos salariais e outras concessões a serem estabelecidas através do reajuste previsto, ficarão integralmente repostos todos os direitos, passivos e perdas salariais até dezembro/2023;

Parágrafo Quinto - É facultado às empresas a compensação de todos os reajustes a serem concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos até dezembro de 2023;

Parágrafo Sexto - Fica preservado, na hipótese do parágrafo anterior, o adicional mínimo ora estabelecido, mesmo que aquele instituído por lei seja inferior.

Parágrafo Sétimo- Aos vigilantes que receberem salário superior ao piso que for estabelecido, fica assegurado o reajuste salarial na mesma proporção do aumento concedido nesta cláusula;

Parágrafo Oitavo - A todos os empregados que percebem até 2 (dois) pisos salariais de vigilante, fica garantido o reajuste pela variação de 100% INPC/IBGE janeiro a dezembro de 2023 a partir de 1º de janeiro de 2024. Acima deste valor, fica assegurada a livre negociação.

Parágrafo Nono – Não serão considerados dias úteis os sábados, pontos facultativos e feriados nos órgãos públicos e instituições bancárias, para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo – Ao empregado substituto de outros de salário com valor maior ao da ocupação habitual, será garantida a remuneração igual à do substituído, no tempo que perdurar a substituição, conforme valores estabelecidos na Convenção Coletiva de Transporte de Valores e Escolta Armada, sendo a estes trabalhadores eventual de escolta dado a prioridade de contratação efetiva, em havendo vacância de vagas na empresa, desde que atenda o perfil exigido.

Este parágrafo poderá ser aplicado ao vigilante patrimonial na prestação de escolta armada, segurança pessoal Vip, transporte de valores, desde que o vigilante possua curso de extensão nas referidas atividades, conforme Lei 7.102/93 e suas regulamentações, ou outras que vierem a substituir.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos**CLÁUSULA QUARTA - DATA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO/ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas que não efetuarem o pagamento de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao que se referir a folha de pagamento, se não comprovar motivo de força maior, pagarão juros moratórios de 0,11% (onze centésimos por cento) ao dia de atraso;

Parágrafo Primeiro - As empresas que não efetuarem o pagamento em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no Banco, dentro da jornada de trabalho, excluindo-se o horário das refeições;

Parágrafo Segundo - O empregador poderá adiantar ao empregado, sob contrato de convênio “cartão de crédito”, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor bruto do salário mensal.

Parágrafo Terceiro - Por ser a adesão facultativa aos empregados, os custos que advirem do contrato de convênio mencionado no parágrafo anterior, serão arcados pelos mesmos mediante prévia e expressa autorização destes.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento (contracheques e holerith, podendo ser cópia de recibo e onde houver dispositivo de retirada de contra cheque no sistema eletrônico), discriminando detalhadamente os valores de salários e proventos do trabalho e respectivos descontos, bem como comprovante do recolhimento das contribuições previdenciárias e do depósito do FGTS com base nos valores pagos no período mensal. Os comprovantes de recolhimento, poderão ser disponibilizados no local de trabalho do empregado, ou através de qualquer meio eletrônico, e-mail, site, aplicativos de celular ou entrega em documento físico.

Parágrafo Primeiro – Quando o pagamento do salário se der por depósito em conta a data de recebimento, ou quitação no recibo de pagamento será posta de próprio punho do empregado.

Parágrafo Segundo - Fica facultado a empresa proceder o pagamento através de depósito em conta corrente do empregado, sem ônus para este, caso em que a empresa deverá indicar no contracheque, a data da disponibilidade do pagamento, sendo considerado como quitação automática do valor líquido discriminado, quando disponibilizado na rede bancária;

Parágrafo Terceiro - As empresas que acumularem duas ou mais faturas de seus serviços prestados a determinado cliente, sem a respectiva quitação, quando comprovadamente justificado aos Sindicatos Profissional e Patronal, e mediante autorização de ambos, simultaneamente, poderão pagar os salários de seus empregados, lotados respectivamente naquela contratante em débito, em duas parcelas, sendo a primeira parte de 50% (cinquenta por cento) do total bruto do salário pago até o 5º dia útil, e a complementação será quitada até o 22º (vigésimo segundo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado;

Parágrafo Quarto - Quando do pagamento da fatura em atraso for devidamente corrigida pelo tomador de serviços (Lei 8.666 Art. 40, XIV, “c”; art. 55, III), aplicar-se-á o mesmo percentual nos valores salariais pagos em atraso, na devida proporção até a data do adimplemento.

a) Estando a empresa com crédito a receber acima de duas faturas em havendo pagamento de uma dessas faturas em atraso, a empresa deverá providenciar o pagamento restante dos salários em 48 (quarenta e oito) horas após o crédito em conta.

b) Em havendo uma fatura em atraso, a empresa deverá comunicar ao SINDVIG no prazo de até 10 (dez) dias antes do segundo atraso para que o mesmo promova gestões para recebimento, junto aos clientes, buscando evitar o parcelamento a que se refere o Parágrafo Terceiro.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros **13º Salário**

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

De forma opcional, fica facultado às empresas efetuarem o pagamento do 13º Salário (gratificação natalina) anualmente em um só tempo, até o dia 12 (doze) de dezembro, na proporção a que fizer jus o empregado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que serão remuneradas as horas suplementares com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre a hora normal. Não serão computados como hora extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes ao limite de 15 (quinze) minutos diários.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL PERICULOSIDADE

As empresas concederão um adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) a todos os vigilantes patrimonial, conforme previsto na Lei nº 12.740/2012, regulamentada pela Portaria nº 1.855/2013-MTE.

Parágrafo Primeiro – O adicional de periculosidade somente será devido quando do efetivo trabalho, ou seja, o mesmo não será devido quando o contrato de trabalho estiver suspenso ou interrompido, nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Segundo – O adicional de periculosidade incidirá sobre os salários para todos os efeitos legais.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A partir de 01 de janeiro de 2024, o auxílio refeição passará de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para R\$ 27,00 (vinte e sete reais) para qualquer dia trabalhado cuja jornada seja acima de 06h (seis horas), e somente será devido nos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Primeiro – A forma de pagamento do auxílio refeição, será em tíquete alimentação ou tíquete refeição, exclusivamente em vales ou em cartão magnético, ou a refeição propriamente dita, sendo devido a partir de 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo Segundo – As empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 8,5% (oito virgula cinco por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

Parágrafo Terceiro - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o Auxílio Refeição, diárias para viagem, ou qualquer ajuda de custo ainda que habitual, em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo Quarto - A empresa poderá optar pelo adimplemento do Auxílio refeição no dia do pagamento do salário do mês anterior ou até no dia 20 (vinte) do mês em curso.

Parágrafo Quinto - As empresas que já estejam praticando o benefício de que trata a presente cláusula em valores superiores ao que se estabelece neste instrumento, ficam obrigadas a corrigi-lo a partir de janeiro de 2024 no percentual de 8% (oito por cento).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão aos vigilantes 2 (dois) Vales-Transportes por dia trabalhado, a título de vale transporte, observadas as condições seguintes:

Parágrafo Primeiro - A empresa poderá optar por entregar o vale transporte não no dia do pagamento do salário, mas sim até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, desde que no lapso de tempo do dia do pagamento e a nova data de opção da empresa fique garantido ao empregado os vales transportes necessários a sua locomoção ao trabalho, no total máximo de 2 por dia trabalhado.

Parágrafo Segundo - Os Vales-Transportes mencionados nesta cláusula ficam limitados em número de 52 (cinquenta e dois) passes de ônibus mensais;

Parágrafo Terceiro - O Vale-Transporte será custeado pelo empregado, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seus salários básicos, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Parágrafo Quarto - As Empresas fornecerão os vales-transportes aos empregados ou então o dinheiro a este correspondente tendo em vista as dificuldades com a sua compra comprovada pelos sindicatos, inclusive a ocorrência de roubos e assaltos, sendo que, pago em espécie será como reembolso de parte das despesas decorrente de deslocamento do empregado em razão do serviço conforme previsto em lei, não caracterizando salário “in natura”;

Parágrafo Quinto - As empresas darão prioridade a lotar os vigilantes em postos próximos a suas residências e, quando for possível e a critério do empregador, em local que facilite seu acesso a rede integrada de transporte urbano. Fica o vigilante obrigado a comunicar a empresa, todas as vezes que mudar de endereço, sob pena de ser considerado ato de indisciplina.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE MÉDICO E ODONTOLÓGICO

As empresas concederão plano de saúde médico para seus empregados e o Plano Odontológico ODONTO SYSTEM firmado pelo SINDVIG-Goiânia, e na contratação do plano de saúde médico deverão observar as obrigações estipuladas na presente cláusula.

Parágrafo Primeiro - Os contratos de plano de saúde deverão obedecer os percentuais de descontos firmados nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta cláusula como limite, sendo que valores oriundos de coparticipação devidos pelo empregado não poderão ser incluídos na fatura para o desconto em folha de pagamento no salário do empregado.

Parágrafo Segundo - A adesão ao Plano de Saúde Médico é facultativa ao empregado mediante prévia e expressa adesão e autorização de desconto, sendo que o empregado que aderir aos planos estipulados, deverá custear cada um no limite máximo de 6% (seis por cento) da remuneração do empregado, descontado mensalmente.

Parágrafo Terceiro - Havendo interesse do empregado na inclusão de seus dependentes, o custo da inclusão se dará por conta exclusiva do empregado, que pagará o mesmo percentual de até 6% (seis por cento) da remuneração do empregado, nos termos do Parágrafo Segundo, por cada inclusão efetivada.

Parágrafo Quarto - O SINDVIG Goiânia poderá celebrar contrato com a empresa ÊXITO ASSISTÊNCIA, visando Assistência Saúde para atendimento aos empregados, cuja adesão do empregado será facultativa.

Parágrafo Quinto - O contrato a que se refere o parágrafo anterior, não se trata de plano de saúde.

Parágrafo Sexto - A adesão ao contrato de assistência saúde se dará perante o SINDVIG Goiânia, o qual deverá ser encaminhado à empresa empregadora desse empregado no prazo de até 02 (dois) dias.

Parágrafo Sétimo - O custeio da mensalidade e da assistência saúde se dará integralmente pelo empregado que a ela aderir.

Parágrafo Oitavo - A autorização do empregado para o desconto em folha de pagamento referente a mensalidade e a assistência saúde se dará de forma prévia e expressa perante a empresa empregadora a qual fica obrigada a efetuar o desconto nos limites constantes no caput dessa cláusula.

Parágrafo Nono - No documento de autorização para o desconto deverá constar obrigatoriamente do limite de desconto.

Parágrafo Décimo - A empresa se obriga a fazer o repasse dos valores oriundos dos descontos em folha para a empresa, ÊXITO ASSISTÊNCIA, no prazo de até o 10º dia contados a partir da efetivação dos descontos da folha de pagamento mensal, sob pena do descumprimento desse prazo caracterizar apropriação indébita.

Parágrafo Décimo Primeiro - A empresa que contratar plano de saúde médico, Auxílio Benefício Saúde e Odontológico próprio deverá obedecer, os percentuais de descontos ora estipulados como limite.

Parágrafo Décimo Segundo. O empregado quando se encontrar afastado do trabalho sob qualquer motivo, deverá pagar sua mensalidade diretamente à operadora/empresa de saúde/odontológica/assistência médica, sob pena da inadimplência resultar em cancelamento do plano de saúde/odontológico/assistência saúde por parte da operadora/empresa.

Parágrafo Décimo Terceiro. Aos empregados que estiverem às expensas do INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente, lhes ficam garantidos o benefício do plano de saúde médico, observando para tanto as condições estabelecidas pela empresa conveniada, inclusive quanto a existência de carência sob as condições oferecidas, continuando os empregados a contribuir mensalmente com o valor estipulado do referido plano, pagando diretamente a firma/operadora do plano de saúde ou diretamente ao seu respectivo empregador, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano de saúde.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida Assistência ou Auxílio Funeral, e Auxílio Alimentação em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro estipulada pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, DE TRANSPORTES DE VALORES, E DE CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – SINDESP/GO**, emitida pela seguradora **Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A**, ou outra que vier a substituí-la, a critério do **SINDESP-GO**, especialmente para facilitar o cumprimento pelas empresas do disposto na Lei nº. 7.102, de 20 de junho de 1983 (ou outra lei que vier a substituí-la), regulamentada pela Resolução CNSP nº. 439/22 de 04 de julho de 2022, com redação no Capítulo III - Seguros Específicos - Seguro de Vida para Vigilantes, em seu Artigo 30, e viabilizar a fiscalização pelos Sindicatos Patronal e Profissional.

As empresas que já possuam seguro de vida para seus empregados, ou que optarem por outra seguradora que não a **Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A**, deverão preservar e garantir todos os benefícios estipulados nesta cláusula, podendo deduzir dos capitais segurados os deste obrigatório.

Parágrafo Primeiro – A taxa média mensal a ser aplicada será calculada de acordo com a remuneração total percebida do funcionário(a), com todos os adicionais previstos na legislação (valor do piso salarial + adicionais: 30% periculosidade, horas noturnas e horas extras, etc.), conforme o contrato de seguro de vida em grupo vigente e de acordo com a exigência da convenção coletiva de trabalho para a garantia de capital segurado em múltiplo salarial.

Parágrafo Segundo - Do valor a ser pago pelas empresas ficará para as coberturas gratuitas previstas na Lei 7.102/83 (ou outra lei que vier a substituí-la) e Portaria 3233/2012-DPF/MJ, R\$ 1,00 (um real) será pago pelo empregado vigilante, R\$ 2,00 (dois reais) pelo empregado vigilante trabalhando em transporte de valores e R\$ 2,00 (dois reais) pelo vigilante motorista trabalhando em transporte de valores, mediante desconto mensal em folha de pagamento do vigilante, para cobertura das cláusulas de Assistência ou Auxílio Funeral, e Auxílio Alimentação aqui previsto, sendo que o presente desconto se dá em razão dos benefícios constantes no item 5.1.2 e 5.2 do parágrafo 5º desta Cláusula, já que o ônus previsto na Lei 7.102 é por conta das empresas de segurança.

Parágrafo Terceiro - Havendo aumento do seguro de vida com assistência funeral ou Auxílio Funeral, e auxílio alimentação no decorrer da vigência desta Convenção, pela mesma seguradora e não sendo conveniente a substituição da mesma, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus trabalhadores.

Parágrafo Quarto- As empresas poderão optar por outra apólice de seguro de vida para seus trabalhadores, caso o **SINDESP-GO** venha decidir por outra seguradora, permanecendo, porém, em ambos casos, inalterado o valor do desconto do empregado para este fim.

Parágrafo Quinto - Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por morte natural e acidental pelos valores e condições abaixo:

5.1 - Em caso de Morte por Qualquer Causa – (GBMQC): a indenização será do múltiplo de 26 (vinte e seis) vezes a remuneração mensal do empregado(a) a serem pago após a entrega de todos os documentos comprobatórios junto à seguradora, pelos beneficiários do seguro.

5.1.1 – Em caso de Indenização Especial de Morte por Acidente – (IEA): a indenização será do múltiplo de 13 (treze) vezes a remuneração mensal do empregado(a) a serem pago após a entrega de todos os documentos comprobatórios junto à seguradora, pelos beneficiários do seguro.

5.1.2 – Assistência ou Auxílio Funeral: O conjunto dos serviços e itens garantidos estará limitado ao valor máximo de despesas **de R\$ 5.0000,00 (cinco mil reais).**

5.1.3 – Os serviços de assistência funeral serão prestados exclusivamente mediante o acionamento da central de atendimento a **assistência 24 horas (4003-3355/ 0800 026 0909)**, um membro da família ou porta voz, deverá comunicar o falecimento do segurado(a) de imediato para que seja providenciado tudo que for necessário para a execução do funeral de acordo com o padrão de serviço contratado (o conjunto dos serviços está devidamente descritos no contrato de seguro).

5.1.4 – No caso da não utilização dos serviços será reembolsado a título de auxílio funeral na conta bancária do(a) beneficiário(a) e/ou a pessoa que se apresentar como responsável pelo velório e sepultamento, mediante apresentação dos documentos solicitados pela seguradora e de notas fiscais comprobatórias, no valor máximo de até **R\$ 5.0000,00 (cinco mil reais).**

5.2. - Auxílio Alimentação: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)** equivalente a 06 (seis) parcelas de despesas com alimentação de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada**, aos beneficiários do seguro conforme subitens beneficiários.

5.2.1 – Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

5.2.2 – O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários, ressalvadas as restrições legais, devendo fazê-lo por escrito e/ou através de formulário próprio da Seguradora.

5.2.3 – Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir:

“Art. 792 – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

Parágrafo Único – Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

“Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.”

5.2.4 – O Segurado poderá, a qualquer tempo, alterar a indicação de Beneficiários mediante manifestação por escrito à Companhia de Seguros **Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A**, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil.

Parágrafo Sexto - Fica convencionado que as comunicações de eventos e atendimentos aos empregados e seus familiares, deverão obrigatoriamente ser feitas às suas empresas empregadoras.

Parágrafo Sétimo - Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de indenização, sem prejuízo das demais sanções legais as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente o trabalhador ou os seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao triplo das aqui previstas.

Parágrafo Oitavo - A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe às entidades sindicais que firmam esta norma coletiva.

Parágrafo Nono - Para retirada de Certificados de Regularidade e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovante do Seguro contratado para o mês correspondente e devidamente quitado na forma desta Convenção.

9.1 – As empresas terão o prazo de 30 dias a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE/GO, para aderir a apólice estipulada pelo **SINDESP-GO**, ou enviar aos sindicatos, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de seguro de Vida em Grupo com assistência funeral ou auxílio funeral e auxílio alimentação.

9.2. - A empresa deverá observar na sua integralidade, em todos os seus termos, a presente cláusula, na contratação do seguro, sob pena de pagamento de multa por descumprimento, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o salário base de cada empregado seu, a título de danos materiais por cada mês que o seguro não der a devida cobertura conforme ora convencionado, que será distribuído:

a) Da multa de 5% sobre o salário base de cada empregado, de que trata o caput, 60% dela será devida para o respectivo empregado, pago junto com o salário do mês do descumprimento da obrigação e;

b) 40% dela será devida ao sindicato obreiro que utilizará o valor arrecadado na fiscalização, defesa e acompanhamento das obrigações compulsórias a favor de seus representados, estabelecidos nesta convenção, a serem pagos até 15 (quinze) dias após o mês do descumprimento da obrigação, através de boleto encaminhado pelo sindicato obreiro.

Parágrafo Décimo - Para os contratos de prestação de serviços, celebrados após o início de vigência da presente norma coletiva, a obrigatoriedade de implantação do seguro será a partir do início de sua vigência;

Parágrafo Décimo Primeiro - A presente concessão não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação dos serviços.

Parágrafo Décimo Segundo - O descumprimento total ou parcial dos termos da presente cláusula ensejará ação de cumprimento por qualquer dos Sindicatos, **ficando estipulada uma multa de 1.825,00 (hum mil e oitocentos e vinte e cinco reais)** que a cada período de até 12 (doze) meses, a empresa deixar de contemplar com todos benefícios constantes desta cláusula, estabelecido em apólice, na forma prevista no caput desta cláusula, caso não faça a opção pela apólice da **Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A.** A multa ora convencionada, será paga ao Sindicato Laboral conveniente, após uma única notificação extra judicial, até 10 (dez) dias do recebimento desta pela empresa. Não havendo o adimplemento na data aprazada, o sindicato laboral representativo procederá, compulsoriamente, a cobrança via judicial.

Parágrafo Décimo Terceiro – A entidade laboral se compromete à aplicar a totalidade dos recursos oriundos do estabelecido no parágrafo anterior, exclusivamente no resgate da responsabilidade social, visando a preservação da segurança e saúde dos trabalhadores, bem como, em ações que visem a garantia do cumprimento pelas empresas abrangidas por esta CCT, de tudo o que se convencionou nesta avença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA EMPRESA EM CASOS DE ACIDENTE DE TRABALHO

Nos casos de acidente de trabalho com empregado da categoria, será aplicado exclusivamente a responsabilidade subjetiva à empresa, nos termos do art. 7º, XXVII da CF/88.

Parágrafo Único. Na ocorrência de qualquer fato ensejador de indenização ao empregado, seja de que natureza for, a indenização do seguro previsto na Cláusula Décima Segunda desta CCT, será compensado nos valores indenizatórios arbitrados em juízo.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO APOIO, AUXÍLIOS E SERVIÇOS AOS TRABALHADORES

As empresas concederão Apoio, auxílios e serviços, em favor de todos os seus empregados, nos termos desta cláusula e de acordo com relação de benefícios e serviços, cursos e treinamentos definida e aprovada pelo IAFAS - Instituto de Apoio aos Funcionários Ativos do Setor de Terceirização de Mão de Obra.

Parágrafo Primeiro. As empresas recolherão compulsoriamente à entidade gestora especializada IAFAS, o valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por trabalhador que possua registrado, a título de contribuição do apoio, auxílios e serviços ao trabalhador previsto no caput desta Cláusula, até o dia 25º (vigésimo quinto) de cada mês, por meio de boleto disponibilizado somente pela gestora especializada IAFAS.

Parágrafo Segundo. O custeio do apoio/auxílios/serviços será de responsabilidade integral das empresas, e a gestão exclusivamente através do Instituto IAFAS, ficando vedado qualquer desconto no salário do empregado.

Parágrafo Terceiro. Estará a disposição dos trabalhadores do segmento, a utilização da farmácia IAFAS, localizada na Rua dos Bombeiros n.95, Quadra 250, Lote 09, Setor Parque Amazônia, CEP 74.835-210, na Cidade de Goiânia, com atuação no Estado de Goiás, através de aquisição de medicamentos via aplicativo IAFAS e que poderá ser realizada entrega desses medicamentos em

domicílio ou posto de serviço do empregado, desde que cumprido os requisitos estabelecidos na presente cláusula pela empresa a ele vinculada.

Parágrafo Quarto. A critério das entidades convenientes e sob a chancela do Ministério do Trabalho e Previdência Social através da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, poderá ser instituído, gerido e administrado pelo IAFAS, SESMT Comum/Compartilhado.

Parágrafo Quinto. É de responsabilidade da empresa, o envio a Gestora especializada, de toda documentação necessária para a viabilidade do apoio/auxílios/serviços, bem como atualização de dados no sistema e envio do extrato do CAGED/SEFIP ou outro instrumento substituto do mês anterior ao vencimento do boleto ou o último declarado ao MTE, acompanhado da listagem de todos os empregados da empresa com a discriminação territorial do serviço de cada colaborador, devendo também informar a listagem dos admitidos e desligados.

Parágrafo Sexto. Ocorrendo eventos que gerará o direito ao recebimento de benefício pelo empregado, a empresa deverá comunicar o evento formalmente, acompanhado da documentação comprobatória do evento, a gestora especializada IAFAS no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência.

Parágrafo Sétimo. Visando o cumprimento das normas de proteção ao trabalhador, deverá constar a rubrica do Apoio, auxílios e serviços ao trabalhador, nas planilhas de custos e formação de preços em licitações públicas, em observância ao que dispõe o art. 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo. Em quaisquer casos de afastamento do empregado será devido o recolhimento do disposto nessa cláusula constante seu nome em folha de pagamento, e-Social/SEFIP ou qualquer documento oficial comprobatório do mês correspondente. Haja vista que ao trabalhador é devido o benefício que o mesmo comprovar direito de obtê-lo em qualquer período contratual celetista.

Parágrafo Nono. Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de apoio/auxílio/serviços ofertados pelo Instituto IAFAS, sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente ao trabalhador com importância em dinheiro equivalente ao valor do benefício mais um piso da categoria, sem contudo deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias junto ao IAFAS.

Parágrafo Décimo. Para retirada de Certidão de Regularidade que trata a Cláusula Sexagésima Nona da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, e recebimento de Termo de Quitação Anual disposto na Cláusula Décima Sétima desta Convenção, e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovantes dos pagamentos mensais ao IAFAS dos meses correspondentes e quitados a partir da competência janeiro/2018 na forma desta Convenção, ou apresentação de Certidão de Quitações fornecida pelo Instituto, se for o caso, acompanhado da GPIF para recolhimento do FGTS do mês correspondente também se for o caso.

Parágrafo Décimo Primeiro. O Apoio/Auxílios/serviços disponibilizado ao trabalhador, não possui natureza salarial, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial. Em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais e outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo Segundo. A empresa deverá observar na sua integralidade, em todos os seus termos a presente cláusula, sob pena de pagamento de multa por descumprimento, correspondente ao previsto no parágrafo nono da presente cláusula, a ser pago por cada funcionário, a título de danos materiais por cada mês que o benefício não der a devida cobertura, conforme ora convencionado, sendo que do montante apurado, cinquenta por cento (50%) da multa será paga diretamente ao sindicato obreiro e o outros cinquenta por cento (50%) se dará em cesta básica para os empregados da empresa contratante em situação de regularidade perante o Instituto.

Parágrafo Décimo Terceiro. Aplica-se a responsabilidade civil, aquele que por negligência, imprudência ou imperícia descumprir a presente cláusula, nos termos da legislação.

Parágrafo Décimo Quarto. Na hipótese de descumprimento de cláusula, consoante ao que dispõe a Cláusula Septuagésima Sétima da CCT em vigor, a fiscalização do cumprimento desta cláusula caberá ao IAFAS e ao Sindicato Laboral, sendo atribuído a estes a legitimidade para pleitear o pagamento deste benefício judicial ou extrajudicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELOS CONTRATANTES

Fica convencionado que os benefícios que os tomadores de serviço se proponham a conceder aos empregados das empresas prestadoras de serviços não gerarão qualquer direito em relação ao contrato de trabalho do empregado e seu empregador.

Parágrafo Primeiro. Sendo o referido benefício ato espontâneo do tomador do serviço, sendo de interesse do trabalhador recebê-lo, fica claro que é direito daquele suspender, alterar ou eliminá-lo a qualquer tempo, sem que deste fato resulte qualquer direito ao trabalhador.

Parágrafo Segundo. O benefício concedido espontaneamente pelo tomador do posto de serviços, não é e nem será objeto de isonomia ou paridade para outros funcionários da empresa que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições.

Parágrafo Terceiro. Este benefício não será incorporado, para nenhum efeito legal, ao salário do empregado, permanecendo a sua concessão apenas enquanto o tomador do serviço assim decidir, e, somente enquanto trabalhar para o mesmo, ou seja, transferido o empregado de posto de trabalho, o benefício será automaticamente suspenso.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de empregado, que tenham mais de 1 (um) ano de trabalho na empresa, serão homologados obrigatoriamente na entidade laboral conveniente – SINDVIG Goiânia e no ato da homologação a empresa deverá apresentar todos os documentos previstos pelo Ministério do Trabalho e Previdência, sendo atribuído pelo sindicato profissional taxa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por homologação realizada.

Parágrafo Primeiro. Ficam dispensadas da obrigatoriedade pecuniária, homologatória e de comparecimento na sede do sindicato profissional, conforme disposto no caput, as empresas que apresentarem a entidade laboral conveniente Certidão de Regularidade, consoante Cláusula Sexagésima Nona a desta CCT.

Parágrafo Segundo. A vigência da presente cláusula se encerra em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, serão firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, com a anuência do Sindicato Patronal, podendo ser atribuído taxa pelos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro. O termo previsto no caput desta cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Segundo. O valor da taxa que dispõe o caput desta cláusula será de responsabilidade integral das empresas, e não poderá ser superior ao limite máximo anual de R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RECONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DEMITIDOS

As empresas poderão, a seu critério, recontratar funcionários que trabalhavam em regime de tempo parcial, conforme previsão no art.58-A da CLT, para trabalhar como funcionário mensalista, imediatamente após o término do primeiro vínculo empregatício.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE AVISO POR JUSTA CAUSA

Ao empregado dispensado por Justa Causa, a empresa fornecerá carta de aviso alegando os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa sem justa causa. O empregado acusará o recebimento na cópia sem a necessária confissão da culpa. Se não aceitar, a carta de dispensa será assinada por testemunhas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE TRABALHO DURANTE AVISO

Durante o prazo de Aviso Prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo de confiança e/ou por motivo de força maior, ficam vedadas as alterações de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento de restante do Aviso Prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO

O empregador quando der Aviso Prévio a seus empregados, caso estes comprovem obtenção de um novo emprego, aquele ficará obrigado a dispensá-lo do cumprimento do restante do pré-aviso, sem quaisquer ônus dos dias dispensados para o empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DESOBRIGAÇÃO INDENIZATÓRIA DO AVISO PRÉVIO E OUTRAS AVENÇAS

Ficam as empresas desobrigadas de dar o aviso prévio aos seus empregados, e também a indenizá-los, na ocorrência de perda de contrato e havendo a transferência da prestação dos serviços anteriormente contratados para outra empresa do ramo. Esta cláusula tem por objetivo garantir o emprego do obreiro.

Parágrafo Primeiro – Para efeito da aplicação da cláusula supra, as condições estabelecidas são as seguintes:

- a) o empregado que estiver prestando serviços à que perder o contrato, deverá ser imediatamente contratado pela empresa que vier assumir o novo contrato referente ao serviço anterior, garantindo-lhe a estabilidade pelo período de 60 (sessenta) dias;
- b) o empregado que não for recepcionado, por qualquer motivo com a nova contratação, que não permanecer no seu emprego na empresa, que perder o contrato, deverá receber as verbas rescisórias integralmente, e inclusive, se for o caso, o aviso prévio indenizado, salvo se a rescisão contratual ocorrer por justa causa ou culpa recíproca das partes, em relação ao rompimento do contrato de trabalho (Decreto nº 99.684/90, Art. 9º, parágrafo 2º).
- c) as partes também estabelecem desde logo, que a nova contratação, nas condições aqui estipuladas, não se caracterizará de forma alguma, e sob qualquer pretexto, continuidade do vínculo laboral;
- d) a empresa que perder o contrato, para ter direito à efetivação da rescisão de contrato de trabalho na forma estipulada nesta cláusula, deverá provar condições de regularidade perante sua entidade representativa, principalmente no que se concerne ao cumprimento da presente convenção;

Parágrafo Segundo – A Entidade Profissional deverá ser cientificado, por escrito, da ocorrência da transferência do serviço, para efeito de aplicação das avenças estabelecidas no “caput” e alíneas “a”, “b” e “c” do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro – Esta cláusula deverá ser cumprida de forma integral, ficando expressamente vedado a interpretação e aplicação de parágrafos de forma isolada. A utilização desta cláusula não é obrigatória, sendo facultativo a sua aplicação pela empresa.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência da perda de contrato comprovado, as empresas ficarão isentas do pagamento do trintídio que antecede a data base, nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.238/84. Este parágrafo aplica-se a Cláusula Vigésima Primeira desta Convenção.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Com o objetivo de fomentar a oferta de empregos, fica instituída a possibilidade das empresas firmarem contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei n.º 9.601/98, para admissões que representem acréscimo no número de empregados;

Parágrafo Primeiro - Para efeito das contratações referidas nesta cláusula, deve ser obedecida a média aritmética prevista no artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.601/98, abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro de 1997;

Parágrafo Segundo - Fica o empregador obrigado a anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado a sua condição de contratado por prazo determinado, com indicação do número da lei de regência, e a discriminar em separado na folha de pagamento de tais empregados;

Parágrafo Terceiro - Para os contratos previstos nesta cláusula, garantem-se as reduções previstas no artigo 2º da Lei n.º 9.601/98;

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo do depósito mensal de 2% (dois por cento) para o FGTS, as empresas ainda depositarão mensalmente, de acordo com o inciso II do pré falado artigo segundo, o percentual de 2% (dois por cento) no mesmo estabelecimento bancário no qual os depósitos fundiários são efetuados, cujo saque ocorrerá nas mesmas hipóteses estabelecidas na legislação do FGTS;

Parágrafo Quinto - O depósito de que trata o parágrafo anterior não tem natureza salarial;

Parágrafo Sexto - Em relação ao mesmo empregado, o contrato por prazo determinado na forma da Lei 9.601/98 será de no máximo 02 (dois) anos, permitindo-se, dentro deste período, sofrer sucessivas prorrogações sem acarretar o efeito previsto no artigo 451 da CLT, ou seja, sem que essas prorrogações determinem a conversão do contrato em prazo indeterminado;

Parágrafo Sétimo - O contrato por prazo determinado poderá ser sucedido por outro prazo indeterminado;

Parágrafo Oitavo - Nos casos de rescisão antecipada do contrato de que trata essa cláusula por iniciativa do empregador ou do empregado, a parte que der causa será obrigada a pagar a outra a título de indenização o valor correspondente a um dia de salário por cada mês trabalhado, computando-se como mês completo a fração superior a 15 (quinze) dias;

Parágrafo Nono - São garantidas as estabilidades provisórias da gestante, do dirigente sindical, ainda que suplente, do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, do empregado acidentado, nos termos do artigo 118 da Lei 8.213, de 24/07/91, durante a vigência do contrato por prazo determinado, que não poderá ser rescindido antes do prazo estipulado pelas partes;

Parágrafo Décimo - O empregador deverá fixar no quadro de aviso da empresa, cópia desse instrumento normativo e de relação dos contratados, que conterá, dentre outras informações o nome do empregado, o número da CTPS, o número de inscrição do trabalhador no PIS e as datas de início e de término do contrato por prazo determinado;

Parágrafo Décimo Primeiro - Os empregadores ou os empregados que violarem o disposto desta cláusula ficam sujeitos a multa no valor de 01 (um) dia de salário do empregado prejudicado ou causador do prejuízo, valor este que será revertido em favor da parte lesada;

Parágrafo Décimo Segundo – Para a validade do contrato previsto nesta Cláusula, deverá ser formalizado Termo de Concordância, subscrito pelas Entidades Sindicais Patronal e Profissional, simultaneamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRAZO PARA ACERTO

Ao empregado demitido ou demissionário, a empresa fará o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação até no máximo dez dias contados a partir do término do contrato.

Parágrafo Único - Sem motivo que justifique e sem prévia notificação escrita e da deferência da Entidade Profissional, o descumprimento implicará em juros de 0,11% (onze centésimos por cento) aplicado sobre o montante a ser pago por dia de atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESLIGAMENTO EMPREGADO

A liquidação das contas (apuração dos valores rescisórios a serem pagos) quando do desligamento do empregado, ficará condicionado após a constatação pela empresa ao recebimento e devolução da arma, emblema, uniformes, crachá e demais pertences da empresa que se encontrem em poder do trabalhador, ficando ciente o empregado que a devolução dos referidos pertences, especialmente a arma de fogo e uniforme, é obrigatório

Parágrafo Único. O pagamento dos valores rescisórios referidos no caput desta cláusula, não poderá ser retido ou negado pela empresa caso o trabalhador não devolva os pertences (uniforme, arma, crachá) de propriedade da empresa, ficando desde já autorizado o desconto dos valores relativos aos pertences supracitados e não devolvidos diretamente nas verbas rescisórias a serem pagas, devendo ser levado em consideração como cálculo, a depreciação dos pertences ao longo dos anos com margem de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor novo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ÔNUS DO CURSO DE VIGILANTE

O ônus do curso é do vigilante. Caso ele permaneça na mesma Empresa por 12 (doze) meses consecutivos após a realização do curso, terá direito a um reembolso do valor efetivamente pago.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CURSO DE RECICLAGEM

O Curso de Reciclagem será pago pela Empresa, nos termos do art.150, §1º Portaria DPF Nº 1.845/2023.

Parágrafo Primeiro. O curso de reciclagem será cobrado do vigilante no caso de este pedir demissão ou de ser dispensado por justa causa no período de 12 meses, a contar da realização do referido curso, cobrando-se o valor da época, sem qualquer correção. O desconto deverá ser realizado no ato do acerto rescisório, ficando vedado a empresa realizar o desconto antecipadamente.

Parágrafo Segundo. Em razão do caráter compulsório e profissional do curso de reciclagem e/ou extensão, as empresas que comprovarem perante a entidade sindical laboral conveniente Certidão de Regularidade conforme Cláusula Sexagésima Nona, poderão realizar o curso em dias de folgas, sem que haja nenhum ônus trabalhista para as empresas, não sendo considerado tempo à disposição do empregador, inexistindo jornada extraordinária e consequentemente o direito ao pagamento deste período como folga trabalhada.

Parágrafo Terceiro. Em caso de jornada 44 horas semanais, as empresas que comprovarem perante a entidade sindical laboral conveniente Certidão de Regularidade conforme Cláusula Sexagésima Nona, poderão realizar o curso em período contraposto ao horário laborado, sem que haja nenhum ônus trabalhista para as empresas, não sendo considerado tempo à disposição do empregador, inexistindo jornada extraordinária e consequentemente o direito ao pagamento deste período como folga trabalhada.

Parágrafo Quarto. Fica dispensada a empresa, a obrigatoriedade do pagamento do curso de reciclagem ao vigilante, nos casos de rescisão do contrato de trabalho, em que a reciclagem do trabalhador vença após a data do último dia trabalhado ou indenizado.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA FUNÇÃO DE VIGILÂNCIA

Para fins de aplicação deste instrumento, entende-se por vigilante, o empregado de Empresa de Segurança, de Vigilância, devidamente credenciado junto ao Departamento de Polícia Federal, cujo CBO 5173, através da descrição sumária e que exerça tarefas de vigilante, vigia, guarda-noite, guardião, segurança, controlador de estacionamento, agente de segurança, fiscal de piso, fiscal patrimonial, apoio e assemelhados e ainda, os empregados de quaisquer empresas, entidades e outras instituições públicas e privadas que adotarem o serviço orgânico de segurança, previsto na Lei 7.102/83 (ou outra lei que vier a substituí-la), Decreto 89.056/83 e Artigo da Portaria do DPF nº 1.845/2023;

Parágrafo Único - Caracteriza-se também, como vigilante, aquele(a) que se encontrar no exercício de segurança de qualquer ambiente, de pessoas e/ou de valores, usando ou não identificação que caracterize as atividades descritas no caput desta cláusula.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRANSFERÊNCIA DO VIGILANTE

Nos casos de necessidade premente, o Vigilante poderá prestar serviços no interior, e os do interior na Capital. Durante os dias ausentes correrão por conta da Empresa as despesas com condução, refeições e hospedagem;

Parágrafo Único - Em caso de transferência (art. 469 CLT) os vigilantes perceberão um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário, estando incluídos o índice definido no art. 469, parágrafo 3º da CLT e as despesas com moradia enquanto durar a transferência, cessando o benefício quando o trabalhador voltar a laborar no local de origem ou efetivar a transferência como definitiva.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE CAPA DE CHUVA

Para os empregados que laboram em recinto externo, sem nenhuma cobertura, as empresas concederão capa de chuva, mediante comprovante de entrega; pelo que o empregado se obriga a zelar por esta, mantendo-a sempre em bom estado de conservação.

Parágrafo único - O empregado, no caso de ser alterado o seu posto de serviço para outro que não exija o uso de capa de chuva, ou na ocorrência de rescisão contratual por qualquer motivo, deverá devolvê-la imediatamente para a empresa, mediante recibo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE LANTERNA

Para os empregados que laboram em jornada noturna, as empresas concederão Lanterna, devidamente equipada, mediante comprovante de entrega; pelo que o empregado se obriga a zelar por esta, mantendo-a sempre em bom estado de conservação.

Parágrafo Único - O empregado, no caso de ser alterada a sua jornada de trabalho de noturna para diurna, ou na ocorrência de rescisão contratual, por qualquer motivo, deverá devolvê-la imediatamente para a empresa, mediante recibo.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Fica assegurada a estabilidade provisória nos 12 (doze) primeiros meses, quando do retorno do empregado licenciado por acidente de trabalho ou doença profissional, de conformidade com a Lei.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias (Súmula 32 do TST).

Parágrafo Primeiro. Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado tenha sido considerado apto ao trabalho pelo INSS, todavia, não concorde com a decisão, siga com a interposição de recurso/ação em face do INSS e não labore, deverá declarar expressamente a empresa de próprio punho ou por outro meio esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

Parágrafo Terceiro - Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO

Nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário à aquisição do direito à aposentadoria, por tempo de serviço e/ou idade, aos empregados com contrato de trabalho de, no mínimo, 02 (dois) anos ininterruptos na mesma empresa, desde que o beneficiado se manifeste por escrito com a prova do tempo de serviço, por extrato emitido pelo INSS, nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à aquisição da estabilidade;

Parágrafo Único – Com a comunicação referida nesta cláusula, o empregado passa a gozar da estabilidade ali referida.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO EMPREGADO

As empresas prestarão assistência jurídica a seus empregados, quando os mesmos, no exercício de sua função e em defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores, no recinto da empresa ou do estabelecimento onde estiverem prestando serviços, incidirem em prática de atos que os levem a responder a ação penal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DADOS PESSOAIS EMPREGADOS

Em face da Lei n.13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenientes fixam, conforme disposições contidas nos artigos 7º, inciso I, 11, inciso I, c/c 9º, §3º, que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação/reciclagem e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, poderão ser compartilhados sempre que necessário, assim entendida largo sensu, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TROCA DE FERIADO

O trabalho realizado em dia de feriado ou em dia de folga, poderá ser compensado no prazo máximo de dois meses. Não havendo a compensação aqui permitida, ficará a empresa obrigada ao pagamento do feriado/folga em dobro.

Parágrafo Único. As empresas ficam autorizadas a fazer o remanejamento dos feriados nacionais.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO CONTRATO NA CTPS

Obrigatoriedade de anotar na CTPS o cargo efetivamente ocupado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Após a assinatura deste instrumento as empresas recolherão de seus empregados suas CTPS's para que, nos termos do art. 29 da CLT, procedem às anotações devidas, sob pena da multa ali definida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIAS PARA VESTIBULAR

Os empregados que se submeterem a exames de vestibular em universidades, para ingresso no ensino de Terceiro Grau, terão abonados os dias dos exames, desde que feita comunicação à empresa com antecedência de no mínimo três dias úteis e comprovada sua participação nos exames, posteriormente, até a data do fechamento da sua folha de ponto ou equivalente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SESMT COLETIVO/COMPARTILHADO

Na forma das normas legais atuais ou outra que vier a substituí-la, as empresas, o sindicato patronal, sua respectiva Associação AGEPS ou IAFAS – Instituto de Apoio os Funcionários Ativos do Setor de Terceirização de Mão de Obra poderão formar SESMT Coletivo/Compartilhado, ou ainda poderão os empregados serem assistidos no SESMT do contratante.

Parágrafo Único. A instituição, valores, dentre outros requisitos necessários ao funcionamento do SESMT Compartilhado pelo Instituto IAFAS será definido em instrumento normativo próprio, seguindo todos os trâmites dispostos na lei e na Norma Regulamentadora nº. 4 com alterações trazidas pela Portaria MTP nº. 2.318 de 2022 ou outra que vier a substituí-la, tendo como objetivo a promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INCENTIVO AO ESTUDO

O empregado que participar do curso de curta duração (treinamento/aperfeiçoamento) e média/longa duração (graduação/pós-graduação) custeados total ou parcial pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 02 (dois) anos, posterior ao término dos cursos de curta duração, e 04 (quatro) anos dos cursos de média/longa duração, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas de forma espontânea com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte, hospedagem e outras pertinentes, limitado a 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias.

Cláusula 42.1 - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO PARA QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADO E MANUTENÇÃO DOS EMPREGOS, MEDIANTE BOLSA QUALIFICAÇÃO

Parágrafo Primeiro. Como forma de manutenção do emprego e da renda, inclusive dos grupos de risco, definidos pelas autoridades de saúde, durante estado de calamidade pública, fica autorizada a suspensão temporária do contrato de trabalho pelo prazo de 30(trinta) a 90 (noventas) dias, conforme previsto no art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Segundo. Fica ajustado que qualquer empresa, abrangida pela presente norma coletiva, poderá suspender os contratos de trabalho de seus empregados, dentro dos limites do caput dessa cláusula, bem como qualquer um de seus empregados poderá ter seu contrato suspenso, para participar de curso ou programa de qualificação propiciado pela empresa, com duração equivalente à suspensão contratual e com sua aquiescência formal.

Parágrafo Terceiro. O empregador deverá notificar o respectivo sindicato laboral, até o dia 05 de cada mês, para informar quais empregados se encontram com o seus contratos de trabalho suspenso, tendo em vista que essa redução poderá ocorrer de forma seguida ou intercalada, dentro do prazo de vigência do estado de pandemia, dentro do limite temporal do caput.

Parágrafo Quarto. Como a suspensão do contrato de trabalho é para preservação do emprego e qualificação, durante o período de suspensão contratual o empregado deverá estar matriculado em curso ou programa de qualificação profissional, não presencial, oferecido pelo empregador, sendo que a matrícula deverá ser propiciada pela empresa, com o devido recibo, tendo em vista ser um dos requisitos para a suspensão do contrato e para pagamento por parte do Ministério da Economia da Bolsa Qualificação.

Parágrafo Quinto. O curso ou programa de Qualificação Profissional, na modalidade não presencial, deve ter como conteúdo assuntos relacionados com as atividades da empresa ou correlatas.

Parágrafo Sexto. Na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS deve constar a anotação do empregador de que o contrato de trabalho está suspenso, conforme acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Sétimo - O empregado qualificado na forma prevista no presente instrumento normativo terá direito a receber a Bolsa Qualificação, na modalidade de Seguro Desemprego, conforme estabelecido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo Oitavo. Durante o período de suspensão do contrato de trabalho, não será devida nenhuma parcela remuneratória, nem salarial ao empregado, bem como não será devido o recolhimento do FGTS, do INSS e não contará como tempo de serviços à título de férias e décimo terceiro salário.

Parágrafo Nono. Os cursos ou programa de qualificação, na modalidade não presencial, podem ser ministrados pelas empresas ou terceirizado a outra empresa ou entidade de ensino, devendo ser ministrado durante todo o período da suspensão do contrato, com plano pedagógico e metodológico contendo, no mínimo, objetivo, público alvo, estrutura curricular e carga horária, sendo esta dividida em no mínimo de oitenta e cinco por cento de ações formativas denominadas cursos ou laboratórios e de até quinze por cento de ações formativas denominadas seminários e oficinas.

Parágrafo Décimo. No caso de dispensa do empregado, no transcurso do período de suspensão contratual ou nos três meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, o empregador pagará ao mesmo, além das parcelas rescisórias, previstas na legislação em vigor, multa de 100% por cento sobre do valor da última remuneração mensal do empregado, anterior à suspensão do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro. Se durante a suspensão do contrato não for ministrado o curso ou programa de qualificação profissional, não presencial, ou o empregado permanecer trabalhando para o empregador, ficará descaracterizada a suspensão, sujeitando o empregador ao pagamento imediato dos salários e dos encargos sociais referentes ao período de suspensão do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo. O prazo limite fixado no caput dessa cláusula poderá ser prorrogado, desde que o empregador arque com o ônus correspondente ao valor da bolsa de qualificação profissional, no respectivo período.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE FREQUÊNCIA

Fica estabelecido que os Cursos e Reuniões, quando do comparecimento obrigatório do trabalhador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, quando fora deste horário, mediante pagamento de horas extras.

Parágrafo único. O caput desta cláusula não se aplica nos casos de cursos de reciclagem, uma vez que trata-se de formação profissional obrigatória do empregado.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REGIME DE COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação.

Parágrafo Primeiro. Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso, cujo período será descontado da jornada diária. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória apenas do período suprimido. O período não gozado será pago com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

Parágrafo Segundo. Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 01 (uma) hora na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos, podendo este período ser usufruído ou indenizado.

Parágrafo Terceiro. Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Quarto. Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% (vinte por cento) para os períodos laborados entre 22:00h às 05:00h.

Parágrafo Quinto. Ficam autorizadas as empresas a jornada de 12 x 36h nos ambientes insalubres, sendo desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho, por não tratar-se de sobre jornada.

Parágrafo Sexto. Os empregados que trabalham na escala 12 x 36h noturna, o adicional noturno será devido somente nas noites trabalhadas.

Parágrafo Sétimo. Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira, até o limite de 44 horas semanais e 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Oitavo. No posto de serviço em que é utilizado o trabalho em dias alternados, no sistema de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, independentemente de o trabalho ser noturno ou diurno, em face da compensação não será devido hora extra, inclusive do repouso semanal remunerado, pagando-se como remuneração o piso da categoria mais o adicional noturno, quando for o caso, proporcional aos dias laborados.

Parágrafo Nono. Não se descaracteriza o regime da jornada 12 x 36h, convencionado no caput desta cláusula, caso seja ultrapassada a jornada para ele estabelecida, desde que por necessidade do serviço, nos termos do art. 59-B da Lei 13.467/2017, já que a atividade de vigilância e segurança constitui ofício inadiável, ininterrupto e desenvolve-se em turnos contínuos de assunção e entrega dos postos, de modo que as horas excedentes, em razão da extensão da jornada de trabalho, motivada por atrasos e ocorrências inesperadas dos empregados, deverão ser remuneradas como horas extras, considerando-se o divisor 220 estabelecido nesta convenção, a fim de resguardar o interesse dos próprios empregados, bem como preservar a constância da execução do serviço que se destina à preservação da integridade física dos homens, bens patrimoniais e valores, na forma da lei nº 7.102/83 (ou outra lei que vier a substituí-la) e regulamentações. Fica a liberalidade do empregado, aceitar ou não aceitar labor na continuidade da jornada, não havendo punição em caso de recusa.

Parágrafo Décimo. As empresas poderão acordar com seus funcionários administrativos a compensação de horários nos dias úteis visando a dispensa de trabalho aos sábados, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Décimo Primeiro. Extensão Eventual de Jornada - Entende-se por Extensão, quando por necessidade, a empresa empregadora solicita ao vigilante que este permaneça no posto de serviço, para cobrir a jornada imediatamente consecutiva do vigilante com o qual faria revezamento. Na hipótese de realização de extensão, além do pagamento de horas extras 50%, as empresas ficam obrigadas a fornecer alimentação nos parâmetros da Cláusula Nona sem ônus para o vigilante. Não sendo devido o vale-transporte, fato este que não descaracteriza a presente jornada.

Nos casos em que o vigilante não estiver no posto de serviço, será devido além do pagamento de horas extras 50%, o fornecimento do respectivo vale-transporte, além de Ticket Refeição ou Cartão equivalente, na forma prevista nesta Convenção sem ônus para o trabalhador.

Parágrafo Décimo Segundo. Respeitadas as condições mencionadas no "caput" desta cláusula, outras escalas poderão ser implementadas para execução dos serviços.

Parágrafo Décimo Terceiro. Nos contratos que não adotam o fracionamento de intervalo, a partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho (01º/01/2024) nas jornadas especiais de turnos ininterruptos de 12x 36h (doze horas de trabalho por 36 horas de descanso) sem gozo efetivo de intervalo, será pago o valor da hora intervalar de R\$ 242,70 acrescidos de INPC variação janeiro à dezembro/2023.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA REPOUSO/ALIMENTAÇÃO

A concessão ou indenização do intervalo para repouso/alimentação concedida aos vigilantes que laboram em escala 12x36h, independente da extensão e do valor, não desnatura e nem descaracteriza tal jornada, prevista na Cláusula Quadragésima Quarta desta Convenção Coletiva.

Parágrafo Primeiro – Considerando a peculiaridade do serviço de vigilância, durante o intervalo destinado a repouso e alimentação, tal intervalo em hipótese alguma, será computado na duração do trabalho, não acrescentando a jornada diária para cálculo das horas extras.

Parágrafo Segundo. Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória. O período não gozado será pago com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

Parágrafo Terceiro. Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 01 (uma) hora na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos, podendo este período ser usufruído ou indenizado.

Parágrafo Quarto - Fica permitido que as empresas implantem opcionalmente, total ou parcial, no quadro de empregados que trabalhem no regime de 44h semanais, o intervalo para repouso ou alimentação superior a 2 (duas) horas.

Parágrafo Quinto - Quando o intervalo for superior a 4 (quatro) horas e, na forma da lei, a empresa fica obrigada a lhe conceder mais 2 (dois) vales-transportes – além dos já mencionados na Cláusula Décima – por dia trabalhado, limitado, neste caso, o acréscimo de, no máximo 44 (quarenta e quatro) passes de ônibus por mês.

Parágrafo Sexto. Nas prestações de serviços de vigilância em agências bancárias, o gozo da hora intervalar diurna deverá ocorrer entre as 11h00h e as 15h00h, sem que isso desnature a extensão do intervalo e desde que não cause nenhum prejuízo ao empregado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE EMPREGADOS

Face à natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfazer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE PONTOS

As empresas poderão fazer o fechamento do controle de frequência entre os dias 15 (quinze) do mês corrente e 16 (dezesesseis) do mês subsequente.

Parágrafo Único – O controle de registro de pontos poderá ser feito através de qualquer meio de registro, inclusive eletrônico/digital, aplicativos de celular, documento físico, ou qualquer outro meio que melhor satisfazer a viabilidade operacional do empregador, conforme art. 1º da Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TURNOS DE REVEZAMENTO

O trabalhador que laborar em turnos ininterruptos de revezamento não fará jus a jornada de 06:00 (seis) horas e nem terá direito a horas extras, se a jornada não ultrapassar 44 horas semanais, conforme artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal;

Parágrafo Único - Serão admitidos como enquadradas nas disposições desta cláusula, as empresas que obtiverem simultaneamente a concordância dos Sindicatos Convenientes, em documento específico, visando a averiguação comportamental da empresa para com seus empregados.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO VIGILANTE DE EVENTOS

É considerado vigilante de eventos o profissional vigilante, devidamente capacitado que, convocado por empresas de segurança privada devidamente autorizada pelo DPF, exercer atividade de segurança/vigilância em eventos em caráter eventual, em casas de shows, boates, feiras e estádios.

Parágrafo Primeiro - Quando da convocação, a empresa exigirá do profissional Vigilante a apresentação do curso de formação e reciclagem (quando for o caso) atualizada.

Parágrafo Segundo - Quando da contratação da empresa para a prestação do serviço no evento, esta fica obrigada a comunicar até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento a DELESP/GO e ao SINDICATO PROFISSIONAL, informando a data, o local, o horário e número do efetivo.

Parágrafo Terceiro - Quando da realização do evento fica a empresa obrigada a apresentar/protocolizar por escrito, perante o SINDICATO PROFISSIONAL, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a seguinte documentação:

- a) Relação dos Vigilantes que trabalharam no evento;
- b) Cópias do Curso de Formação de Vigilante e Reciclagem (quando for o caso);

Parágrafo Quarto - O vigilante em eventos fará jus ao seguro de vida e auxílio alimentação no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) nas jornadas acima de 06 (seis) horas.

Parágrafo Quinto – O vigilante fará jus a diária de até 10 (dez) horas no valor mínimo de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2024, já incluído a periculosidade e adicional noturno, quando houver. Para as jornadas que ultrapassem o limite estabelecido na presente cláusula, serão pagas as horas adicionais de forma extraordinária nos termos da Cláusula Sétima.

Parágrafo Sexto - O cálculo da diária prevista no Parágrafo Quinto, já incluso o DSR, deverá ser destacado em separado na folha de pagamento e no holerith.

Parágrafo Sétimo – A empresa fará a contratação do vigilante de eventos que preferencialmente reside no Município, desde que esteja com o curso de extensão de grandes eventos em dia, respeitado a disponibilidade e os requisitos dispostos em lei.

**Férias e Licenças
Duração e Concessão de Férias**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FÉRIAS E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Fica convencionado entre as partes que o início das férias coletivas ou individuais somente não poderá coincidir com domingo ou feriado, bem como sábados em que não haja expediente normal de trabalho.

Parágrafo Único. Para os empregados que trabalhem em regime de compensação, o início das férias não poderá coincidir com o dia da folga de sua escala de serviço, exceto para os empregados que laboram em escala 12x36h que em razão das características da escala não é possível evitar que o início recaia nestes dias, podendo as férias ser iniciadas em qualquer data a ser definida pelo empregador.

**Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E SIMILARES NO EXPEDIENTE DE TRABALHO

Diante da natureza e da peculiaridade do serviço de segurança/vigilância que requer extrema atenção do profissional vigilante, para manutenção da sua integridade física e segurança dos demais, as entidades laborais e as empresas poderão orientar seus colaboradores o perigo de se utilizar o aparelho celular, smartphone, tablete e similares no expediente de trabalho, e que seu uso deverá ser restrito para cumprir os procedimentos operacionais da empresa ou do tomador de serviço.

Parágrafo Único. Para informação aos empregados quanto a disposição supra mencionada, as empresas poderão utilizar-se da adequação ao Regulamento Interno, com a fixação do mesmo em local visível, fazer constar em cláusula do contrato de trabalho individual, ou ainda através de comunicado individual assinado pelos empregados, respeitados os regulamentos internos já existentes.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

Fica proibido descontar do vigilante o valor das armas ou equipamento necessários ao desempenho de suas funções que tenham sido extraviados, exceto nos casos da não devolução à empresa ou deixar de transferir ao seu substituto nos momentos próprios e não conseguir justificar o motivo do incidente, aceito pelo empregador. Responderá ainda o empregado, se for o caso, pelo ocorrido, quer seja na esfera administrativa ou judicial;

Parágrafo Único - As empresas deverão manter em condições perfeitas de funcionamento, as armas e demais dispositivos de segurança utilizados pelos vigilantes.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COLETE À PROVA DE BALAS

As empresas ficam obrigadas a fornecerem coletes à provas de balas a todos vigilantes que portam arma de fogo, independente da natureza ou característica dos postos de serviço em que exercem suas funções relativamente a todos os contratos de prestações de serviços armados, salvo disposição de Lei ou decisão judicial em contrário.

Parágrafo Primeiro - O colete à prova de bala será de nível II-A ou equivalente conforme já usado na escolta armada e no transporte de valores.

Parágrafo Segundo - As empresas incluirão nas propostas comerciais os custos referentes ao cumprimento da Portaria nº 387/2006 DG/DPR e Portaria nº 191/2006/MTE relativamente aos coletes à prova de balas.

Parágrafo Terceiro - Havendo transferência ou remoção do vigilante do posto de serviço que preencha os requisitos fixados no caput da presente cláusula, para outro que não haja tais previsibilidades, vigilante desarmado (Portaria nº 191, artigo 1º E.2 – MTE, de 04/12/2006) fica a prestadora desobrigada do fornecimento do mesmo e a devolução do colete e acessórios fornecidos anteriormente.

Parágrafo Quarto - O colete a ser fornecido aos empregados será de uso individual, sendo permitido, outrossim, o uso comum da placa, painel e ou tecido balístico acoplada a vestimenta, a qual poderá ser retirada e inserida em outra capa no momento da rendição do obreiro por troca de plantão ou no horário destinado a pausa alimentar.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente 02 (dois) uniformes completos, novos e confeccionados por ano, de uma só vez, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento;

Parágrafo Primeiro - Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado, o mesmo passa a integrar o uniforme;

Parágrafo Segundo - A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, ficando o faltoso passível de punição.

Parágrafo Terceiro - O uniforme será fornecido mediante cautela e com cópia para o Vigilante. Ao se desligar da empresa o vigilante devolverá os uniformes no estado de conservação que se encontrar, podendo ser compensado tal valor nas verbas rescisórias, desde que seja danificado dolosamente por este, devidamente comprovado;

Parágrafo Quarto - As armas deverão ser utilizadas pelos vigilantes, sob pena de responsabilidade, somente em serviço, devendo a Empresa garantir a entrega/devolução diária destas através de procedimento seguro;

Parágrafo Quinto - Fica dispensado o uso de gravata do vigilante, desde que não contrarie norma e exigência do Ministério da Justiça;

Parágrafo Sexto- A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

Parágrafo Sétimo- Por não fazer uso regularmente do uniforme por decorrência de sua jornada de trabalho, esta cláusula não se aplica ao empregado contratado sob o regime do artigo 443 Parágrafo Terceiro da Lei 13.467/2017, este empregado terá direito a uso do uniforme apenas no momento do trabalho, devendo ser devolvido limpo no término deste.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - TEMPO TROCA DE UNIFORME

Fica ajustado que o tempo dispendido diariamente pelo empregado para entrada e saída da base ou posto de serviço, incluindo-se a troca de uniforme, não integra a jornada de trabalho, bem como não constitui tempo de serviço efetivo à disposição do empregador, não se considerando assim trabalho extraordinário.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO

Para efeito de legislação trabalhista e previdenciária, as faltas dos empregados por razão de sua saúde, serão abonadas mediante comprovação por atestados médicos, odontológicos e declaração de consultas, obedecendo a triagem dos serviços médicos próprios da empresa ou conveniados, bem como os despachos na legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro - Os atestados fornecidos na forma legal, por médicos ou dentistas de entidades classistas e/ou instituições credenciadas pelo SUS, não poderão ser recusados, desde que observado o disposto no caput.

Parágrafo Segundo. O atestado deverá ser entregue pessoalmente ou, nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após sua emissão, podendo ser convalidado pelo médico da empresa ou SESMT Compartilhado.

Parágrafo Terceiro. Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsele ou posto de apoio, caso existam, recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço ou encaminhado diretamente no e-mail da empresa.

Parágrafo Quarto. Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado, e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, devendo ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original.

Parágrafo Quinto. Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, uma vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Sexto. Caso a fraude seja constatada, implicará em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

Relações Sindicais
Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO

Fica consignado que as empresas em cumprimento ao disposto no parágrafo sexto do art. 543, e art. 545, ambos da CLT, nada farão para impedir ou dificultar a sindicalização de seus empregados, quando de seu desejo, bem como proceder descontos das mensalidades sociais em folha de pagamento, quando prévia e expressamente autorizado.

Parágrafo Único - As empresas ficam obrigadas a procederem os descontos e seus respectivos repasses à entidade laboral, dos serviços prestados pela entidade profissional a seus empregados ou seus dependentes, mediante prévia e expressa autorização do empregado, devendo, para tanto, serem previamente comunicados pela entidade que fornecerá as guias de autorização devidamente assinadas pelo empregado.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

Fica estabelecido que haverá um representante dos empregados por empresa eleito pelos funcionários das respectivas firmas, com mandato de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - POSTO DE TRABALHO DO DIRIGENTE SINDICAL

Os empregados que fizerem parte da representação sindical laboral inclusive os Delegados, não poderão ser mudados de local de trabalho, unilateralmente, salvo se por motivo de força maior.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos diretores, delegados sindicais e conselheiros titulares da entidade Profissional quando convocados por este, uma vez por mês, a fim de que possam participar das reuniões da diretoria, sem prejuízo da remuneração, desde que esteja fixada durante o horário de trabalho convocado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO

Os Diretores e Membros dos Conselhos da entidade profissional titulares que forem convocados pela entidade sindical para participarem de Congressos Classistas ou Cursos, poderão ter suas faltas abonadas, limitadas em cinco dias por ano. Na solicitação do abono junto à empresa, o empregado informará, detalhadamente com antecedência mínima de cinco dias, as razões do pedido;

Parágrafo Único - Os Delegados Sindicais titulares também terão direito ao estabelecido nesta cláusula desde que limitado em um Delegado por empresa, inclusive aquelas que mantêm serviço orgânico de segurança.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas estão obrigadas a pagar o piso salarial e auxílio alimentação em conformidade com o contrato de trabalho junto a empresa empregadora do Dirigente Sindical (se jornada 12 x 36h no valor de R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais ou se jornada de 44h semanais no valor de R\$ 594,00) nos termos da Cláusula Nona desta CCT aos seus empregados investidos em cargos de Dirigentes do Sindicato Profissional (Diretor Titular e Conselheiro Fiscal Titular) e que estiverem à disposição da entidade, limitado no âmbito do Estado de Goiás, independente do sindicato profissional representativo a um empregado por empresa, e num total máximo de três para toda categoria, durante a vigência da Convenção.

Parágrafo Primeiro – É vedado as empresas impedirem os Diretores que se enquadrem no caput desta Cláusula a assumirem suas obrigações sindicais ou impedirem sua disposição integral na administração da entidade na qual foram eleitos.

Parágrafo Segundo – O Sindicato Laboral deverá comunicar ao Sindicato Patronal quais serão os empregados remunerados, bem como informar em qual entidade laboral os mesmos se encontram disponíveis.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE DO ASSOCIADO

O valor devido a título de mensalidade do associado à entidade obreira deverá ser descontado mediante prévia e expressa autorização do empregado, no ato do pagamento do salário e repassado em guias próprias fornecidas gratuitamente pela entidade, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês descontado, através de depósito na conta bancária da entidade, constante na referida guia.

Parágrafo Único – As empresas deverão proceder o repasse dos valores devidos a título de serviços prestados pela entidade ao associado e seus dependentes, na mesma data e forma da mensalidade, desde que prévia e expressamente autorizado pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - TAXA NEGOCIAL LABORAL

Conforme restou aprovado em assembleia geral extraordinária do sindicato laboral, as empresas deverão descontar de cada trabalhador pertencente à categoria, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração (salário base e periculosidade) mensal, em duas prestações de 2,5% (dois e meio por cento), como recolhimento de contribuição Negocial, a ser revertido para o Sindicato Laboral SINDVIG GOIÂNIA, correspondente a Base Territorial.

Parágrafo Primeiro. Os descontos da referida contribuição Negocial previstos no “caput” dessa cláusula se darão nos meses de novembro e abril de cada ano, devendo ser repassado até o dia 15 do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. Os trabalhadores terão cinco dias úteis contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do referido desconto em edital de jornal para oferecer oposição, pessoalmente e de próprio punho na sede do sindicato (em duas vias), sob pena de preclusão. O edital será publicado sempre no mês que antecede o desconto. A referida oposição será assinada pelo representante do sindicato laboral e será entregue às empresas pelo próprio trabalhador.

Parágrafo Terceiro. Ficam as empresas obrigadas a fornecerem ao sindicato laboral, até o dia 15 do mês de cada desconto, o rol de empregados que prestam serviços na base territorial do SINDVIG GOIÂNIA, bem como a apresentação de documentos comprobatórios, quais sejam: Relatórios do e-Social (Conectividade Social e Arquivo SEFIP), ou outro que quantifique inequivocamente, sob pena de multa constante na Cláusula Septuagésima Sétima em favor do sindicato laboral. No presente caso fica o sindicato profissional obrigado a proteção e destinação correta dos referidos dados, sob pena de descumprimento e responsabilização nos Termos da Lei Geral de Proteção de Dados nº. 13.709/2018.

Parágrafo Quarto. O descumprimento desta cláusula ou qualquer ato da empresa que dificulte o seu cumprimento (condutas antissindicalistas, tais como: estímulo ao empregado fazer oposição, impedimento que o empregado se dirija ao sindicato para entrega da oposição quando não em serviço) ensejará multa indenizatória nos termos da Cláusula Septuagésima Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quinto. O repasse de cada desconto para o Sindicato dos Vigilantes e Seguranças de Goiânia (SINDVIG GOIÂNIA) será feito em depósito até o dia 15 (quinze) do mês subsequente AO DESCONTO, em conta na Caixa Econômica Federal, operação 003, Agência 1340, Conta 00000544-0 ou em pagamento via Pix chave CNPJ 08.278.994/0001-14.

Parágrafo Sexto. Conforme restou aprovado em assembleia convocada para este fim, fica vinculado a poupança ou investimento de 20% (vinte por cento) do valor arrecado para estruturação física ou eventos em prol dos representados.

Parágrafo Sétimo. Até o dia 20 do mês subsequente ao desconto, fica assegurado o direito do trabalhador associado ao sindicato, há pelos menos um ano, o estorno do valor descontado, devendo o seu pedido ser formalizado nos mesmos moldes da oposição.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, as empresas de vigilância e segurança privada, que operam ou vierem a operar no Município de Goiânia, sindicalizadas/ associadas ou não, recolherão com recursos próprios ao SINDESP-GOÍAS – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores e de cursos de formação do Estado de Goiás, através de guias fornecidas pelo mesmo o equivalente 3% (três por cento) do montante bruto, das folhas de pagamento do mês de março de 2024, a ser pago em parcela única com vencimento em 10/04/2024; e março 2025 a ser pago em parcela única com vencimento em 10/04/2025.

Parágrafo Único – Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 10% (dez por cento) de multa, e 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas prestadoras de serviços terceirizáveis de Segurança Privada abrangidas pelo SINDESP-GOÍAS e com recursos próprios recolherão, através de guias bancárias fornecidas pelo sindicato, o valor R\$ 8,19 (oito reais e dezenove centavos), sobre o resultado

da multiplicação do número de vigilantes que laboram no Município de Goiânia, demonstrado de forma aceita pelo Sindicato, tendo como referência o mês de maio de cada ano e com vencimentos para 20/06/2024 e 20/06/2025, respectivamente.

Parágrafo Único – Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 10% (dez por cento) de multa, e 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SINDESP-GO, associadas ou não, deverão recolher a entidade patronal a Contribuição Negocial, mediante guia a ser fornecida por este, equivalente a 6% (seis por cento) do montante bruto das folhas de pagamento do mês de junho de 2024, a ser pago em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, com vencimentos em 10/07/2024 e 10/08/2024; e junho de 2025, a ser pago em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, com vencimentos em 10/07/2025 e 10/08/2025.

Parágrafo Único – Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 10% (dez por cento) de multa, e 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DAS CONQUISTAS E CONCESSÕES

As entidades convenientes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA - CRT

Por força desta Convenção Coletiva, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para obterem benefícios previstos nesta CCT e para participarem de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta, autarquias, empresas públicas e de economia mista ou, contratação por empresas e outros setores da iniciativa privada, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações trabalhistas.

Parágrafo Primeiro – Esta certidão será expedida pelo Sindicato Patronal, assinada por seu Presidente ou seu substituto legal, que será emitida no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o pedido formal da empresa interessada. E havendo pendências legais, a certidão não será emitida.

Parágrafo Segundo - A emissão da referida certidão será específica para cada tomador de serviços, cujo nome e demais dados serão fornecidos quando do seu requerimento pela empresa interessada, associada ou não do Sindicato Patronal. Os custos da certidão, poderão ser cobrados dos interessados, ficando o valor de cada certidão estipulado em 10% (dez por cento) do valor do menor piso estabelecido na presente Convenção. Sua validade será de 30 (trinta) dias e fica vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações.

Parágrafo Terceiro – Para fins de emissão da Certidão de Regularidade Trabalhista de que trata a presente cláusula e para a emissão da Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS de que trata o Parágrafo Primeiro e Segundo da Cláusula Terceira desta CCT, as empresas deverão estar em situação de regularidade para com a entidade patronal conveniente com as seguintes obrigações:

- a) Cumprimento integral desta Convenção e das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciárias;
- b) Comprovante do pagamento e da Apólice do Seguro de Vida atualizado, na forma da Cláusula Décima Segunda;
- c) **Certidão de Regularidade de pagamentos mensais efetuados do benefício Amparo Familiar fornecida pelo Instituto de Assistência Familiar e Amparo Social dos Trabalhadores do Setor de Terceirização de Mão de Obra e Comércio em Geral – IAFAS** na forma da Cláusula Décima Quarta;
- d) Apresentação de requerimento e, a critério do Sindicato Patronal, fazer-se acompanhar por CND do INSS, do FGTS, da Dívida Ativa da União, da Receita Federal, bem como por certidões negativas de falência, concordata e CNDT, e GFIP para recolhimento do FGTS do mês correspondente, ou outro que vier a substituir.

Parágrafo Quarto – A falta de certidão ou a sua apresentação com prazo vencido, permitirá às demais empresas licitantes e o próprio sindicato, nos casos de licitações públicas, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas acordadas e

em outras contratações acionarem os tomadores de serviços dando conhecimento, em qualquer dos casos, às autoridades competentes, inclusive o Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PRÊMIO CESTA ALIMENTÍCIA

As empresas concederão aos seus colaboradores, no dia estadual do vigilante comemorado em 20/06, uma cesta alimentícia equivalente a 4% (quatro por cento) do salário base da categoria vigente, desde que o empregado atenda cumulativamente aos critérios abaixo disciplinados:

Parágrafo Primeiro. Este prêmio será concedido aos colaboradores que não possuem nenhuma advertência por escrito e suspensão disciplinar e que não tenham nenhuma falta justificada (artigo 473 da CLT) ou injustificadas no interregno do período aquisitivo. Para a apuração da pontualidade não serão computados as variações que não excederem 05 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

Parágrafo Segundo. O benefício previsto no caput da presente cláusula poderá ser fornecido a critério da empresa na forma *in natura* ou pagamento em pecúnia com destaque na folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro. Os gerentes, diretores, sócios e qualquer pessoa/empregado do quadro administrativo e de direção da empresa não são elegíveis a este benefício.

Parágrafo Quarto. No caso de admissão de julho/2024 a junho/2025, as empresas pagarão ao empregado o valor proporcional aos meses trabalhados.

Parágrafo Quinto. O pagamento do prêmio só é devido ao colaborador que estiver vinculado a empresa, ou seja, se o colaborador pedir demissão ou for demitido por qualquer motivo perde o direito ao respectivo benefício.

Parágrafo Sexto - O trabalhador que, a partir de 01/01/2024, ausentar-se do trabalho em razão de faltas justificadas ou não – por previsão expressa da CLT – deixará de receber o benefício.

Parágrafo Sétimo – Trabalhadores que laboram como horistas e no regime do artigo 443 §3º da CLT não são elegíveis ao benefício previsto na presente cláusula.

Parágrafo Oitavo. O presente benefício tem natureza jurídica de prêmio indenizatório e não se integra para todos os efeitos legais na remuneração do empregado, não constituindo vantagem de habitualidade e nem gerando base de cálculo para fins de recolhimento previdenciário. A concessão desse benefício não possui natureza salarial para qualquer fim ou efeito.

Parágrafo Nono. A vigência da presente cláusula se encerra em 21 de junho de 2024.

Disposições Gerais Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO

Para a manutenção da empregabilidade e de outros casos de interesse do trabalhador, os acordos coletivos de trabalho deverão ser firmados, nos termos da Cláusula Septuagésima Segunda da presente Convenção.

Parágrafo Único - Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas devem comprovar estarem quites com suas obrigações trabalhistas e Sindicais, conforme disposto no parágrafo terceiro da Cláusula Sexagésima Nona desta CCT, e requisitar a assistência obrigatória do Sindicato Patronal.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611-A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

Parágrafo Primeiro. Com base na Lei nº 9.958/2000 fica criada a Comissão de Conciliação Prévia – CCP entre os sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Segundo. Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo Terceiro. Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto. A presente Comissão também funcionará como Câmara de Arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9.307/96.

Parágrafo Quinto. A forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DA RESERVA TÉCNICA

Entende-se por reserva técnica o conjunto de trabalhadores que ficam à disposição da empresa para suprirem as ausências ou faltas ao trabalho avulsas ou imprevistas em qualquer posto de serviço.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DO COMPROMISSO DE COMBATE À CLANDESTINIDADE

As entidades signatárias, considerando que a prática denominada “vigilância clandestina” traz prejuízos inestimáveis não só para aos membros das categorias econômica e profissional, mas para toda a sociedade, vez que coloca em risco a vida dos cidadãos, bem como considerando que a atividade empresarial irregular não somente suprime empregos legítimos, ao passo que fomenta o trabalho informal, mas também marginaliza trabalhadores, suprimindo lhes direitos e garantias, além de configurar concorrência desleal com quem, nos termos da lei, presta serviços de segurança privada, assumem o compromisso de acionarem em conjunto ou separadamente, sempre que necessário, a autoridade policial competente, bem como diligenciando junto à DELESP, à Superintendência Regional do Trabalho de Goiás e ao Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, além de outros órgãos ou agentes cuja atuação seja pertinente ao seu objeto, no intuito de coibir a vigilância clandestina, bem como o não cumprimento integral das obrigações previdenciárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - REFORMA TRABALHISTA

Em havendo alteração na Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), as partes convenientes, deixam previamente acordado de promover através de Termo Aditivo à esta convenção o ajustamento/ acréscimo das cláusulas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - EFEITOS E GARANTIAS

Não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito da presente Convenção.

Parágrafo Primeiro. Fica sem efeito a vigência da CCT-MTE nº GO000845/2022 registrada em 28/11/2022 sob o Processo nº 10162.106520/2022-40 (28/11/2022) que se encerra em 31 de dezembro de 2024, bem como o Primeiro Termo Aditivo assinado em 15/03/2023 e Segundo Termo Aditivo assinado em 17/10/2023.

Parágrafo Segundo. Em 1º de janeiro de 2025, serão negociados salário e benefício alimentação, podendo as demais cláusulas dispostas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, serem revistas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR INFRAÇÃO

Por cada infração ao presente Instrumento Coletivo, as empresas pagarão aos empregados lesados multa equivalente a 5% (cinco por cento) de seus vencimentos, cujo valor será revertido, obrigatoriamente, na proporção de 2,5% à parte prejudicada e 2,5% ao sindicato profissional. Em caso de descumprimento do Instrumento Coletivo por parte do empregado será devido o valor de multa de 2,5% (dois virgula cinco por cento) a favor da empresa.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - MULTAS PELO NÃO RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

As empresas que deixarem de efetuar os descontos em folha de pagamento quando prévia e expressamente autorizado pelo empregado, ou deixarem de repassar à entidade sindical os créditos acordados nesta Convenção, assim como nos Aditivos e Acordos que ocorrerem na vigência deste instrumento, após a data de sua assinatura, responderá por multa de 2% (dois por cento) no primeiro dia de atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Goiânia/GO, 20 de novembro de 2023.

ESLI GEREMIAS FEITOSA
Presidente
SINDVIG SINDICATO DOS VIGILANTES E SEGURANCAS DE GOIANIA

IVAN HERMANO FILHO
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, DE TRANSPORTE DE VALORES E DE CURSOS DE FORMACAO DO ESTADO DE GOIAS - SINDESP-GO

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINDVIG GOIANIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Assinado com login e senha por FERNANDA GONZAGA ESPINDOLA CHAVES, em 21/02/2024 15:47. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 99ed2755.b2398331.e92d9671.bad84105



TABELA DE AUMENTO SALARIAL SEGURANÇA PRIVADA ESTADO DE GOIÁS - 2024

ESCALA 12X36 DIURNO

15 DIAS			16 DIAS		
Base Anterior	Valor Reajuste	Valor Atual	Base Anterior	Valor Reajuste	Valor Atual
Salário Base = R\$ 1.825,00 + 3,71% de aumento:	R\$ 67,71	R\$ 1.892,71	Salário Base = R\$ 1.825,00 + 3,71% de aumento:	R\$ 67,71	R\$ 1.892,71
Periculosidade 30% (R\$ 547,50 + 3,71% de reajuste)	R\$ 20,31	R\$ 567,81	Periculosidade 30% (R\$ 547,50 + 3,71% de reajuste)	R\$ 20,31	R\$ 567,81
Soma:	R\$ 88,02	R\$ 2.460,52	Soma:	R\$ 88,02	R\$ 2.460,52
Hora Extra/Hora Intervalar (R\$ 16,17 hora x 15 horas = R\$ 242,55 + 3,71% de aumento = R\$ 16,77 valor hora x 15):	R\$ 9,00	R\$ 251,55	Hora Extra/Hora Intervalar (R\$ 16,17 hora x 16 horas = R\$ 258,72 + 3,71% de aumento = R\$ 16,77 valor hora x 16):	R\$ 9,60	R\$ 268,32
Vale Alimentação (R\$ 25,00 (R\$ 375,00) + 8% = R\$ 27,00 por dia trabalhado x 15 dias)	R\$ 30,00	R\$ 405,00	Vale Alimentação (R\$ 25,00 (R\$ 400,00) + 8% = R\$ 27,00 por dia trabalhado x 16 dias)	R\$ 32,00	R\$ 432,00
Remuneração Total (somado: salário + periculosidade + outras verbas + vale alimentação):	R\$ 127,02	R\$ 3.117,07	Remuneração Total (somado: salário + periculosidade + outras verbas + vale alimentação):	R\$ 129,62	R\$ 3.160,84
AUMENTO TOTAL: R\$ 127,02			AUMENTO TOTAL: R\$ 129,62		

ESCALA 12X36 NOTURNO

15 DIAS			16 DIAS		
Base Anterior	Valor Reajuste	Valor Atual	Base Anterior	Valor Reajuste	Valor Atual
Salário Base = R\$ 1.825,00 + 3,71% de aumento:	R\$ 67,71	R\$ 1.892,71	Salário Base = R\$ 1.825,00 + 3,71% de aumento:	R\$ 67,71	R\$ 1.892,71
Periculosidade 30% (R\$ 547,50 + 3,71% de reajuste)	R\$ 20,31	R\$ 567,81	Periculosidade 30% (R\$ 547,50 + 3,71% de reajuste)	R\$ 20,31	R\$ 567,81
Soma:	R\$ 88,02	R\$ 2.460,52	Soma:	R\$ 88,02	R\$ 2.460,52
Adicional Noturno 15 dias (R\$ 225,75 x 3,71%)	R\$ 8,37	R\$ 234,12	Adicional Noturno 16 dias (R\$ 240,80 x 3,71%)	R\$ 8,93	R\$ 249,76
Hora Extra/Hora Intervalar (R\$ 16,17 hora x 15 horas = R\$ 242,55 + 3,71% de aumento = R\$ 16,77 valor hora x 15):	R\$ 9,00	R\$ 251,55	Hora Extra/Hora Intervalar (R\$ 16,17 hora x 16 horas = R\$ 258,81 + 3,71% de aumento = R\$ 16,77 valor hora x 16):	R\$ 9,61	R\$ 268,42
Vale Alimentação (R\$ 25,00 (R\$ 375,00) + 8% = R\$ 27,00 por dia trabalhado x 15 dias)	R\$ 30,00	R\$ 405,00	Vale Alimentação (R\$ 25,00 (R\$ 400,00) + 8% = R\$ 27,00 por dia trabalhado x 16 dias)	R\$ 32,00	R\$ 432,00
Remuneração Total (somado: salário + periculosidade + outras verbas + vale alimentação):	R\$ 135,39	R\$ 3.351,19	Remuneração Total (somado: salário + periculosidade + outras verbas + vale alimentação):	R\$ 138,56	R\$ 3.410,70
AUMENTO TOTAL: R\$ 135,39			AUMENTO TOTAL: R\$ 138,56		

ESCALA 44 HORAS SEMANAIS

DIURNO			NOTURNO		
Base Anterior	Valor Reajuste	Valor Atual	Base Anterior	Valor Reajuste	Valor Atual
Salário Base = R\$ 1.825,00 + 3,71% de aumento:	R\$ 67,71	R\$ 1.892,71	Salário Base = R\$ 1.825,00 + 3,71% de aumento:	R\$ 67,71	R\$ 1.892,71
Periculosidade 30% (R\$ 547,50 + 3,71% de reajuste)	R\$ 20,31	R\$ 567,81	Periculosidade 30% (R\$ 547,50 + 3,71% de reajuste)	R\$ 20,31	R\$ 567,81
Soma:	R\$ 88,02	R\$ 2.460,52	Soma:	R\$ 88,02	R\$ 2.460,52
Hora Extra/Hora Intervalar (R\$ 16,17 hora x 22 horas = R\$ 355,87 + 3,71% de aumento):	R\$ 13,20	R\$ 369,07	Hora Extra/Hora Intervalar (R\$ 16,17 hora x 22 horas = R\$ 355,87 + 3,71% de aumento):	R\$ 13,20	R\$ 369,07
Vale Alimentação (R\$ 25,00 (R\$ 550,00) + 8% = R\$ 27,00 por dia trabalhado x 22 dias)	R\$ 44,00	R\$ 594,00	Vale Alimentação (R\$ 25,00 (R\$ 550,00) + 8% = R\$ 27,00 por dia trabalhado x 22 dias)	R\$ 44,00	R\$ 594,00
Remuneração Total (somado: salário + periculosidade + outras verbas + vale alimentação):	R\$ 145,22	R\$ 3.423,59	Remuneração Total (somado: salário + periculosidade + outras verbas + vale alimentação):	R\$ 157,54	R\$ 3.767,01
AUMENTO TOTAL: R\$ 145,22			AUMENTO TOTAL: R\$ 157,54		

VALOR DA HORA DOS VIGILANTES PATRIMONIAIS

Valor Hora Normal R\$ 8,60 Acrescida de 30% de Periculosidade R\$ 2,58	R\$ 11,18
Hora Extra/Hora Intervalar 50%:	R\$ 16,77
Valor Hora Noturna (R\$ 2,23) por noite x 07 noites:	R\$ 15,61
Dia Trabalhado:	R\$ 82,01

VIGILANTE FISCAL / VIGILANTE SUPERVISOR

Salário Base = R\$ 1.825,00 + 3,71% de aumento (R\$ 67,71): **R\$ 1.892,71** + Periculosidade 30% (**R\$ 567,81**) + Gratificação de Função (**R\$ 369,07**) = Soma: **R\$ 2.829,59**. Vale Alimentação de R\$ 27,00 por dia trabalhado.

SEGURANÇA PESSOAL VIP

Salário Base = R\$ 1.825,00 + 3,71% de aumento (R\$ 67,71): **R\$ 1.892,71** + Periculosidade 30% (**R\$ 567,81**) + Gratificação de Função (**R\$ 679,11**) = Soma: **R\$ 3.139,63**. Vale Alimentação de **R\$ 27,00** por dia trabalhado.

VIGILANTES DE EVENTOS

O vigilante de eventos fará jus a diária de 10 horas corridas, no valor de **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)** já incluído a periculosidade e adicional noturno, quando houver. Nos casos de jornadas superiores a 10 horas, serão pagas as horas adicionais de forma extraordinária nos termos da Cláusula Sétima. O vigilante em eventos fará jus ao seguro de vida e auxílio alimentação de **R\$ 27,00** nas jornadas acima de 06 (seis) horas.

BENEFÍCIO AMPARO FAMILIAR (R\$ 16,00)

As empresas concederão Benefício Amparo Familiar, em favor de todos os seus empregados, a ser pago mensalmente o valor de R\$ 16,00 por funcionário registrado ao Instituto IAFAS, que será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do empregado.

ANEXO II DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2024

AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA EM NOME DA CONTRATADA

_____(nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____,

_____(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF/MF nº _____, para fins do disposto no Edital, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 18 da IN/SLTI MPOG nº 05/17, AUTORIZA a União, representada pela Procuradoria da República em Goiás, CNPJ nº 26.989.715/0014-27, situada na Avenida Olinda, Edifício Rosângela Pofahl Batista, Quadra G, Lote 02, nº 500, Park Lozandes. Goiânia - Goiás. CEP 74884-120, a solicitar, junto à instituição bancária (Banco -----, Agência -----), a abertura de conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, exceto quando autorizada pela PR/GO, em nome desta empresa, com a finalidade de depositar mensalmente os valores correspondentes às provisões previstas na IN/SLTI MPOG nº 05/17 e no Edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2024**.

Goiânia/GO _____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO

ANEXO III DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

D E C L A R A Ç ã O

_____, (nome da empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que não tem como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União e seu cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau, conforme dispõe a Resolução n.º 37, de 28/04/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, inclusive, observada a vedação constante do artigo 4º da Resolução CNMP nº 177/2017 15, conforme orientação contida no Ofício-Circular nº 11/2018/SA.

Goiânia, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO

ANEXO IV DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

**DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE
SÓCIOAMBIENTAL**

Para fins de participação na Licitação **Pregão Eletrônico nº 02/2023**, a empresa(NOME COMPLETO DA PROPONENTE)....., CNPJ nº....., sediado(a).....(ENDEREÇO COMPLETO),
DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação no edital do referido certame licitatório conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Goiânia, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)

ANEXO V DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2024

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO, NÃO
EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTO JUVENIL E NÃO
DISCRIMINAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº, inscrito sob CPF nº....., sob as penas da lei, para todos os fins, **DECLARA:**

() Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe:

- a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e
- os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

() Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as convenções OIT 29 e 105.

Goiânia, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO**

**ANEXO VI DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024**

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

....., inscrito no
CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal
o(a)Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e
do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no
inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 , acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () SIM () NÃO.

Local/Estado: de de 2024

Assinatura do sócio- administrador: _____

Nome: _____

Declaração nos termos do Decreto 4.358/2002.

(OBSERVAÇÃO: EMITIR EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A EMPRESA.)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO

ANEXO VI DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A RETENÇÃO NA FATURA, DEPÓSITO
DIRETO DO FGTS E PAGAMENTO DIRETO DOS SALÁRIOS

(nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF/MF nº _____, para fins do disposto no Edital, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 18 da IN/SLTI MPOG nº 05/17, AUTORIZA a União, representada pela Procuradoria da República em Goiás, CNPJ nº 26.989.715/0014-27, situada na Avenida Olinda, Edifício Rosângela Pofahl Batista, Quadra G, Lote 02, nº 500, Park Lozandes. Goiânia - Goiás. CEP 74884-120, a realizar o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

Goiânia/GO, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO nº XX/2024

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS – PR-GO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA NA SEDE DA PR-GO.

A União por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Avenida Olinda, nº 500, Park Lozandes, na cidade de Goiânia/GO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.989.715/0014-27, neste ato representada por sua Secretária Estadual, **GINA LOBRÍGIDA MENDES** brasileira, casada, cédula de identidade nº 2048-945 2ª Via, SSP/GO e CPF nº 425.147.971-87, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 34 e art. 41, XXIII, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR /MPF nº 382 de 05/05/15, combinado com a Portaria PR/GO nº 232 de 23/12/2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **<razão social>**, CNPJ nº **<número>**, estabelecida na **<endereço completo>**, que apresentou os documentos exigidos por lei, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **<nome completo>**, **<nacionalidade>**, **<estado civil>**, portador da carteira de identidade RG nº **<número>**, **<órgão emissor>**, inscrito no CPF sob o nº **<número>**, residente e domiciliado na **<endereço completo>** conforme atos constitutivos da empresa **OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº 1.18.002915/2022-83 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de Vigilância armada e desarmada a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS - PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

obra, para atuar nas áreas externas e internas do edifício-sede da Procuradoria da República em Goiás.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Objeto	Um. medida	Quant. de postos	Quant. de vigilantes	Valor mensal	Valor anual
1	Vigilância	Posto	11	20	R\$	R\$

a) Postos de vigilância diurno:

ITEM	QTDE POSTOS/ DESCRIÇÃO	QTDE DE VIGILANTES	CARGA HORÁRIA DE JORNADA
1	Frontal Esquerda	2	12 x 36 - armado (segunda a domingo)
2	Frontal Direita	2	12 x 36 - armado (segunda a domingo)
3	Retaguarda	2	12 x 36 - armado (segunda a domingo)
4	Garagem boco B	1	44 h semanais, armado
5	Térreo-recepção	2	12 x 36 - armado (segunda a domingo)
6	Térreo-recepção feminino	1	44 h semanais, desarmado
7	Líder /supervisor	2	12 x 36 - armado (segunda a domingo)

b) Postos de vigilância noturno:

ITEM	QTDE POSTOS/ DESCRIÇÃO	QTDE DE VIGILANTES	CARGA HORÁRIA DE JORNADA
1	Frontal Esquerda	2	12 x 36 - armado (segunda a domingo)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

2	Frontal Direita	2	12 x 36 - armado (segunda a domingo)
3	Retaguarda	2	12 x 36 - armado (segunda a domingo)
4	Líder /supervisor	2	12 x 36 - armado (segunda a domingo)

1.3. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão nº **0X/2024**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em **XX de XXXXXX** de 2024, e tudo quanto consta do Processo nº 1.18.000.002915/2022-83, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1.** O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.4.2.** O Termo de Referência;
- 1.4.3.** O Edital da Licitação;
- 1.4.4.** A Proposta do contratado;
- 1.4.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, fiscalização, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor estimado **global anual** de **R\$ XXX.XXX,XX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)** durante a vigência deste contrato

5.1.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o **valor mensal de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, no mês subsequente ao da realização dos serviços, acompanhada das guias de recolhimento de FGTS e INSS e comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, recibos dos pagamentos de férias, e no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

5.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal CONTRATADA, nas seguintes condições, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência e seus anexos.

6.1.1. O pagamento será efetuado em 7 (sete) dias úteis após o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, por meio de depósito em conta corrente via Ordem Bancária;

6.1.2. **A Nota Fiscal/Fatura e os documentos anexos deverão ser encaminhados por meio digital aos fiscais do contrato para atesto;**

6.1.3. Os fiscais do contrato terão até 3 (três) dias úteis, do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, para atestar a sua efetiva prestação;

6.1.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar em nome da Procuradoria da República no Estado de Goiás, CNPJ nº 26.989.715/0014-27, **e devidamente discriminado no corpo da nota a unidade da prestação do serviço;**

6.1.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação em favor da CONTRATANTE;

6.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

6.1.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, **sempre nessa ordem:**

- a) do pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, referente ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada, incluindo férias, 13º salário, bem como vales-transporte e vales-refeição (quando previstos na convenção coletiva);
- b) do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes à remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e pagas no mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada;
- c) da regularidade fiscal, através da apresentação de:
 - c.1) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

- c.2) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e
c.3) Certidão de Regularidade do FGTS;

Obs.: a apresentação desses documentos é dispensada quando da manutenção do cadastro atualizado no SICAF;

- d) da apresentação dos documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, a saber: Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP-RE, Resumo do Fechamento – Empresa/FGTS, Relação Tomador/Obra – RET, Relação Tomador/Obra(RET) – Resumo, Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS – Empresa e Protocolo de envio de arquivos – emitido pela Conectividade Social;
- e) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;
- f) do comprovante de pagamento do seguro de vida referente ao mês anterior, acompanhado da relação dos empregados segurados.

6.2. No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001643.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga;

6.3. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exige a empresa de promover o pagamento dos empregados pontualmente.

6.4. A data de emissão da ordem bancária em favor da CONTRATADA, será considerada como a do efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando o reajuste solicitado pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado (uniforme, insumos, etc.), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, **deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. **O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês** contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. **A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.**

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de *1 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *1 (um) mês*.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

- 9.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

- 9.25.** Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28.** Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.29.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30.** Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.32.** Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.33.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.34.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

- 9.35.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.36.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.37.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.38.** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.39.** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.40.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.41.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.41.1.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.41.2.** Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

10.2. O eventual acesso, pela contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para seus prepostos dever de sigilo;

10.3. A contratada cooperará com a contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

10.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido na contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, nas modalidades caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária no valor de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.

11.2. Quando o Contratado optar pela modalidade seguro garantia:

11.2.1. Poderá ter um prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia

11.2.2. a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.2.3. a apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.2.4. será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.3 deste contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

11.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.4.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.4.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.4, observada a legislação que rege a matéria.

11.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

11.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

- (1) Moratória de **0,5%** (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado na execução contratual sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de **30% (trinta por cento)**.
- (2) Moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2,5% (dois e meio cento), pela



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso injustificado superior a 10 (dez) dias corridos no cumprimento das obrigações assumidas passa a ser considerado inexecução parcial do contrato, infração prevista no art. 155, incisos I e II da Lei nº 14.133/21, podendo ensejar a extinção unilateral do contrato, na forma dos §§ 4º e 5º do art. 21 da Portaria PGR/MPU nº 178/23, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(5) Para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco décimos por cento) a 15% (dez por cento) do valor do Contrato.

(7) Para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.3. Os critérios relativos à dosimetria das sanções administrativos bem como aos procedimentos de apuração e responsabilização serão aqueles previstos no artigo 156 da lei 14.133/2021 e, no que couber, nos Capítulos V e VI da Portaria PGR/MPU nº 178 de 13 de setembro de 2023.

12.4. No caso das infrações contidas nas letras “a” a “d” do item 12.1 deste Edital, os limites definidos no instrumento convocatório e no contrato não poderão ser ultrapassados na dosimetria da sanção.

12.5. No caso das demais infrações, os limites mínimos ou máximos estabelecidos não poderão ser ultrapassados em face dos demais critérios de dosimetria da sanção.

12.6. Conforme art. 50 da lei nº 14.133/21, o descumprimento do dever de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato culminará na aplicação de multa.

12.6.1. A multa será graduada em percentual sobre o valor do salário dos empregados cujas comprovações não foram feitas, incidindo em cada mês de referência, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) e nem superior a 20% (vinte por cento);



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

12.6.2. O valor total das multas aplicadas que se refere ao item 12.6.1 não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

12.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e, no que couber, na Portaria PGR/MPU nº 178 de 13 de setembro de 2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 15.1.1.** Gestão/Unidade:
- 15.1.2.** Fonte de Recursos:
- 15.1.3.** Programa de Trabalho:
- 15.1.4.** Elemento de Despesa:
- 15.1.5.** Plano Interno:
- 15.1.6.** Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção [ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)

Goiânia, outubro de 2023

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-